



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXVIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 6064—PALMAS, TERÇA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 2026 (DISPONIBILIZAÇÃO)

| | |
|--|-----------|
| SEÇÃO JUDICIAL | 2 |
| 1ª CÂMARA CÍVEL..... | 2 |
| 1º GRAU DE JURISDIÇÃO | 7 |
| PUBLICAÇÕES PARTICULARES | 26 |
| SEÇÃO ADMINISTRATIVA | 29 |
| PRESIDÊNCIA | 29 |
| DIRETORIA GERAL..... | 31 |
| DIRETORIA ADMINISTRATIVA..... | 38 |
| DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS | 38 |
| DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS..... | 40 |
| ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE | 42 |

SEÇÃO JUDICIAL
1ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIO: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY
Intimações às partes

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000019-22.2026.8.27.2700/TO

REFERENTE: AUTOS Nº 5002458-33.2013.8.27.2713 - DA 1ª VARA CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO(A): JAX JAMES GARCIA PONTES (PG8825866)

AGRAVADO(A): JOAO BATISTA DE SENA (ESPÓLIO)

ADVOGADO(A) NÃO CONSTITUÍDO(A)

AGRAVADO(A): CARLOS AURELIO DE SENA (INVENTARIANTE)

ADVOGADO(A) NÃO CONSTITUÍDO(A)

AGRAVADO(A): JOÃO B. DE SENA (PESSOA JURÍDICA)

ADVOGADO(A) NÃO CONSTITUÍDO(A)

RELATOR(A): Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA – Relatora(a), fica a parte agravada, CARLOS AURELIO DE SENA (inventariante), portador do CPF nº 379.241.761-87, INTIMADA da decisão (Evento 11 - DECDESPA1) deste processo, conforme consta: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido liminar de atribuição de efeito suspensivo/ativo (tutela antecipada recursal), interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, contra a r. decisão interlocutória proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins, processo 5002458-33.2013.8.27.2713/TO, evento 80, DOC1 dos autos da Execução Fiscal nº 5002458-33.2013.8.27.2713, que indeferiu o pedido da Fazenda Pública de reunião de processos para fins de cômputo do valor da causa. A decisão agravada teve como fundamento a alegação de que a parte exequente não cumpriu a determinação de forma objetiva e concreta e que não preencheu os requisitos do artigo 573 do Código de Processo Civil, c/c artigo 28 da Lei nº 6.830/80 (LEF), a saber, a identidade das partes, o requerimento de pelo menos uma das partes, a analogia entre as fases processuais dos feitos e a competência do juízo. Inconformado com o posicionamento adotado pelo Magistrado de piso, o Estado do Tocantins interpôs o presente recurso aduzindo, em suas razões, que a decisão impugnada incorreu em erro ao aplicar, de forma irrestrita e rigorosa, os requisitos previstos no artigo 28 da Lei de Execuções Fiscais, como a conveniência da unidade da garantia da execução e a necessidade de fases processuais análogas, como se fossem condições *sine qua non* para a simples reunião das execuções para o cômputo do valor da causa. Sustenta que a Resolução CNJ nº 547/2024, que visa a racionalização das execuções fiscais, possui natureza jurídica e escopo diversos do artigo 28 da LEF, sendo uma norma de gestão e aferição do interesse de agir da Fazenda Pública, e não de regência pura do instituto da conexão ou reunião de processos. Argumenta que a interpretação dada à expressão “execuções que estejam apensadas” contida no artigo 1º, § 2º, da Resolução CNJ nº 547/2024 é excessivamente formalista, inviabilizando o escopo da norma. Salienta que o único critério inafastável para o somatório do valor da causa, conforme a Resolução, é a identidade do polo passivo, o que restou demonstrado com a existência de seis processos contra o mesmo devedor. Assim, afirma a presença de *fumus boni juris* em razão do equívoco da decisão agravada na interpretação da Resolução CNJ nº 547/2024, cujo objetivo é a aplicação do Tema nº 1.184 do Supremo Tribunal Federal e o estabelecimento de critério de cômputo de valores para afastar a presunção de ausência de interesse de agir nas execuções fiscais de baixo valor. Alega, ademais, a existência de *periculum in mora*, visto que a manutenção da decisão agravada implica em manter a execução fiscal sob risco iminente de extinção por baixo valor, uma vez que o valor inicial do crédito isolado (R\$ 9.349,21) é inferior ao limite de R\$ 10.000,00 estabelecido no artigo 1º, § 1º, da Resolução CNJ nº 547/2024, e o indeferimento da reunião para o somatório impediria que o valor total da dívida contra o devedor, decorrente de seis execuções fiscais, fosse contabilizado, conduzindo à extinção do feito e a um prejuízo irreparável à Fazenda Pública Estadual, especialmente porque bens já foram penhorados. Ao final, pugnou pelo conhecimento do presente agravo de instrumento e pela concessão da liminar para suspender os efeitos da r. decisão agravada e, de imediato, determinar a reunião dos processos de Execução Fiscal nº 5001967-26.2013.8.27.2713, 5000365-68.2011.8.27.2713, nº 5000769-22.2011.8.27.2713, 5000315-13.2009.8.27.2713, nº 5000918-52.2010.8.27.2713 e 5002458-33.2013.8.27.2713, todos propostos em face do mesmo devedor, JOÃO B. DE SENA (e seu Espólio), apenas para a finalidade de somatório do valor da causa, conforme o artigo 1º, § 2º, da Resolução CNJ nº 547/2024, afastando-se o risco de extinção da presente execução por baixo valor. No mérito, pleiteia pelo provimento recursal para que seja reformada a decisão prolatada, reconhecendo seu direito. O agravo de instrumento foi distribuído por sorteio e, posteriormente, houve despachos para redistribuição aos termos da Resolução nº 48, de 17 de dezembro de 2025, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a qual alterou o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que dispõe sobre a reestruturação das Câmaras Especializadas, fixando a sua composição e definindo as respectivas competências. Verificou-se que a demanda se refere a uma relação jurídica de natureza tipicamente pública, sendo a competência para processar e julgar da Câmara de Direito Público, nos termos do art. 10-A do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, e os autos vieram para meu relato. É o relatório. DECIDO. Analisando os presentes autos, verifica-se que o presente recurso é próprio, com fundamento no artigo 1.015 do Código de Processo Civil, que prevê a recorribilidade das decisões interlocutórias proferidas na fase de execução. É também tempestivo, pois interposto dentro do prazo legal descrito no artigo

1.003, § 5º, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 183 do mesmo diploma legal. Ademais, a Fazenda Pública Estadual está dispensada do recolhimento de preparo, consoante o disposto no artigo 1.007, § 1º, e artigo 1.042, § 1º, do Código de Processo Civil. Por essas razões, o recurso merece ser conhecido. Consigno que o objeto do agravo de instrumento restringe-se à análise da legalidade ou ilegalidade da decisão agravada, devendo o Tribunal de Justiça abster-se de incursões profundas na seara meritória a fim de não antecipar o julgamento do mérito da demanda, perpetrando a vedada e odiosa supressão de instância. Passo à análise da liminar pleiteada. O artigo 1.019, inciso I, do Código de Processo Civil, possibilita ao relator atribuir efeito suspensivo ou mesmo deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão. Dito isto, apesar de todos os argumentos do ora recorrente, entendo que, em sede de cognição sumária, não estão presentes os requisitos que autorizam a concessão da liminar ora pleiteada. Sabe-se que a concessão de efeito ativo ou suspensivo em agravo de instrumento está condicionada à possibilidade de sofrer o recorrente, com a manutenção da decisão agravada, lesão grave e de difícil reparação, além de se fazer presente a probabilidade de existir o direito perseguido. Acerca da atribuição de efeito suspensivo ao agravo, com espeque no artigo 995, parágrafo único, do Código de Processo Civil, cabe salientar que a concessão da referida medida tem caráter excepcional, sendo cabível apenas nos casos que possam resultar lesão grave, de difícil ou impossível reparação, e que demonstrem a probabilidade de provimento do recurso. Da análise perfunctória destes autos, entrevejo que, embora o agravante sustente a sua pretensão no argumento de que poderá vir a sofrer grave lesão caso não seja atribuído efeito suspensivo à decisão agravada, a argumentação apresentada na origem, e reiterada no presente recurso, não demonstra, de forma inequívoca, a probabilidade do direito alegado. A questão central, que envolve a interpretação e aplicação da Resolução CNJ nº 547/2024 em face dos requisitos legais para reunião de processos, notadamente o artigo 28 da Lei de Execuções Fiscais, demanda uma análise mais aprofundada, própria do julgamento de mérito do agravo de instrumento. A discussão sobre a distinção entre a finalidade da reunião de processos para cômputo do valor da causa, conforme a Resolução CNJ, e os critérios tradicionais de conexão e unidade de garantia, previstos no artigo 28 da LEF e no artigo 55 do CPC, exige um exame detido das normas e seus propósitos, o que não se coaduna com a sumariedade da cognição própria da tutela de urgência. Com efeito, o Juízo *a quo* fundamentou sua decisão na ausência de preenchimento dos requisitos do artigo 573 do CPC, c/c artigo 28 da Lei 6.830/80, que estabelecem pressupostos para a unificação de execuções fiscais, tais como a identidade das partes, o requerimento de pelo menos uma das partes, a analogia entre as fases processuais e a competência do juízo. A decisão agravada, ao citar precedentes que reforçam a necessidade de que as execuções estejam apensadas para fins de somatório de valores, conforme o artigo 1º, § 2º, da Resolução CNJ nº 547/2024, aponta para uma corrente interpretativa que, embora questionada pelo agravante, não se revela manifestamente teratológica ou ilegal a ponto de justificar a concessão da tutela de urgência em caráter liminar. A tese do agravante, embora dotada de relevância jurídica e merecedora de discussão no mérito, não se apresenta, neste momento processual, com a densidade argumentativa suficiente para configurar a fumaça do bom direito de forma tão evidente que autorize o provimento imediato e precário. A análise da extensão da flexibilização dos requisitos formais de apensamento em face da finalidade gerencial da Resolução CNJ para fins de somatório de valores requer o contraditório e a análise exaustiva do órgão colegiado, sob pena de supressão de instância. Por outro vértice, o *periculum in mora*, embora alegado, não se mostra irreversível ou de difícil reparação no presente momento. A eventual extinção da execução fiscal por baixo valor é uma consequência que, caso o mérito do presente agravo seja provido, poderá ser revertida. A medida pleiteada, que é a reunião de processos e o somatório dos valores para afastar a extinção, ainda que importante para a Fazenda Pública, não demonstra uma urgência tal que justifique a intervenção imediata sem uma análise mais aprofundada da matéria controvertida. A subsistência dos créditos e a possibilidade de sua cobrança por outros meios ou em outro momento, após a resolução da controvérsia principal, mitigam o caráter de irreparabilidade imediata do dano. A mera alegação de que bens já foram penhorados, por si só, não configura o risco ao resultado útil do processo de maneira a impor a imediata suspensão da decisão agravada em sede liminar. Neste sentido: EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. REUNIÃO DE EXECUÇÕES. ART. 28 DA LEI 6.830/80. RESOLUÇÃO CNJ N. 547/2024. SÚMULA 515 DO STJ. TEMA 392 DO STJ. ALEGADA OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. EMBARGOS NÃO PROVIDOS. I - CASO EM EXAME. 1. Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Estado do Tocantins contra acórdão proferido em agravo de instrumento que manteve decisão do Juízo da 1ª Vara Cível de Colinas do Tocantins/TO, a qual indeferiu o pedido de apensamento de 11 (onze) execuções fiscais ajuizadas em face dos mesmos devedores, sob o fundamento de ausência de demonstração do preenchimento cumulativo dos requisitos legais e jurisprudenciais para a reunião dos feitos. II - QUESTÕES EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em: (i) verificar a existência de obscuridade ou contradição no acórdão embargado quanto à análise do requisito de "fases processuais análogas" para fins de apensamento das execuções fiscais; e (ii) definir se os embargos de declaração estão sendo utilizados com o propósito de sanar vícios previstos no art. 1.022 do CPC ou apenas para rediscutir matéria já analisada, inclusive com finalidade de prequestionamento. III - RAZÕES DE DECIDIR. 3. Os embargos de declaração somente são cabíveis para esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão ou corrigir erro material, nos termos do art. 1.022 do Código de Processo Civil, não se prestando à rediscussão do mérito da decisão. 4. O acórdão embargado examinou expressamente a possibilidade de reunião das execuções fiscais à luz do art. 28 da Lei 6.830/80, da Súmula 515 e do Tema 392 do STJ, concluindo que a reunião de processos executivos constitui faculdade do magistrado, condicionada ao preenchimento cumulativo de requisitos objetivos, dentre eles a identidade de partes, a competência do juízo e a fase processual análoga dos feitos. 5. Restou consignado no voto condutor que, no caso concreto, não houve comprovação, pelo ente exequente, de que as execuções fiscais se encontravam em fases processuais análogas, circunstância que inviabiliza o apensamento pretendido, pois compromete a uniformidade dos atos executivos e a efetividade da medida, não se verificando qualquer obscuridade ou contradição na fundamentação adotada. 6. A menção à Resolução CNJ n. 547/2024, que prevê o

somatório de execuções apensadas para aferição de baixo valor, não afasta a necessidade de observância dos requisitos legais e jurisprudenciais para a reunião de processos, especialmente aqueles fixados no Tema 392 do STJ, já devidamente analisados no acórdão embargado.7. O inconformismo do Embargante com a conclusão do colegiado, bem como a pretensão de ver reconhecida, a posteriori, a existência de "macrofase" comum de execução, não caracterizam obscuridade ou contradição, mas mera tentativa de reexame da matéria já apreciada, o que é vedado na via estreita dos embargos de declaração, inclusive quando manejados com intuito de prequestionamento.8. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que o órgão julgador não está obrigado a rebater, um a um, todos os argumentos das partes, sendo suficiente enfrentar as questões relevantes e necessárias à solução da controvérsia, inexistindo vício quando o acórdão apresenta fundamentação clara e coerente com o desfecho adotado.IV - DISPOSITIVO9. Embargos de declaração não providos.Ementa redigida em conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet (TJTO, Agravo de Instrumento, 0012636-48.2025.8.27.2700, Rel. ANGELA ISSA HAONAT, julgado em 17/12/2025, juntado aos autos em 19/12/2025 18:58:15). EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. APENSAMENTO. REUNIÃO DE PROCESSOS. ART. 28 DA LEI N.º 6.830/80. FACULDADE DO MAGISTRADO. SÚMULA N.º 515 DO STJ. TESE 392 DO STJ. AUSÊNCIA DE REQUISITOS CUMULATIVOS. DECISÃO MANTIDA. I - CASO EM EXAME. 1. Agravo de instrumento interposto pelo Estado do Tocantins contra decisão interlocutória do Juízo da 1ª Vara Cível de Colinas do Tocantins-TO, que indeferiu o pedido de apensamento das execuções fiscais n.º 5000016-75.2005.8.27.2713 e 5000171-10.2007.8.27.2713, sob o fundamento de ausência de cumprimento dos requisitos legais. II - QUESTÕES EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em: (i) saber se é possível o apensamento de execuções fiscais ajuizadas contra o mesmo devedor, independentemente da fase processual, com fundamento na Resolução CNJ n.º 547/2024; e (ii) verificar se a decisão que indeferiu o pedido de apensamento observou os requisitos legais e jurisprudenciais pertinentes à reunião de execuções fiscais. III - RAZÕES DE DECIDIR. 3. A reunião de execuções fiscais é faculdade conferida ao magistrado, consoante Tema 392 e Súmula 515 do Superior Tribunal de Justiça, julgado sob a sistemática dos recursos repetitivos, ao julgar o Recurso Especial n.º 1.158.766/RJ. 4. Para o deferimento da medida, exige-se o preenchimento cumulativo dos requisitos previstos no tema 392: (i) identidade das partes; (ii) requerimento de pelo menos uma das partes; (iii) estarem os feitos em fases processuais análogas; e (iv) competência do juízo. 5. No caso concreto, não há demonstração, por parte do ente exequente, de que as ações se encontram em mesma fase procedimental, o que inviabiliza o apensamento requerido, por comprometer a uniformidade dos atos executivos e a efetividade da medida. 6. A Resolução CNJ n.º 547/2024, embora autorize o somatório de execuções apensadas para aferição de baixo valor, não dispensa o atendimento aos requisitos legais. 7. A ausência de comprovação concreta e objetiva dos critérios legais legitimou o indeferimento da pretensão recursal, inexistindo ilegalidade na decisão impugnada. IV - DISPOSITIVO. 8. Recurso não provido. Ementa redigida em conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet (TJTO, Agravo de Instrumento, 0007976-11.2025.8.27.2700, Rel. ANGELA ISSA HAONAT, julgado em 23/07/2025, juntado aos autos em 25/07/2025 18:42:52). Deste modo, nesta análise superficial verifico que a decisão agravada não merece reparos imediatos, uma vez que foi proferida com total acerto dentro da sua esfera de competência e sem demonstrar flagrante ilegalidade ou abuso de poder. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de liminar ora pleiteado, até o julgamento de mérito do presente recurso pelo órgão colegiado. Dispensa-se a requisição de informes do Juiz singular, tendo em vista que o feito de origem tramita no sistema informatizado da Justiça – e-Proc. Em observância ao disposto no artigo 1.019, inciso II, do Código de Processo Civil, INTIME-SE o ora agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem conclusos. Cumpra-se. Palmas, 6 de fevereiro de 2026.”

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0020068-21.2025.8.27.2700/TO

REFERENTE: AUTOS Nº 5000483-88.2013.8.27.2708 - DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ARAPOEMA

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO(A): JAX JAMES GARCIA PONTES (PG8825866)

AGRAVADO(A): MARIA DO SOCORRO PEREIRA COSTA (PESSOA JURÍDICA)

ADVOGADO(A) NÃO CONSTITUÍDO(A)

RELATOR(A): Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA - Relatora(a), fica a parte agravada, **MARIA DO SOCORRO PEREIRA COSTA** (CNPJ nº 01.901.200/0001-88), na pessoa de seu/sua representante legal, **INTIMADA** da decisão (Evento 7 - DECDESPA1) deste processo, conforme consta: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de liminar atribuição tutela recursal, interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, em face da decisão proferida pela MM. Juíza de direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Arapoema/TO, ao evento 115 dos autos da EXECUÇÃO FISCAL Nº 50004838820138272708, que tem como parte executada MARIA DO SOCORRO PEREIRA COSTA, ora agravada, em que, dentre outros pontos, restou indeferido o pedido de novas buscas pelo sistema INFOJUD. Em suas razões recursais alega ser credor da parte executada, afirmando que já foram realizadas tentativas de recebimento do crédito, mediante pesquisas de ativos financeiros junto aos sistemas públicos, com resultado negativo, sem a devida satisfação da dívida. Diz que restaram esgotados os outros meios de localização de bens para efetivamente quitar o débito ora executado, sendo de rigor o deferimento do pedido de realização de reiteração de bloqueio via INFOJUD. Ressalta também que sobre o sistema de pesquisa de informações fiscais da Receita Federal (INFOJUD), pugnou pela busca da Declaração sobre Operações

Imobiliárias (DOI), sendo que o Juízo de origem deferiu a medida, é o resultado da consulta juntado no Evento 104 (15/07/2025), indicando inequivocamente que, no período buscado, *"não foi encontrada nenhuma declaração sobre operações imobiliárias com a participação do contribuinte informado"*. Posteriormente, reiterou o pedido de realização de buscas, alegando que o sistema INFOJUD possui um ecossistema de dados mais amplo que a mera consulta DOI. A decisão agravada, proferida no Evento 115, indeferiu o novo pedido de consulta, sob o fundamento de que a diligência já havia sido efetivada com resultado negativo, e determinou a intimação da Fazenda Pública para que se manifestasse acerca da possibilidade de suspensão do feito, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (LEF), o que entende e considera prematuro e ensejador de risco à efetividade da execução. Garante que se acham presentes os requisitos necessários para a concessão da liminar almejada quais sejam: o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. o final, pugnou pela imediata atribuição de efeito ativo ao recurso em tela, nos termos do art. 1.019, I do CPC. No mérito, pleiteia pelo provimento recursal para que seja reformada a decisão prolatada, em virtude da total afronta a norma legal e assim seja determinada a realização de penhora online via INFOJUD. Distribuição mediante sorteio eletrônico. É o relatório. O recurso é próprio, eis que impugna decisão lavrada em sede de execução fiscal, é tempestivo, pois interposto dentro do prazo legal descrito no artigo 1.003, § 5º do CPC, e ainda porque dispensável o recolhimento do preparo recursal. Passo à análise da liminar pleiteada. O art. 1.019, inciso I do CPC, possibilita ao relator atribuir efeito suspensivo ou mesmo deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão. Cito que embora o princípio da máxima efetividade da execução seja a diretriz primordial, notadamente em se tratando de crédito público, sua aplicação não pode se dar em detrimento de outros princípios processuais igualmente relevantes, como o da razoável duração do processo e o da gestão eficiente dos processos judiciais. O histórico da Execução Fiscal, que se arrasta por mais de doze anos, é concreto. Outrossim o processo revela que o Juízo de origem, com o devido poder-dever de condução (art. 139 do CPC), autorizou uma vasta gama de diligências, que se revelaram sistematicamente negativas, isto é, foram utilizadas ferramentas modernas e eficazes, como a "teimosinha" do SISBAJUD, o CNIB e o SERASAJUD, além de ofícios a diversos Cartórios de Registro de Imóveis, sem sucesso significativo. Destacando que em relação ao pedido específico de reiteração de buscas pelo INFOJUD, o Juízo *a quo* recentemente deferiu a consulta específica da Declaração sobre Operações Imobiliárias (DOI), em 24 de junho de 2025 (Evento 103). O resultado, juntado no Evento 104 (15/07/2025), foi claramente negativo. Já a r. decisão agravada, datada de 14 de novembro de 2025 (Evento 115), ao negar uma nova tentativa, menos de quatro meses após a consulta anterior, baseou-se na evidente ausência de alteração fática ou de elementos novos trazidos pela Fazenda Pública que justificassem a repetição de um ato já praticado e ineficaz. Neste cenário de inércia patrimonial prolongada e diante da ausência de novos indícios de que a executada tenha recentemente adquirido patrimônio ou realizado movimentações fiscais relevantes que não tenham sido capturadas pelo sistema, a decisão combatida se alinha ao entendimento de que o magistrado tem a prerrogativa de indeferir diligências inúteis ou meramente protelatórias, que apenas servem para sobrecarregar a pauta judicial e prolongar a estatística de processos pendentes, sem perspectiva de resultado prático. Sobre isto: **AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. SISBAJUD. POSSIBILIDADE. RENAJUD. INFOJUD. RENOVAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE NOVOS ELEMENTOS.** 1. Súmula 81/TRF4 - "O transcurso de lapso temporal razoável superior a um ano é fundamento para a renovação do pedido de penhora on line via BACENJUD". 2. Ainda que a execução se desenvolva no interesse do credor, a prática dos atos judiciais deve ser racionalizada, não tendo a parte exequente direito subjetivo ao acesso reiterado do sistema de consulta RENAJUD e INFOJUD. (TRF-4 - AG - Agravo de Instrumento: 50118160220244040000 RS, Relator.: EDUARDO VANDRÉ OLIVEIRA LEMA GARCIA, Data de Julgamento: 17/09/2024, 2ª Turma, Data de Publicação: 25/09/2024). Ademais, ao determinar a intimação da Fazenda Pública para se manifestar sobre a suspensão do feito, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, a decisão de primeiro grau adota uma medida de gestão processual prudente e legalmente prevista para os casos em que há ausência de bens penhoráveis, visto que a suspensão protege o crédito contra a prescrição, ao mesmo tempo em que permite ao Judiciário a gestão de seu acervo processual, o que mitiga a probabilidade de provimento imediato do recurso pela via liminar. Portanto, em uma análise perfunctória de cognição sumária, tenho que a decisão recorrida merece retoques, e que os argumentos expendidos nas razões recursais, por ora, denotam a plausibilidade do direito invocado, sem prejuízo da adoção de posicionamento diverso, pelo órgão colegiado, quando da análise meritória. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de atribuição de efeito ativo ao recurso em tela. Dispensa-se a requisição de informes do Juízo singular, considerando que o feito de origem tramita no sistema informatizado da Justiça – e-Proc. Observando-se o artigo 1.019, II do CPC, intime-se a parte agravada para, querendo, ofereça resposta ao recurso interposto, no prazo legal. Lembrando que como a executada, apesar de devidamente citada, não providenciou a juntada de qualquer manifestação ou mesmo de procuração de seu patrono, tal intimação deve ser realizada no Diário Oficial da Justiça, nos termos dos arts. 272, 275, § 2º e 346 do CPC. Palmas, 12 de dezembro de 2025."

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010715-54.2025.8.27.2700/TO**

ORIGEM: AUTOS Nº 0001492-05.2016.8.27.2729 - DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E SAÚDE DE PALMAS

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: JAX JAMES GARCIA PONTES (PG8825866)

AGRAVADA/EMBARGADA: LDM CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA

ADVOGADO(A) NÃO CONSTITUÍDO(A)

AGRAVADA/EMBARGADA: LDM PARTICIPACOES LTDA

ADVOGADO(A) NÃO CONSTITUÍDO(A)

AGRAVADO/EMBARGADO: KARIELLO SOUSA COELHO

ADVOGADO(A) NÃO CONSTITUÍDO(A)

RELATOR(A): Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA - Relatora(a), ficam as partes agravadas/embargadas, **LDM CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA** (CNPJ nº 07.272.618/0001-50) e LDM PARTICIPACOES LTDA (CNPJ nº 04.306.599/0001-47), nas pessoas de seus/suas representantes legais, bem como **KARIELLO SOUSA COELHO** (CPF nº 625.425.831-53), **INTIMADAS** do despacho (Evento 30 - DECDESPA1) deste processo, conforme consta: "Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar contrarrazões aos Embargos de Declaração apresentado no evento 28, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do que preceitua o art. 1.023, § 2º, do CPC. Cumpra-se. Palmas, 27 de outubro de 2025."

Intimações de acórdãos**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Relator(a), fica a parte apelada, **VANUSA ALVES DA MOTA** (CPF nº 897.945.751-00), **INTIMADA** do ACÓRDÃO (Evento 13-ACOR1), constante do processo abaixo:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0006006-12.2022.8.27.2722/TO

JUÍZO ORIGINÁRIO: 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E DOS REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO(A): JAX JAMES GARCIA PONTES (PG8825866)

APELANTE: INSTITUTO SOCIAL DIVINO ESPÍRITO SANTO - PRODIVINO

ADVOGADO(A): JAX JAMES GARCIA PONTES (PG8825866)

APELADO(A): VANUSA ALVES DA MOTA

ADVOGADO(A) NÃO CONSTITUÍDO(A)

APELADO(A): MARIA JOSE RODRIGUES DE ARAUJO (ESPÓLIO)

ADVOGADO(A) NÃO CONSTITUÍDO(A)

RELATOR(A): Desembargador(a) GIL DE ARAÚJO CORRÊA

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. ADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO APÓS CITAÇÃO. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. RECURSO PROVIDO. I - CASO EM EXAME: 1. Apelação cível interposta pelo ESTADO DO TOCANTINS e pelo INSTITUTO SOCIAL DIVINO ESPÍRITO SANTO contra sentença proferida pelo Juízo da 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi, que julgou extinta, com resolução de mérito, ação de execução de título extrajudicial, em razão do adimplemento integral da obrigação pelas executadas VANUSA ALVES DA MOTA e MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ARAÚJO, sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios. A insurgência recursal limita-se à ausência de fixação da verba honorária, sob o fundamento de que a satisfação da obrigação somente ocorreu após a citação, atraindo a incidência do princípio da causalidade. II - QUESTÕES EM DISCUSSÃO: 2. A questão em discussão consiste em: (i) verificar a aplicabilidade do princípio da causalidade na hipótese de extinção da execução por adimplemento da obrigação após a citação válida das devedoras; e (ii) definir a obrigatoriedade de fixação de honorários advocatícios, mesmo diante do pagamento integral do débito, após o ajuizamento da demanda. III - RAZÕES DE DECIDIR: 3. A extinção da execução se deu com fulcro no art. 924, II, do CPC, em razão do pagamento integral da obrigação pelas executadas após a citação válida. . A execução foi ajuizada diante da inadimplência, sendo incontroverso que não houve qualquer iniciativa extrajudicial das devedoras para solver a dívida, o que impõe a aplicação do princípio da causalidade. 5. A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que a satisfação da obrigação após o ajuizamento não exime a parte devedora do pagamento dos honorários advocatícios, tendo em vista que foi ela quem deu causa à instauração do processo. 6. Com base no art. 85, §8º, do CPC, e considerando o baixo valor da causa, os honorários advocatícios devem ser arbitrados por equidade, no montante de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), valor que se revela proporcional ao trabalho desempenhado pelos procuradores públicos até o adimplemento da obrigação. IV - DISPOSITIVO: 7. Recurso conhecido e provido para reformar parcialmente a sentença, a fim de condenar as partes executadas ao pagamento de honorários advocatícios, fixados, por equidade, no valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), nos termos do art. 85, §8º, do Código de Processo Civil. *Ementa redigida em conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.* **ACÓRDÃO.** A Egrégia 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do

Tocantins decidiu, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao recurso interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS e pelo INSTITUTO SOCIAL DIVINO ESPÍRITO SANTO, para reformar parcialmente a sentença recorrida, a fim de condenar as partes executadas ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo, por equidade, no importe de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), nos termos do art. 85, §8º, do CPC, nos termos do voto do(a) Relator(a). Representante do MP-TO: MARCELO ULISSES SAMPAIO - Procurador(a) de Justiça. Palmas, 19 de novembro de 2025.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ARAGUATINS

1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal nº 00027812420258272707, Chave nº 861996452025, Denunciado: PLÍNIO HOLANDA DE CARVALHO, A Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza de Direito Criminal, nesta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, os autos de Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado: PLÍNIO HOLANDA DE CARVALHO, brasileiro, nascido aos 31/05/1995 filho de Maria Antônia Holanda de Carvalho, inscrito no CPF nº 045.506.551-94, com último endereço conhecido à Rua Floriano Peixoto, Nº 858, Centro, Araguatins-TO, incurso nas sanções do artigo 171, caput, do Código Penal, fica citado pelo presente, para apresentar RESPOSTA À ACUSAÇÃO, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia e conseqüente suspensão nos termos do art. 366 do CPP; para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, ao mês de fevereiro de 2026 (26/02/2026). Eu, (Gilvânia Maria Ferreira Rozal), Técnica Judiciária, lavrei o presente. Dra. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal nº 0003524-34.2025.827.2707, Denunciado: PAULO RIBEIRO DOS SANTOS, A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, a Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado: PAULO RIBEIRO DOS SANTOS, brasileiro, nascido em 23/09/1999, filho de Halangela Ribeiro dos Santos, inscrito no CPF n.º 702.269.962-39, com último endereço conhecido à Rua Sete de Setembro, n.º 381, Centro, Município de Buriti do Tocantins(TO; atualmente em lugar incerto e não sabido, incurso nas sanções do artigo 129, §13 e 147, §1º, todos do Código Penal, em concurso material (art. 69, CP), com as implicações da Lei n.º 11.340/2006, fica citada pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396 do CPP, oportunidade em que poderá argüir preliminar e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas. Sob pena de revelia e conseqüente suspensão nos termos do art. 366 do CPP. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum, local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e seis (10/03/2026). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnica Judiciária, lavrei o presente. Dra. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito

ARRAIAS

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 725 de 09 de março de 2026 PRESIDÊNCIA/DF ARRAIAS

MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Arraias, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado em cumprimento à **DECISÃO/OFÍCIO Nº 91/2026 CGJUS/ASJECGJUS**, proferida pelo Corregedor-Geral da Justiça, no âmbito do Processo SEI nº 26.0.000003427-3, por meio da qual foi apresentado o cronograma de anexações de serventias extrajudiciais vagas, nos termos da **Lei Estadual Complementar nº 112, de 30 de abril de 2018**;

CONSIDERANDO que consta do referido cronograma a previsão de anexação do **Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais do município de Combinado/TO**, Comarca de Arraias/TO, Código CNS nº 127209, ao **Serviço de Registro de Imóveis do mesmo município**, que passará a responder pelo respectivo acervo;

CONSIDERANDO que a delegatária **JOZILDA DE SOUZA TAVARES**, titular do Serviço de Registro de Imóveis de Combinado/TO, nomeada pelo Título de Outorga na Delegação de 28 de junho de 2010 (concurso de remoção), atua atualmente como interina do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, sendo, portanto, a mesma pessoa na condição de transmitente e receptora do acervo objeto da presente anexação;

CONSIDERANDO que a anexação se insere no planejamento institucional da Corregedoria-Geral da Justiça, em consonância com a decisão do **Conselho Nacional de Justiça (CNJ)** proferida no **Procedimento de Controle Administrativo nº 0004958-19.2024.2.00.0000**, bem como com as alterações introduzidas pela **Lei Complementar Estadual nº 169, de 16 de dezembro de 2025**;

CONSIDERANDO que a **Lei Complementar Estadual nº 169/2025** passou a admitir, expressamente, a possibilidade de anexação em favor de delegatário não bacharel em Direito, desde que comprovado o exercício da atividade pelo período mínimo legalmente exigido;

CONSIDERANDO que a implementação da anexação deve observar as diretrizes estabelecidas no **Provimento nº 3/2023/CGJUS/TO**, especialmente no que se refere à transmissão do acervo, à regularidade da escrituração, à preservação dos livros obrigatórios e à continuidade da prestação do serviço público delegado;

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a anexação do **Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais do município de Combinado/TO**, Comarca de Arraias/TO, Código CNS nº 127209, ao **Serviço de Registro de Imóveis do mesmo município**, que passará a responder pelo respectivo acervo.

Art. 2º Com a conclusão da anexação, a serventia passará a ser denominada **ÚNICO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE COMBINADO/TO**, com atribuições especializadas de Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de Títulos, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais, conforme disposto no **art. 11, inciso VIII, da Lei Estadual Complementar nº 112, de 2018**.

Art. 3º A delegatária **JOZILDA DE SOUZA TAVARES**, titular do Serviço de Registro de Imóveis de Combinado/TO, exercerá as atribuições do Único Serviço Notarial e Registral de Combinado/TO, nos termos da legislação aplicável.

Art. 4º A Anexação será realizada nos dias **12 e 13 de março de 2026**, nos seguintes termos:

I – 12 de março de 2026: Realização do levantamento do acervo da serventia a ser anexada, com inventário e verificação da documentação existente, estado de conservação dos livros obrigatórios e demais registros;

II – 13 de março de 2026: Formalização e assinatura dos atos necessários à concretização da anexação, com a lavratura dos termos de transmissão do acervo e demais instrumentos inerentes à reorganização administrativa da serventia.

Parágrafo único. Em razão da necessidade do fechamento da ficha financeira e da devolução de selos não utilizados, durante a transmissão do acervo não haverá expedição de atos, de modo que a serventia permanecerá **fechada no dia 13 de março de 2026**, data em que a transmissão do acervo será concluída.

Art. 5º Para a condução da transmissão do acervo, fica nomeada a Secretária do Juízo, **RENATA ALVES DOS SANTOS**, matrícula nº **352954**, a quem incumbirá supervisionar e atestar os atos relativos à transferência da documentação e à reorganização administrativa da serventia, observadas as normas do **Provimento nº 3/2023/CGJUS/TO**.

Art. 6º A Coordenadoria dos Serviços Notariais e de Registro (CSEX) da Corregedoria-Geral da Justiça prestará suporte técnico durante a transmissão do acervo, com o objetivo de garantir a regularidade dos atos, a preservação de documentos, dos registros funcionais e o cadastro nos sistemas de sua competência.

Art. 7º Devem ser observadas, para a implementação da anexação, as diretrizes estabelecidas no **Provimento nº 3/2023/CGJUS/TO**, assegurando-se a integridade, autenticidade e segurança dos registros, bem como a continuidade da prestação do serviço público delegado.

Art. 8º Encaminhe-se cópia da presente Portaria à delegatária **JOZILDA DE SOUZA TAVARES**, responsável pelos cartórios objeto da presente anexação, para ciência e fiel cumprimento.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO
JUIZ DE DIREITO - DIRETOR DO FORO

Portaria Nº 686 de 06 de março de 2026 PRESIDÊNCIA/DF ARRAIAS

Disciplina o plantão judicial regional do Grupo 04, no período de 06.03.2026 a 13.03.2026, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO, Juiz de Direito e Diretor do Foro desta Comarca de Arraias, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Resolução nº 15, de 8 de julho de 2025, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, etc.

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, § 2º, II, da Resolução nº 15/2025, que atribui ao Juiz Diretor do Foro da comarca de entrância mais elevada a competência para elaborar a escala de plantão judicial regional;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o plantão judicial regional do Grupo 04, composto pelas comarcas de Dianópolis, Arraias, Taguatinga e Paranã;

CONSIDERANDO que o plantão judicial destina-se ao atendimento de medidas urgentes nos períodos em que não houver expediente forense, garantindo a prestação jurisdicional ininterrupta;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer escala semanal de plantão, com início às 18h (dezoito horas) da sexta-feira e encerramento às 11h59min (onze horas e cinquenta e nove minutos) da segunda-feira seguinte, conforme art. 15, § 3º, da Resolução nº 15/2025;

CONSIDERANDO Informação 9835 (7016393).

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o plantão judicial regional do Grupo 04, composto pelas seguintes comarcas: Dianópolis, Arraias, Taguatinga e Paranã.

Art. 2º O plantão judicial regional funcionará em regime de sobreaviso, por meio da plataforma oficial de processos judiciais eletrônicos e-Proc/TJTO, nos seguintes períodos:

I - em dias úteis, das 18h (dezoito horas) até às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do dia seguinte;

II - integralmente nos sábados e domingos, com início às 18h (dezoito horas) da sexta-feira e término às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) da segunda-feira;

III - nos feriados, pontos facultativos e durante o recesso forense (20 de dezembro a 6 de janeiro).

Art. 3º A estrutura funcional do plantão judicial regional do Grupo 04 será composta por:

I - 01 (um/uma) Juiz(a) de Direito;

II - 01 (um/uma) Assessor(a) Jurídico(a) de 1ª instância;

III - 01 (um/uma) servidor(a) com experiência na prática de atos cartorários;

IV - 01 (um/uma) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a).

Art. 4º A escala de plantão judicial regional será elaborada em sistema de rodízio semanal entre todos os magistrados e servidores das comarcas integrantes do Grupo 04, observando-se critérios objetivos de alternância e equidade.

Parágrafo único. A escala mensal será publicada no sítio eletrônico oficial do Tribunal de Justiça (www.tjto.jus.br) com antecedência mínima de cinco dias do início de sua vigência, contendo os nomes dos magistrados e servidores plantonistas e respectivos telefones para contato.

Art. 5º O plantão judicial destina-se exclusivamente ao atendimento das matérias urgentes previstas no art. 6º da Resolução nº 15/2025, especialmente:

I - pedidos de habeas corpus e mandados de segurança;

II - comunicações de prisão em flagrante e pedidos de liberdade provisória;

III - representações para decretação de prisão preventiva ou temporária;

IV - medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/2006;

V - medidas cautelares que não possam aguardar o expediente normal sob pena de perecimento de direito;

VI - pedidos de tutela antecipada ou efeito suspensivo em agravo de instrumento.

Art. 6º O atendimento em período noturno (18h às 6h) ocorrerá apenas quando demonstrada, de forma inequívoca, a real e premente necessidade, observados cumulativamente os requisitos do art. 7º da Resolução nº 15/2025.

Art. 7º Cabe ao interessado contatar o servidor plantonista para comunicar o protocolo de petições e adotar as providências necessárias ao cumprimento das decisões judiciais.

Art. 8º Os documentos recebidos ou processados durante o plantão serão impreterivelmente distribuídos ou remetidos ao juízo competente no início do expediente do primeiro dia útil imediato ao encerramento do plantão.

Art. 9º A equipe de plantão finalizará todas as pendências e entregará o ambiente sem qualquer providência a ser praticada ao término da escala.

Art. 10 Os magistrados e servidores que atuarem em plantão judicial farão jus a compensação por dia de folga, na proporção de 24 horas de plantão por 01 dia de expediente forense, nos termos do Capítulo IV da Resolução nº 15/2025.

Art. 11 Em casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência do magistrado plantonista, o plantão será exercido pelo magistrado designado para o plantão imediatamente subsequente, com posterior compensação.

Art. 12 A Secretária do Foro da Comarca de Arraias-TO, **Renata Alves dos Santos**, fica designada como responsável pela habilitação dos servidores e juízes plantonistas, pelo período semanal, nos termos desta Portaria. Além disso, ela permanecerá de sobreaviso para quaisquer eventualidades ou necessidades que possam surgir durante o referido período.

Art. 13 Os casos omissos serão decididos pelo Diretor do Foro da Comarca de Arraias e, se necessário, pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Encaminhem-se cópia da presente portaria aos Diretores dos Fóruns das Comarcas de Dianópolis, Paranã e Taguatinga.

Publique-se. Cumpra-se.

MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO
JUIZ DE DIREITO - DIRETOR DO FORO

| Portaria Nº 686 de 06 de março de 2026 PRESIDÊNCIA/DF ARRAIAS | | |
|--|--|-----------------|
| 18 H 00 min DO DIA 06/03/2026 ÀS 11:00H 59MIN DO DIA 13/03/2026 | | |
| Magistrado: | Jean Fernandes Barbosa de Castro, matrícula: 352377 (COMARCA DE TAGUATINGA) | - |
| Assessora: | Rosivânia Fonseca Zottis, matrícula 354045 | - |
| Servidora: | Cleide Dias dos Santos Freitas, matrícula 85346 | (63) 99255-5747 |
| Oficial de Justiça (Arraias, Paranã Dianópolis e Taguatinga) | Jales Brasílio Ramalho Pereira -140960 | (63) 98484-0999 |

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

Citação por Edital prazo 15 dias

AUTOS Nº: 0001228-37.2024.8.27.2719

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: DANIEL VITOR DA SILVA ACÁCIO

A Doutora Cibele Maria Bellezia, Juíza de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia – TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, a **Ação Penal nº. 0001228-37.2024.8.27.2719**, que a Justiça Pública move contra o denunciado: DANIEL VITOR DA SILVA ACÁCIO, brasileiro, unido estavelmente, nascido aos 21/04/2001, inscrito no CPF nº 119.591.361-35, natural de Formoso do Araguaia-TO, filho de Andréia de Fátima da Silva Acácio, atualmente em local incerto e não sabido, incurso na sanção do artigo 28 da Lei nº 11.343/2006 – Lei de Drogas. Como este, encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça, incumbido da diligência, fica citado pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396 e 396-A, da Lei Complementar nº 11.719/2008, oportunidade em que poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia – TO, Estado do Tocantins, 10 de março de 2026. Eu, Mauro Leite Oliveira Júnior. Servidor de Secretaria, digitei o presente.

GURUPI

Central de execução fiscal

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA HONORÁRIOS

Na forma da Lei. Determino à **INTIMAÇÃO** do executado: **FRANCISCO FILHO COELHO DA FONSECA, CPF/CNPJ nº 89117743168**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0019309-98.2019.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar pagamento dos honorários sucumbenciais. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cumpra-se. Gurupi/TO 10 de março de 2026. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Na forma da Lei. Determino à **CITAÇÃO** do executado: **XGN IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E COSMETICOS LTDA, CPF/CNPJ nº 07438639000100**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0010662-75.2023.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa No (S). 20230001329, 20230001330 e 20230001331**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 118.685,59 (cento e dezoito mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos). Que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 10 de março de 2026. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Na forma da Lei. Determino à **CITAÇÃO** do executado: **HILTON ALVES DE SANTANA, CPF/CNPJ nº 89381971153**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0009015-45.2023.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa No (S). 20230000388**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 18.894,22 (dezoito mil, oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e dois centavos). Que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na

forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 10 de março de 2026. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Na forma da Lei. Determino à **CITAÇÃO** do executado: **JOSE CARLOS GOMES, CPF/CNPJ nº 15472329191**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0006086-44.2020.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa No (S). 20190038671**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.909,46 (um mil, novecentos e nove reais e quarenta e seis centavos). Que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 10 de março de 2026. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Na forma da Lei. Determino à **CITAÇÃO** do executado: **LEMES & SANTOS LTDA, CPF/CNPJ nº 01455047000102**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0000846-98.2025.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa No (S). 20240001829, 20240001842, 20240001841, 20240001840, 20240001839, 20240001838, 20240001837, 20240001836, 20240001835, 20240001834, 20240001833, 20240001832, 20240001831, 20240001830, 20240001816, 20240001828, 20240001827, 20240001826, 20240001825, 20240001824, 20240001823, 20240001822, 20240001821, 20240001820, 20240001819, 20240001818 e 20240001817**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 47.656,13 (quarenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e treze centavos). Que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 10 de março de 2026. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS: 50073453320138272722 - EXECUÇÃO FISCAL - Chave Processual: 578059640813 - Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - Executado: PROFISOM COM. DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA – CNPJ: 07547663000170 -

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto. **INTIMO** as partes acima identificadas para que tomem ciência da sentença proferida nos autos, segue transcrita a parte dispositiva: “[...] **ANTE O EXPOSTO**, conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil c/c Resolução 547 do CNJ.” Cumpra-se. Gurupi/TO, 10 de março de 2026. Eu, Cleudilene Aguiar, Assistente Jurídico da Central de Execução Fiscal de Gurupi/To, o digitei e fiz inserir. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS: 00174461020198272722 - EXECUÇÃO FISCAL - Chave Processual: 578059640813 - Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - Executado: ABDON MENDES FERREIRA – CPF: 216118904519 - SENTENÇA: “(...) Ante o

exposto. **INTIMO** as partes acima identificadas para que tomem ciência da sentença proferida nos autos, segue transcrita a parte dispositiva: “[...] **ANTE O EXPOSTO**, conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil c/c Resolução 547 do CNJ.” Cumpra-se. Gurupi/TO, 10 de março de 2026. Eu, Cleudilene Aguiar, Assistente Jurídico da Central de Execução Fiscal de Gurupi/To, o digitei e fiz inserir. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE BLOQUEIO

Na forma da Lei. Determino à **INTIMAÇÃO** do executado: **LORRAYNNE DA SILVA SANTOS, CPF/CNPJ nº 04647471128**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0019774-10.2019.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para ciência do bloqueio de dinheiro realizado por meio do sistema SisbaJud, comprovante de detalhamento de Ordem de Bloqueio de Valores (ev.30) para, querendo, apresentar Embargos no prazo de 30 (trinta) dias. ADVIRTA(M)-SE o(s) executado(s) de que acaso fique(m) silente(s)

no prazo em questão a indisponibilidade do(s) valor(s) bloqueado(s) será convertida em penhora, ficando automaticamente ciente(s) da penhora do dinheiro anteriormente bloqueado, dispensando-se nova intimação. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cumpra-se. Gurupi/TO, 10 de março de 2026. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE DE INTIMAÇÃO RENAJUD

Na forma da Lei. Determino à **INTIMAÇÃO** do executado: **NILDA DA SILVA SANTOS RODRIGUES, CPF/CNPJ nº 99191822149**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0008635-03.2015.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, bem como para ciência da restrição de veículo através do sistema **RENAJUD**, comprovante de detalhamento de Ordem de restrição (ev. 41) para, querendo, apresentar Embargos no prazo de 30 (trinta) dias. ADVIRTA(M)-SE o(s) executado(s) de que acaso fique(m) silente(s) no prazo em questão a indisponibilidade do(s) bem será convertida em penhora, ficando automaticamente ciente(s) da penhora do veículo, dispensando-se nova intimação. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cumpra-se. Gurupi/TO, 10 de março de 2026. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 676 de 06 de março de 2026 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI

ALTERAÇÃO PARCIAL DA ESCALA DO PLANTÃO REGIONAL

O Dr. NILSON AFONSO DA SILVA, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e na forma da Lei, etc.

CONSIDERANDO a necessidade de ampla divulgação aos jurisdicionados sobre quem atuará nos períodos de plantão, notadamente, em face do disposto na Resolução 15/2025, de 08 de julho de 2025, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de promover alterações da Escala do Plantão Regional criada por meio da Portaria Nº 550 / 2026 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 24 de fevereiro de 2026, publicada no DJ nº 6054, de 24 de fevereiro de 2026, págs. 4 a 6;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, incisos I e II do §1º, da Resolução nº 15/2025, do Tribunal de Justiça deste Estado, que disciplina que a Escala do Plantão deverá ser formulada no sistema de revezamento semanal, o qual iniciará no horário noturno, em dias úteis das 18h às 11h59min do dia seguinte e no sábado, domingos, feriados e pontos facultativos e recesso com início do plantão às 18h do último dia da semana e fim às 11h59min do primeiro dia útil seguinte nas Comarcas de Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia, Gurupi, Palmeirópolis e Peixe.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso I do art. 7º da Portaria Nº 550 / 2026 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 24 de fevereiro de 2026, para fins de registrar que a Oficial de Justiça Avaliadora, CHRISTYANNE DE OLIVEIRA SILVA, matrícula nº 352472, responderá pelo plantão nas comarcas de Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia, Gurupi, Palmeirópolis e Peixe, no período compreendido das 18h do dia 13 de março de 2026 às 11h59min do dia 20 de março de 2026, em substituição a Oficial de Justiça HÉRICA JANAYSE BEZERRA VIEIRA CANTARELI, matrícula 232561.

I - A Oficial de Justiça plantonista CHRISTYANNE DE OLIVEIRA SILVA, matrícula nº 352472, telefone de contato 63 9 9212-1677.

Art. 2º Alterar o inciso II do art. 9º da Portaria Nº 550 / 2026 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 24 de fevereiro de 2026, para fins de registrar que o Oficial de Justiça Avaliador, OSMAR TEIXEIRA LOPES, matrícula nº 60075, responderá pelo plantão nas comarcas de Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia, Gurupi, Palmeirópolis e Peixe, no período compreendido das 18h do dia 20 de março de 2026 às 11h59min do dia 27 de março de 2026, em substituição a Oficial de Justiça THATIANNE RODRIGUES LARA OLIVEIRA GONÇALVES, matrícula nº 264837.

I - Oficial de Justiça Avaliador, OSMAR TEIXEIRA LOPES, matrícula nº 60075, telefone de contato 63 9 9229-2125.

Art. 3º Ficam os secretários das Comarcas de Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia, Gurupi, Palmeirópolis e Peixe, responsáveis pela publicação da presente portaria no átrio de suas respectivas Comarcas.

Art. 4º Os Secretários das Comarcas de Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia, Gurupi, Palmeirópolis e Peixe, são responsáveis pelo cadastro no sistema eGESP, das horas trabalhadas pelos servidores Plantonistas, vinculados a sua Comarca, imediatamente ao término do Plantão Regional, tendo em vista que a Secretária do Juízo da Comarca de Gurupi, não está habilitada a cadastrar plantonistas de outras Comarcas da Regional.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Dr. NILSON AFONSO DA SILVA
Juiz de Direito e Diretor do Foro

PALMAS

1ª vara da fazenda e registros públicos

Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias

Fica a parte requerida intimada da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:

AUTOS:5001770-57.2012.8.27.2729 – PROCEDIMENTO COMUM

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Requerido: NAUDOQUE CORREIA MIRANDA (CPF nº 104.027.562-15)

Interessado: HELISRAYK ALMEIDA DA SILVA

SENTENÇA do evento 24 de 14/11/2016: “ ... POSTO ISSO, e com base em tudo o mais que me foi dado a examinar nos presentes autos, com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito do presente feito, julgando PROCEDENTE O PEDIDO formulado pelo autor, determinando a demolição da edificação irregularmente construída na AV LO3 c/ a Rua NSA, Conj.02, ACSU SO 20. Permito, que utilize o autor de força policial, caso seja assim necessário para o efetivo e fiel cumprimento desta sentença. Condeno, ainda, o requerido, nas custas e demais encargos processuais remanescentes, bem como em honorários advocatícios, que fixo, desde já, em R\$1.000,00, com base no art.85 §8º do CPC, considerando o grau do zelo do profissional e o trabalho realizado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se oportunamente. (As) Márcio Soares da Cunha – MM. Juiz de Direito em auxílio ao NACOM ”.

2ª vara da fazenda e registros públicos

Boletins de expediente

AUTOS Nº: 0051377-70.2025.8.27.2729

AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

AUTOR: MICHELLE PROCOPIO DA SILVA

RÉU: UNITINS - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE TOCANTINS E OUTRA “Analisando os autos verifico que a representante processual da parte autora não se encontra cadastrado (a) no Sistema E-proc. Desta feita, diante da obrigatoriedade do credenciamento eletrônico no Sistema E-Proc prevista no art. 2º da Lei nº 11.419/2006, intime-se via Diário da Justiça Eletrônico a Advogada da parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias promover as providências que lhe são devidas para tanto. Bem como para providencia, fica Vossa senhoria CLARISSE CIBELE FERREIRA ROMÃO DE SOUZA - OAB/AL 12.128; IGOR DE PAIVA LIMA LACERDA - OAB/AL 14.372; MANUELA BARROS FREIRE VASCONCELOS - OAB/AL 10.324, INTIMADO a efetuar seu cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico E- PROC/TJTO, para viabilizar futuras intimações. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, Juiz de Direito Respondendo pela 2ª VFFRP”.

PARAÍSO

1ª vara criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO - MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA-Prazo: 15 (quinze) dias.

Autos sob nº **00074391920258272731** Chave nº **401772974325**. Requerente: C.S.M. Requerido: GABRIEL HENRIQUE RUBIM OLIVEIRA. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**, Juíza de Direito em da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 15 (quinze) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, uma representação por Medidas Protetivas de Urgência previstas na Lei Federal nº 11.340/06, em que **C.S.M.**, representante, move em desfavor do representado: **GABRIEL HENRIQUE RUBIM OLIVEIRA** - CPF 036.804.861-62, brasileiro, ajudante de obras, união estável, nascido aos 03/12/2002, filho de Cleonice Rubim, e, como encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** do inteiro teor da **DECISÃO** exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva assim dispõe: "Ante o exposto, **CONCEDO** a medida protetiva postulada e, por conseguinte, com fundamento na Lei nº 11.340/2006. DETERMINO ao requerido : **1 A proibição de se aproximar de CARLIANE SOUSA MARINHO**, devendo manter distância mínima desta de 200 (duzentos) metros e **2 A proibição de manter contato com CARLIANE SOUSA MARINHO**, por qualquer meio de comunicação. **3 COMPARECIMENTO SEMANAL AO GRUPO EDUCATIVO RESPONSABILIZANTE - TEMPO DE DESPERTAR, CUJAS REUNIÕES, EM NÚMERO TOTAL DE DEZ** serão conduzidas pelo GGEM (Grupo Gestor das Equipes Multidisciplinares do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins). O requerido deve manter contato telefônico e endereço atualizados no feito **(o que deve ser certificado pelo oficial de justiça no momento do cumprimento da presente decisão)**, a fim de que o GGEM proceda a contato. **4** Eventual retratação da vítima no tocante à aplicação das medidas protetivas de urgência (proibição de aproximação e proibição de contato) **NÃO EXIME O REQUERIDO DO COMPARECIMENTO SEMANAL AO GRUPO EDUCATIVO RESPONSABILIZANTE**. A falta a qualquer dos oito encontros semanais dará ensejo à decretação de prisão preventiva, pelo descumprimento da medida protetiva ora imposta. **A medida protetiva acima deferida vigorará enquanto persistir risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da vítima**. Não obstante, apenas para fins de preenchimento do BNMP, que em absoluto infirma o contido no parágrafo anterior, insira-se o prazo de **10 (dez) anos**. No mandado deverá constar a advertência de que **o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva**, caso a autora venha a representar criminalmente (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e

artigo 20 da Lei Maria da Penha), ou **a imposição de multa** (§ 4º do artigo 22, da LMP c/c o § 5º do art. 461, do CPC). **Em caso de obstrução ao cumprimento da presente ordem, será preso e autuado em flagrante por crime de desobediência à ordem judicial.** Advirta-se a vítima de que deverá comunicar a este Juízo tanto o eventual descumprimento da medida protetiva pelo agressor, **quanto posterior reconciliação do casal** ou cessação da situação de violência. Cite-se o requerido para que, caso queira, ofereça defesa, por meio de advogado ou defensor público, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando as provas que pretende produzir (artigo 802, CPC). Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados pela requerente (artigo 803, CPC). Intimem-se vítima e requerido. Ciência ao Ministério Público (artigos 19, § 1º, parte final, 25 e 26, da Lei nº 11.340/2006) e à Defensoria Pública". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 10/03/2026. Eu ___ (LUCIENE HAYASAKI MARQUES), Técnica Judiciária que digitei e subscrevi. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**-Juíza de Direito.

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO-Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal nº 00079553920258272731 Chave n. 230278475225. Denunciado: LUIZ PEREIRA SOARES. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado **LUIZ PEREIRA SOARES**, brasileiro, convivente em união estável, nascido aos 15/05/1969, natural de Dois Irmãos do Tocantins/TO, filho de Hilda Pereira da Luz, inscrito no CPF sob o n.º 030.398.141-50, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 147, caput, do Código Penal, sob os rigores da Lei n.º 11.340/06.. Considerando que o acusado se encontra em local incerto e não sabido, conforme certificado pelo Senhor Oficial de Justiça encarregado da diligência, fica o referido denunciado **CITADO** do inteiro teor da denúncia, bem como **INTIMADO** para apresentar **defesa escrita**, podendo, querendo, arrolar testemunhas, **no prazo de 10 (dez) dias**. A defesa deverá ser apresentada por advogado constituído, sob pena de, decorrido o prazo sem manifestação, ser nomeado **Defensor Público** para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 09/03/2026. Eu, LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO-Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal nº 00001950520268272731 Chave n. 261978352526. Denunciado: JOSÉ APARECIDO DA COSTA DOS SANTOS. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado **JOSÉ APARECIDO DA COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, nascido aos 14/10/1980, filho de Maria José Bueno Santos, inscrito no CPF sob o nº 974.023.031-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 305, c/c art. 306, § 1º, inciso I, ambos da Lei n.º 9.503/97, em concurso material de crimes (artigo 69, do Código Penal).. Considerando que o acusado se encontra em local incerto e não sabido, conforme certificado pelo Senhor Oficial de Justiça encarregado da diligência, fica o referido denunciado **CITADO** do inteiro teor da denúncia, bem como **INTIMADO** para apresentar **defesa escrita**, podendo, querendo, arrolar testemunhas, **no prazo de 10 (dez) dias**. A defesa deverá ser apresentada por advogado constituído, sob pena de, decorrido o prazo sem manifestação, ser nomeado **Defensor Público** para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 09/03/2026. Eu, LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO-Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal nº 00000686720268272731 Chave n. 161633095326. Denunciado: LEANDRO LIBANIO DOS SANTOS. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado **LEANDRO LIBANIO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, servente de obras, nascido aos 24/01/1999, natural de Parauapebas/PA, filho de Paula Libanio da Silva e de Antônio Ferreira dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 717.640.611-10, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 33, caput, c/c art. 40, inciso III, ambos da Lei nº 11.343/06, sob os rigores da Lei n.º 8.072/90. Considerando que o acusado se encontra em local incerto e não sabido, conforme certificado pelo Senhor Oficial de Justiça encarregado da diligência, fica o referido denunciado **CITADO** do inteiro teor da denúncia, bem como **INTIMADO** para apresentar **defesa escrita**, podendo, querendo, arrolar testemunhas, **no prazo de 10 (dez) dias**. A defesa deverá ser apresentada por advogado constituído, sob pena de, decorrido o prazo sem manifestação, ser nomeado **Defensor Público** para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 09/03/2026. Eu, LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-Juíza de Direito.

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA-Prazo: 90(noventa) dias

Autos de Ação Penal: 00066822520258272731 Chave: 793696874525. Acusado: WELYTHON DHYONATTAN SOARES PEREIRA. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA** Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 90 (noventa) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado **WELYTHON DHYONATTAN SOARES PEREIRA**, brasileiro, nascido aos 26/12/1994, natural de Miracema do Tocantins/TO, filho de Vaneide Divina Siqueira Soares e de Antônio Luiz Cardoso Pereira, inscrito no CPF sob o n.º 056.765.611-06, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** do inteiro teor da **SENTENÇA CONDENATÓRIA**, exarada nos autos epigrafados, **cuja parte dispositiva restou assim transcrita:** "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para CONDENAR WELYTHON DHYONATTAN SOARES PEREIRA, qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 21, § 2º, do Decreto-Lei nº 3.688/41, e artigo 147, § 1º, do Código Penal, com incidência da Lei Federal nº 11.340/2006, tudo conjugado com a modalidade concursal prevista no artigo 69, do Estatuto Repressivo vigente. **PENA DEFINITIVA:** fica o réu **WELYTHON DHYONATTAN SOARES PEREIRA**, definitivamente condenado em 6 (seis) meses e 18 (dezoito) dias de detenção, regime SEMIABERTO. Assim sendo, comprovada a materialidade e a autoria da contravenção penal de vias de fato e do crime de ameaça, sob as diretrizes da Lei nº 11.340/06, e existindo pedido formal de indenização para fixação de valor indenizatório mínimo à vítima, fixo em favor da vítima, a título de danos morais, o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para reparação dos danos extrapatrimoniais causados à vítima, conforme artigo 387, inciso IV, do CPP". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 10/03/2026. Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária) que digitei e subscrevi. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**-Juíza de Direito.

2ª vara cível, família e sucessões **Editais de inscrições de interdição**

Interdição/Curatela Nº 0005796-60.2024.8.27.2731/TO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL:

* **PERMANECERÁ NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO NACIONAL (DJEN) PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES**

* **PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS**

A Excelentíssima Senhora Hέλvia Túlia Sandes Pedreira, Juíza de Direito, respondendo pela Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, que por este Juízo se processa a **AÇÃO DE Interdição/Curatela sob o nº. 0005796-60.2024.8.27.2731**, requerida por RITA MARTINS DA SILVA em face de RAIMUNDO ALVES DA SILVA, cuja sentença proferida em 20/10/2025 (ev. 56) segue transcrita:

1. RELATÓRIO

RITA MARTINS DA SILVA ajuizou a presente **AÇÃO DE INTERDIÇÃO** em face de RAIMUNDO ALVES DA SILVA.

Pede a autora, inclusive em sede de tutela de urgência, seja decretada a interdição do requerido, assim como seja ela nomeada para exercer o múnus de curadora.

Para tanto, argumenta, em suma, que: a) é casada com o Interditando, há aproximadamente 40 (quarenta) anos e desde o início da união matrimonial, ocorrida em 1986, a Requerente tem sido a principal responsável pelos cuidados e pelo bem-estar do Interditando e de sua família, encargo este que, mesmo diante do agravamento de sua saúde, continua a desempenhar; b) o Interditando, atualmente com 86 (oitenta e seis) anos de idade, apresenta quadro de Síndrome Demencial (Alzheimer), conforme consta na CDR 2.0, o que resultou em perda significativa de suas funções cognitivas, incluindo o esquecimento de fatos recentes e a interrupção do uso adequado de medicações; c) em razão das limitações impostas pela condição de saúde do Requerido, a Requerente tem enfrentado entraves para representá-lo junto a órgãos públicos, instituições financeiras e perante o Poder Judiciário.

Instruindo a petição inicial vieram os documentos anexado ao evento 1, dentre eles os documentos pessoais das partes (DOC IDENTIF2 e DOC IDENTIF6), certidão de casamento (CERTCAS3), laudo médico (LAU8) e atestado médico (ATESTMED9).

Em audiência, as partes requereram o julgamento antecipado do feito. É o relatório. Passo à fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

A ação visa à interdição de RAIMUNDO ALVES DA SILVA sob o fundamento de não ter o interditando capacidade de realizar os atos da vida civil de conteúdo patrimonial ou negocial.

O Código Civil, no art. 2º, ao estabelecer que "*todo homem é capaz de direitos e obrigações na ordem civil*", parte da premissa de se ter como regra a plena capacidade de gozo e exercício de direitos e obrigações, na vida civil. Ao passo que a interdição "*é o ato pelo qual o juiz retira, ao alienado (...) a administração e a livre disposição de seus bens*" (CARVALHO SANTOS, Código Civil Brasileiro Interpretado. vol. VI. p. 381).

O art. 1767, I, do Código Civil preceitua:

Art. 1767 – Estão sujeitos a curatela:

I – aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.

Como cediço, desde o advento da Lei n.º 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a interdição não mais constitui causa de incapacidade civil absoluta, estando restrita aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, *caput*, e § 1º, da referida lei.

Por isso, sempre será chamada de “*interdição parcial*”, vez que, para os atos existenciais familiares (casamento, união estável, atos reprodutivos naturais ou não, adoção, planejamento familiar, etc.), sempre haverá capacidade plena (art. 6º, EPD).

De acordo com o art. 755, § 1º, do CPC, “*a curatela deve ser atribuída a quem melhor possa atender aos interesses do curatelado*”.

É certo que a interdição, ao limitar a capacidade de exercício, é uma medida extrema e com graves resultados, cabível apenas quando comprovada a real incapacidade da pessoa para os atos da vida civil que tenham conteúdo patrimonial ou de gestão e não tem a pessoa discernimento para indicar apoiadores para fins de tomada de decisão apoiada.

Deve, portanto, a interdição ser concebida como um instituto destinado à proteção de pessoas portadoras de incapacidades que lhes retiram o discernimento, a autodeterminação e a faculdade de administrar seus bens por não terem condições de regência sobre a própria vida.

Na hipótese, o laudo médico juntado nos autos (ev.1, LAU8) atesta que apresenta quadro de Síndrome Demencial (Alzheimer) – CID G30.0. Nesta audiência, foi possível averiguar, sem qualquer titubeio, que o réu é portador de grave doença mental e que necessita de auxílio.

Assim, as provas demonstram ser o interditando acometido de problemas de saúde que autorizam a interdição – ausência de discernimento, autodeterminação e impossibilidade de prática dos atos da vida civil –, há, portanto, necessidade de proteger a pessoa da incapaz, pois não tem ele condições de praticar os atos da vida civil, especialmente os de cunho negocial, tão pouco capacidade para escolha de apoiadores para assisti-lo na tomada de decisão apoiada.

Diante do exposto, faz-se necessária a interdição e a nomeação de curador, a fim de assegurar ao interditando a devida assistência nos atos negocial e de gestão patrimonial, possibilitando o gozo de direitos e uma vida com mais dignidade.

Quanto à pessoa da curadoria, extrai-se que a autora é a pessoa mais indicada, pois, além de ter legitimidade para exercê-la (art. 747, II, do CPC), demonstrou ser comprometida com o bem estar do requerido.

Relativamente à exigência do art. 1.745, parágrafo único, do Código Civil (aplicada por força do disposto no art. 1.781 do CC), mostra-se desnecessária no presente caso, pois carece de pressuposto lógico, haja vista que a autora já vem auxiliando para que sejam proporcionados ao réu os cuidados necessários ao seu bem estar, e é, indubitavelmente, idônea.

Assim, resta afastado qualquer risco ao patrimônio do requerido, mesmo porque não houve demonstração de que possua bens e porquanto qualquer alienação carece de autorização judicial (arts. 1.741, 1.743, 1.748, IV, 1.749, II e 1.750 c/c art. 1.781, todos do CC).

Nesse sentido:

TJSP: I. Decreto de interdição. Imposição de prestação de contas a cada biênio. Insurgência. Dever previsto no artigo 1.757 do Código Civil. Admissibilidade, contudo, de relativização excepcional. II. Incapaz que não possui bens e recebe verba alimentar provida por seu genitor, em montante de dois salários mínimos. No mais, curadora nomeada que figura com pessoa idônea, bem como hipossuficiente. Aplicação, por analogia do artigo 1.745, parágrafo único, do Código Civil. III. Dispensa reconhecida ao dever de prestar contas, sem prejuízo ao cumprimento da finalidade protetiva do instituto da curatela (Apelação n.º 1000869-80.2014.8.26.0704, 3ª Câmara de Direito Privado, rel. Des. Donegá Morandini, julgamento em 16/02/2016).

3. DISPOSITIVO:

Ante o exposto:

1. CONFIRMO a decisão proferida no evento 15;

2. ACOLHO o pedido inicial e RESOLVO o processo com análise de mérito, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil para: a) DECLARAR a incapacidade parcial do requerido RAIMUNDO ALVES DA SILVA para exercer pessoalmente os atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial por prazo indeterminado; b) NOMEAR a autora RITA MARTINS DA SILVA como CURADORA DEFINITIVA do interditado;

3. Fica a curadora dispensada do dever de prestar contas e caução, ficando, no entanto, **ADVERTIDA** de que poderá ser chamada a qualquer tempo em Juízo, inclusive a pedido do Ministério Público, para prestar contas do exercício da curatela.

Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do CPC, e no artigo 9º, III, do CC, INSCREVA-SE esta sentença no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 06 meses e no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela.

Cópia desta sentença servirá como mandado para registro da interdição. Oportunamente, LAVRE-SE o termo de curatela definitiva.

Defiro os benefícios da gratuidade da justiça às partes (art. 98, § 3º, do CPC).

Com o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Efetuada a baixa, fica dispensada a remessa dos autos às Contadorias Judiciais Unificadas – COJUN, tendo em vista que a parte requerida é beneficiária da gratuidade da justiça.

Saem os presentes intimados.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou a MMª. Juíza que publicasse o presente. Eu, Elizabete Ferreira Silva, escritã judicial, digitei.

Editais de publicações de interdição

Interdição/Curatela Nº 0005214-60.2024.8.27.2731/TO

AUTOR: ITAMAR BARBOSA DA SILVA

RÉU: LUIZ EDUARDO BARBOSA DA SILVA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL:

*** PERMANECERÁ NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO NACIONAL (DJEN) PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES**

*** PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS – 3ª PUBLICAÇÃO**

A Excelentíssima Senhora Hέλvia Túlvia Sandes Pedreira, Juíza de Direito, respondendo pela Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, que por este Juízo se processa a **AÇÃO DE Interdição/Curatela sob o nº. 0005214-60.2024.8.27.2731**, requerida por I. B. D. S. em face de L. E. B. D. S., cuja sentença foi proferida em 20/10/2025 (ev. 66), e segue transcrita:

1. RELATÓRIO

I. B. D. S. ajuizou a presente **AÇÃO DE INTERDIÇÃO** em face de L. E. B. D. S.. Pede a autora, inclusive em sede de tutela de urgência, seja decretada a interdição do requerido, assim como seja ele nomeado para exercer o múnus de curador, e, ainda, a gratuidade da justiça. Para tanto, argumenta, em suma, que: a) o interditando é maior inválido, pois apresentou episódio psicótico e rebaixamento agudo do nível de consciência após histórico de ingestão abusiva de álcool e necessitou de internação no Hospital Regional de Paraíso em 28/03/2024, conforme o Atestado de Internação emitido pelo Dr. Caio Santana Novaes Romeu, CRM-TO 5081; b) além disso, a crise convulsiva causou um rebaixamento significativo do nível de consciência, com uma pontuação de 8 na Escala de Coma de Glasgow, indicando um estado grave. O paciente foi submetido a intubação orotraqueal e ventilação mecânica. Posteriormente, foi realizada uma traqueostomia, uma gastrostomia e uma recanalização cirúrgica devido à trombose venosa cerebral. A patologia resultou em sequelas neurológicas significativas, que afetaram profundamente a comunicação do paciente, que agora só é capaz de interagir por meio do olhar. Além disso, não tem mobilidade e permanece restrito ao leito, usando gastrotomia, traqueostomia e sonda vesical; c) Assim, o interditando não é elegível à alta hospitalar no momento. Em decorrência das sequelas neurológicas, quando for possível a alta, ainda necessitará de cuidados com equipe multiprofissional (composta por médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e fonoaudiólogos) e provavelmente manterá as sequelas neurológicas a longo prazo, conforme o Relatório Médico emitido pela Dra. Thaís Benício Minekawa, CRM-TO 4842. O autor, na condição de genitor, é a pessoa mais indicada para exercer o encargo da curatela, na intenção de cuidar dos interesses de seu filho.

Instruindo a petição inicial vieram os documentos anexado ao evento 1, dentre eles os documentos pessoais das partes (DOC IDENTIF3) e laudo médico (LAU5).

Em audiência, as partes requereram o julgamento antecipado do feito. É o relatório. Passo à fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

A ação visa à interdição de L. E. B. D. S. sob o fundamento de não ter o interditando capacidade de realizar os atos da vida civil de conteúdo patrimonial ou negocial.

O Código Civil, no art. 2º, ao estabelecer que *"todo homem é capaz de direitos e obrigações na ordem civil"*, parte da premissa de se ter como regra a plena capacidade de gozo e exercício de direitos e obrigações, na vida civil. Ao passo que a interdição *"é o ato pelo qual o juiz retira, ao alienado (...) a administração e a livre disposição de seus bens"* (CARVALHO SANTOS, Código Civil Brasileiro Interpretado. vol. VI. p. 381).

O art. 1767, I, do Código Civil preceitua:

Art. 1767 – Estão sujeitos a curatela:

I – aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.

Como cediço, desde o advento da Lei n.º 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a interdição não mais constitui causa de incapacidade civil absoluta, estando restrita aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, *caput*, e § 1º, da referida lei.

Por isso, sempre será chamada de *"interdição parcial"*, vez que, para os atos existenciais familiares (casamento, união estável, atos reprodutivos naturais ou não, adoção, planejamento familiar, etc.), sempre haverá capacidade plena (art. 6º, EPD).

De acordo com o art. 755, § 1º, do CPC, *"a curatela deve ser atribuída a quem melhor possa atender aos interesses do curatelado"*.

É certo que a interdição, ao limitar a capacidade de exercício, é uma medida extrema e com graves resultados, cabível apenas quando comprovada a real incapacidade da pessoa para os atos da vida civil que tenham conteúdo patrimonial ou de gestão e não tem a pessoa discernimento para indicar apoiadores para fins de tomada de decisão apoiada.

Deve, portanto, a interdição ser concebida como um instituto destinado à proteção de pessoas portadoras de incapacidades que lhes retirem o discernimento, a autodeterminação e a faculdade de administrar seus bens por não terem condições de regência sobre a própria vida.

Na hipótese, o laudo médico juntado nos autos (ev. 1, LAU5) atesta que o requerido possui graves seqüelas neurológicas, em razão de uma trombose venosa cerebral. Nesta audiência, não foi possível proceder com a sua oitiva, haja vista a sua dificuldade de verbalizar, sendo possível afirmar, sem qualquer titubeio, que o réu é portador de grave doença mental e que necessita de auxílio.

Assim, as provas demonstram ser o interditando acometido de problemas de saúde que autorizam a interdição – ausência de discernimento, autodeterminação e impossibilidade de prática dos atos da vida civil –, há, portanto, necessidade de proteger a

pessoa da incapaz, pois não tem ele condições de praticar os atos da vida civil, especialmente os de cunho negocial, tão pouco capacidade para escolha de apoiadores para assisti-lo na tomada de decisão apoiada.

Diante do exposto, faz-se necessária a interdição e a nomeação de curador, a fim de assegurar ao interditando a devida assistência nos atos negocial e de gestão patrimonial, possibilitando o gozo de direitos e uma vida com mais dignidade.

Quanto à pessoa da curadoria, extrai-se que a autora é a pessoa mais indicada, pois, além de ter legitimidade para exercê-la (art. 747, II, do CPC), demonstrou ser comprometida com o bem estar do filho.

Relativamente à exigência do art. 1.745, parágrafo único, do Código Civil (aplicada por força do disposto no art. 1.781 do CC), mostra-se desnecessária no presente caso, pois carece de pressuposto lógico, haja vista que a autora já vem auxiliando para que sejam proporcionados ao réu os cuidados necessários ao seu bem estar, e é, indubitavelmente, idônea.

Assim, resta afastado qualquer risco ao patrimônio do requerido, mesmo porque não houve demonstração de que possua bens e porquanto qualquer alienação carece de autorização judicial (arts. 1.741, 1.743, 1.748, IV, 1.749, II e 1.750 c/c art. 1.781, todos do CC).

Nesse sentido:

TJSP: I. Decreto de interdição. Imposição de prestação de contas a cada biênio. Insurgência. Dever previsto no artigo 1.757 do Código Civil. Admissibilidade, contudo, de relativização excepcional. II. Incapaz que não possui bens e recebe verba alimentar provida por seu genitor, em montante de dois salários mínimos. No mais, curadora nomeada que figura com pessoa idônea, bem como hipossuficiente. Aplicação, por analogia do artigo 1.745, parágrafo único, do Código Civil. III. Dispensa reconhecida ao dever de prestar contas, sem prejuízo ao cumprimento da finalidade protetiva do instituto da curatela (Apelação n.º 1000869-80.2014.8.26.0704, 3ª Câmara de Direito Privado, rel. Des. Donegá Morandini, julgamento em 16/02/2016).

3. DISPOSITIVO:

Ante o exposto:

1. CONFIRMO a decisão proferida no evento 16;

2. ACOLHO o pedido inicial e RESOLVO o processo com análise de mérito, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil para: a) DECLARAR a incapacidade parcial do requerido, L. E. B. D. S., para exercer pessoalmente os atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial por prazo indeterminado; b) NOMEAR a autora I. B. D. S. como CURADORA DEFINITIVA do interditado;

3. Fica a curadora dispensada do dever de prestar contas e caução, ficando, no entanto, **ADVERTIDA** de que poderá ser chamada a qualquer tempo em Juízo, inclusive a pedido do Ministério Público, para prestar contas do exercício da curatela.

Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do CPC, e no artigo 9º, III, do CC, INSCREVA-SE esta sentença no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 06 meses e no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela.

Cópia desta sentença servirá como mandado para registro da interdição. Oportunamente, LAVRE-SE o termo de curatela definitiva.

Defiro o benefício da gratuidade da justiça às partes (art. 98, § 3º, do CPC).

Com o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Efetuada a baixa, fica dispensada a remessa dos autos às Contadorias Judiciais Unificadas – COJUN.

Saem os presentes intimados.

1. RELATÓRIO

I. B. D. S. ajuizou a presente AÇÃO DE INTERDIÇÃO em face de L. E. B. D. S.. Pede a autora, inclusive em sede de tutela de urgência, seja decretada a interdição do requerido, assim como seja ele nomeado para exercer o múnus de curador, e, ainda, a gratuidade da justiça. Para tanto, argumenta, em suma, que: a) o interditando é maior inválido, pois apresentou episódio psicótico e rebaixamento agudo do nível de consciência após histórico de ingestão abusiva de álcool e necessitou de internação no Hospital Regional de Paraíso em 28/03/2024, conforme o Atestado de Internação emitido pelo Dr. Caio Santana Novaes Romeu, CRM-TO 5081; b) além disso, a crise convulsiva causou um rebaixamento significativo do nível de consciência, com uma pontuação de 8 na Escala de Coma de Glasgow, indicando um estado grave. O paciente foi submetido a intubação orotraqueal e ventilação mecânica. Posteriormente, foi realizada uma traqueostomia, uma gastrostomia e uma recanalização cirúrgica devido à trombose venosa cerebral. A patologia resultou em sequelas neurológicas significativas, que afetaram profundamente a comunicação do paciente, que agora só é capaz de interagir por meio do olhar. Além disso, não tem mobilidade e permanece restrito ao leito, usando gastrotomia, traqueostomia e sonda vesical; c) Assim, o interditando não é elegível à alta hospitalar no momento. Em decorrência das sequelas neurológicas, quando for possível a alta, ainda necessitará de cuidados com equipe multiprofissional (composta por médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e fonoaudiólogos) e provavelmente manterá as sequelas neurológicas a longo prazo, conforme o Relatório Médico emitido pela Dra. Thaís Benício Minekawa, CRM-TO 4842. O autor, na condição de genitor, é a pessoa mais indicada para exercer o encargo da curatela, na intenção de cuidar dos interesses de seu filho.

Instruindo a petição inicial vieram os documentos anexado ao evento 1, dentre eles os documentos pessoais das partes (DOC IDENTIF3) e laudo médico (LAU5).

Em audiência, as partes requereram o julgamento antecipado do feito. É o relatório. Passo à fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

A ação visa à interdição de L. E. B. D. S. sob o fundamento de não ter o interditando capacidade de realizar os atos da vida civil de conteúdo patrimonial ou negocial.

O Código Civil, no art. 2º, ao estabelecer que *"todo homem é capaz de direitos e obrigações na ordem civil"*, parte da premissa de se ter como regra a plena capacidade de gozo e exercício de direitos e obrigações, na vida civil. Ao passo que a interdição *"é o ato pelo qual o juiz retira, ao alienado (...) a administração e a livre disposição de seus bens"* (CARVALHO SANTOS, Código Civil Brasileiro Interpretado. vol. VI. p. 381).

O art. 1767, I, do Código Civil preceitua:

Art. 1767 – Estão sujeitos a curatela:

I – aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.

Como cediço, desde o advento da Lei n.º 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a interdição não mais constitui causa de incapacidade civil absoluta, estando restrita aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, *caput*, e § 1º, da referida lei.

Por isso, sempre será chamada de *"interdição parcial"*, vez que, para os atos existenciais familiares (casamento, união estável, atos reprodutivos naturais ou não, adoção, planejamento familiar, etc.), sempre haverá capacidade plena (art. 6º, EPD).

De acordo com o art. 755, § 1º, do CPC, *"a curatela deve ser atribuída a quem melhor possa atender aos interesses do curatelado"*.

É certo que a interdição, ao limitar a capacidade de exercício, é uma medida extrema e com graves resultados, cabível apenas quando comprovada a real incapacidade da pessoa para os atos da vida civil que tenham conteúdo patrimonial ou de gestão e não tem a pessoa discernimento para indicar apoiadores para fins de tomada de decisão apoiada.

Deve, portanto, a interdição ser concebida como um instituto destinado à proteção de pessoas portadoras de incapacidades que lhes retiram o discernimento, a autodeterminação e a faculdade de administrar seus bens por não terem condições de regência sobre a própria vida.

Na hipótese, o laudo médico juntado nos autos (ev. 1, LAU5) atesta que o requerido possui graves seqüelas neurológicas, em razão de uma trombose venosa cerebral. Nesta audiência, não foi possível proceder com a sua oitiva, haja vista a sua dificuldade de verbalizar, sendo possível afirmar, sem qualquer titubeio, que o réu é portador de grave doença mental e que necessita de auxílio.

Assim, as provas demonstram ser o interditando acometido de problemas de saúde que autorizam a interdição – ausência de discernimento, autodeterminação e impossibilidade de prática dos atos da vida civil –, há, portanto, necessidade de proteger a pessoa da incapaz, pois não tem ele condições de praticar os atos da vida civil, especialmente os de cunho negocial, tão pouca capacidade para escolha de apoiadores para assisti-lo na tomada de decisão apoiada.

Diante do exposto, faz-se necessária a interdição e a nomeação de curador, a fim de assegurar ao interditando a devida assistência nos atos negocial e de gestão patrimonial, possibilitando o gozo de direitos e uma vida com mais dignidade.

Quanto à pessoa da curadoria, extrai-se que a autora é a pessoa mais indicada, pois, além de ter legitimidade para exercê-la (art. 747, II, do CPC), demonstrou ser comprometida com o bem estar do filho.

Relativamente à exigência do art. 1.745, parágrafo único, do Código Civil (aplicada por força do disposto no art. 1.781 do CC), mostra-se desnecessária no presente caso, pois carece de pressuposto lógico, haja vista que a autora já vem auxiliando para que sejam proporcionados ao réu os cuidados necessários ao seu bem estar, e é, indubitavelmente, idônea.

Assim, resta afastado qualquer risco ao patrimônio do requerido, mesmo porque não houve demonstração de que possua bens e porquanto qualquer alienação carece de autorização judicial (arts. 1.741, 1.743, 1.748, IV, 1.749, II e 1.750 c/c art. 1.781, todos do CC).

Nesse sentido:

TJSP: I. Decreto de interdição. Imposição de prestação de contas a cada biênio. Insurgência. Dever previsto no artigo 1.757 do Código Civil. Admissibilidade, contudo, de relativização excepcional. II. Incapaz que não possui bens e recebe verba alimentar provida por seu genitor, em montante de dois salários mínimos. No mais, curadora nomeada que figura com pessoa idônea, bem como hipossuficiente. Aplicação, por analogia do artigo 1.745, parágrafo único, do Código Civil. III. Dispensa reconhecida ao dever de prestar contas, sem prejuízo ao cumprimento da finalidade protetiva do instituto da curatela (Apelação n.º 1000869-80.2014.8.26.0704, 3ª Câmara de Direito Privado, rel. Des. Donegá Morandini, julgamento em 16/02/2016).

3. DISPOSITIVO:

Ante o exposto:

1. CONFIRMO a decisão proferida no evento 16;

2. ACOLHO o pedido inicial e RESOLVO o processo com análise de mérito, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil para: a) DECLARAR a incapacidade parcial do requerido, L. E. B. D. S., para exercer pessoalmente os atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial por prazo indeterminado; b) NOMEAR a autora I. B. D. S. como CURADORA DEFINITIVA do interditado;

3. Fica a curadora dispensada do dever de prestar contas e caução, ficando, no entanto, **ADVERTIDA** de que poderá ser chamada a qualquer tempo em Juízo, inclusive a pedido do Ministério Público, para prestar contas do exercício da curatela.

Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do CPC, e no artigo 9º, III, do CC, INSCREVA-SE esta sentença no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 06 meses e no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela.

Cópia desta sentença servirá como mandado para registro da interdição. Oportunamente, LAVRE-SE o termo de curatela definitiva.

Defiro o benefício da gratuidade da justiça às partes (art. 98, § 3º, do CPC).

Com o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Efetuada a baixa, fica dispensada a remessa dos autos às Contadorias Judiciais Unificadas – COJUN.

Saem os presentes intimados.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou a MMª. Juíza que publicasse o presente. Eu, Elizabete Ferreira Silva, escrivã judicial, digitei.

Editais de publicações de sentenças de interdição

Interdição/Curatela Nº 0002903-62.2025.8.27.2731/TO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL:

*** PERMANECERÁ NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO NACIONAL (DJEN) PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES**

*** PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS - 3ª publicação**

A Excelentíssima Senhora Hέλvia Túlía Sandes Pedreira, Juíza de Direito, respondendo pela Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, que por este Juízo se processa a **AÇÃO DE Interdição/Curatela sob o nº. 0002903-62.2025.8.27.2731**, requerida por LARICIA GONCALVES DA SILVA em face de ADRIANO GONCALVES DA SILVA, cuja sentença proferida em 20/10/2025 (ev. 56) segue transcrita:

1. RELATÓRIO

LARICIA GONÇALVES DA SILVA ajuizou a presente AÇÃO DE INTERDIÇÃO em face de ADRIANO GONÇALVES DA SILVA.

Pede a autora, inclusive em sede de tutela de urgência, seja decretada a interdição do requerido, assim como seja ela nomeada para exercer o múnus de curadora, e, ainda, a gratuidade da justiça. Para tanto, argumenta, em suma, que: a) é irmã do curatelado, sendo que o mesmo é deficiente visual (cego), possui atraso no desenvolvimento mental, tem total dependência de terceiros para suas atividades diárias, dificuldade em lidar com situações sociais, baixa autonomia, impulsividade e limitada capacidade de julgamento, e dificuldade em reconhecer riscos e perigos. Ou seja, o requerido não enxerga, tem capacidade auditiva, mas não possui capacidade de entendimento, não é alfabetizado (não escreve e nem lê em braile), e necessita dos cuidados básicos do dia a dia; b) sua mãe cuidava do requerido, mas ela faleceu em 13/03/2025 e, assim, desde então a requerente assumiu os cuidados dele e levou para morar com ela, e necessita da curatela do mesmo, pois vem encontrando dificuldades em defender os direitos e interesses dele perante os setores público e privado, uma vez que lhe é solicitada procuração ou termo de curatela.

Instruindo a petição inicial vieram os documentos anexado ao evento 1, dentre eles os documentos pessoais e certidão de nascimento da autora (RG2 e CERTNASC3), documentos pessoais e certidão de nascimento do interditando (RG5 e CERTNASC6), cópia da carteira de trabalho da requerente (CPTS8), laudo médico e laudo oftalmológico (LAU9), fotografias do interditando (FOTO10), certidão de óbito da genitora (CERTOBT11), e as certidões negativas de antecedentes criminais (ev.7, CERT2, CERT3 e CERT4).

Em audiência, as partes requereram o julgamento antecipado do feito. É o relatório. Passo à fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

A ação visa à interdição de ADRIANO GONÇALVES DA SILVA sob o fundamento de não ter o interditando capacidade de realizar os atos da vida civil de conteúdo patrimonial ou negocial.

O Código Civil, no art. 2º, ao estabelecer que "*todo homem é capaz de direitos e obrigações na ordem civil*", parte da premissa de se ter como regra a plena capacidade de gozo e exercício de direitos e obrigações, na vida civil. Ao passo que a interdição "*é o ato pelo qual o juiz retira, ao alienado (...) a administração e a livre disposição de seus bens*" (CARVALHO SANTOS, Código Civil Brasileiro Interpretado. vol. VI. p. 381).

O art. 1767, I, do Código Civil preceitua:

Art. 1767 – Estão sujeitos a curatela:

I – aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.

Como cediço, desde o advento da Lei n.º 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a interdição não mais constitui causa de incapacidade civil absoluta, estando restrita aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, *caput*, e § 1º, da referida lei.

Por isso, sempre será chamada de "*interdição parcial*", vez que, para os atos existenciais familiares (casamento, união estável, atos reprodutivos naturais ou não, adoção, planejamento familiar, etc.), sempre haverá capacidade plena (art. 6º, EPD).

De acordo com o art. 755, § 1º, do CPC, "*a curatela deve ser atribuída a quem melhor possa atender aos interesses do curatelado*".

É certo que a interdição, ao limitar a capacidade de exercício, é uma medida extrema e com graves resultados, cabível apenas quando comprovada a real incapacidade da pessoa para os atos da vida civil que tenham conteúdo patrimonial ou de gestão e não tem a pessoa discernimento para indicar apoiadores para fins de tomada de decisão apoiada.

Deve, portanto, a interdição ser concebida como um instituto destinado à proteção de pessoas portadoras de incapacidades que lhes retiram o discernimento, a autodeterminação e a faculdade de administrar seus bens por não terem condições de regência sobre a própria vida.

Na hipótese, o laudo médico juntado nos autos, atesta que o requerido é portador de deficiência visual, hiperplasia na cabeça na altura do occipital e atraso no desenvolvimento mental. Nesta audiência, foi possível observar, sem qualquer titubeio, que o réu é portador de grave doença e que necessita de auxílio diário.

Assim, as provas demonstram ser o interditando acometido de problemas de saúde que autorizam a interdição – ausência de discernimento, autodeterminação e impossibilidade de prática dos atos da vida civil –, há, portanto, necessidade de proteger a pessoa da incapaz, pois não tem ele condições de praticar os atos da vida civil, especialmente os de cunho negocial, tão pouca capacidade para escolha de apoiadores para assisti-lo na tomada de decisão apoiada.

Diante do exposto, faz-se necessária a interdição e a nomeação de curador, a fim de assegurar ao interditando a devida assistência nos atos negocial e de gestão patrimonial, possibilitando o gozo de direitos e uma vida com mais dignidade.

Quanto à pessoa da curadoria, extrai-se que a autora é a pessoa mais indicada, pois, além de ter legitimidade para exercê-la (art. 747, II, do CPC), demonstrou ser comprometida com o bem estar do filho.

Relativamente à exigência do art. 1.745, parágrafo único, do Código Civil (aplicada por força do disposto no art. 1.781 do CC), mostra-se desnecessária no presente caso, pois carece de pressuposto lógico, haja vista que a autora já vem auxiliando para que sejam proporcionados ao réu os cuidados necessários ao seu bem estar, e é, indubitavelmente, idônea.

Assim, resta afastado qualquer risco ao patrimônio do requerido, mesmo porque não houve demonstração de que possua bens e porquanto qualquer alienação carece de autorização judicial (arts. 1.741, 1.743, 1.748, IV, 1.749, II e 1.750 c/c art. 1.781, todos do CC).

Nesse sentido:

TJSP: I. Decreto de interdição. Imposição de prestação de contas a cada biênio. Insurgência. Dever previsto no artigo 1.757 do Código Civil. Admissibilidade, contudo, de relativização excepcional. II. Incapaz que não possui bens e recebe verba alimentar provida por seu genitor, em montante de dois salários mínimos. No mais, curadora nomeada que figura com pessoa idônea, bem como hipossuficiente. Aplicação, por analogia do artigo 1.745, parágrafo único, do Código Civil. III. Dispensa reconhecida ao dever de prestar contas, sem prejuízo ao cumprimento da finalidade protetiva do instituto da curatela (Apelação n.º 1000869-80.2014.8.26.0704, 3ª Câmara de Direito Privado, rel. Des. Donegá Morandini, julgamento em 16/02/2016).

3. DISPOSITIVO:

Ante o exposto:

1. CONFIRMO a decisão proferida no evento 12;

2. ACOLHO o pedido inicial e, assim, RESOLVO o processo com análise de mérito, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, para: a) DECLARAR a incapacidade parcial do requerido ADRIANO GONÇALVES DA SILVA para exercer pessoalmente os atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial, por prazo indeterminado; b) NOMEAR a autora LARICIA GONÇALVES DA SILVA como CURADORA DEFINITIVA do interditado;

3. Fica a curadora dispensada do dever de prestar contas e caução, ficando, no entanto, **ADVERTIDA** de que poderá ser chamada a qualquer tempo em Juízo, inclusive a pedido do Ministério Público, para prestar contas do exercício da curatela.

Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do CPC, e no artigo 9º, III, do CC, INSCREVA-SE esta sentença no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 06 meses e no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela.

Cópia desta sentença servirá como mandado para registro da interdição. Oportunamente, LAVRE-SE o termo de curatela definitiva.

Defiro os benefícios da gratuidade da justiça às partes (art. 98, § 3º, do CPC).

Com o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Efetuada a baixa, fica dispensada a remessa dos autos às Contadorias Judiciais Unificadas – COJUN, tendo em vista que a parte requerida é beneficiária da gratuidade da justiça.

Saem os presentes intimados.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou a MMª. Juíza que publicasse o presente. Eu, Elizabete Ferreira Silva, escrivã judicial, digitei.

PEIXE
Diretoria do foro
Portarias

Portaria Nº 693 de 09 de março de 2026 – PRESIDÊNCIA/DF PEIXE

Dispõe sobre a anexação do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas de Peixe/TO ao Serviço de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas da mesma localidade.

A Excelentíssima Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, Dra. **ANA PAULA ARAÚJO AIRES TORÍBIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

CONSIDERANDO que o art. 236, caput, da Constituição Federal estabelece que os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público;

CONSIDERANDO a natureza complexa do ato administrativo que dispõe sobre a anexação de unidades cartorárias vagas e a necessidade de garantir a continuidade do serviço público delegado;

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 269/2026 – CGJUS/ASJECGJUS (evento 6986184) e da Decisão/Ofício nº 91/2026 – CGJUS/ASJECGJUS (evento 6989466), proferidos no processo SEI nº 26.0.000003427-3, que determinam a anexação do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas de Peixe/TO ao Serviço de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas da mesma localidade;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 8º, 10 e 11, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 112, de 30 de abril de 2018, bem como as diretrizes do Provimento nº 3/2023 – CGJUS/TO;

RESOLVE:

Art. 1º. **DETERMINAR** a anexação do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas de Peixe/TO ao Serviço de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Peixe/TO, cuja titularidade é exercida pela Sra. MARIA MAGNA PINTO AMÉRICO, passando a serventia a denominar-se Serviço de Registro de Imóveis e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Peixe/TO, com atribuições de Registro de Imóveis, Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas.

Art. 2º. Os bens móveis, utensílios, computadores, documentos, equipamentos de informática e demais bens pertencentes ao TJTO, porventura existentes na serventia objeto da anexação e necessários à continuidade da prestação dos serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais, deverão ser transferidos ao novo titular, mediante assinatura de termo de guarda.

Art. 3º. A transmissão do acervo ocorrerá mediante inventário detalhado de todos os livros, carimbos e documentos da serventia objeto da anexação, os quais deverão ser entregues ao novo titular mediante assinatura da respectiva Ata de Transmissão de Acervo.

Art. 4º. **DESIGNAR** o dia 11 de março de 2026, às 14h00min, para a realização do inventário e a efetiva transmissão do acervo ao titular.

Parágrafo único. Na data agendada para a transmissão do acervo, fica determinada a suspensão do expediente e do atendimento ao público na serventia objeto da anexação, para viabilizar os trabalhos de inventário e transição de sistemas.

Art. 5º. No ato de transmissão do acervo e da anexação, deverá ser realizado o levantamento de todas as pendências financeiras existentes na ficha financeira da serventia extrajudicial objeto da anexação, devendo ser promovida a devolução de todos os selos livres existentes no momento da anexação, e, caso existam débitos de responsabilidade do então interino, estes deverão ser devidamente quitados.

Art. 6º. No prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da transmissão do acervo, o novo titular deverá:

I – providenciar a inscrição da matrícula CAEPF (Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física) na Receita Federal, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971/2009, devendo todos os prepostos atualmente vinculados ao então ex-titular ter seus contratos de trabalho devidamente rescindidos para, caso permaneçam na serventia, serem contratados pela matrícula CAEPF do novo titular;

II – providenciar, caso ainda não possua, o cadastro nos sistemas relacionados ao Malote Digital, GISE, CRC-TO, CRC-Nacional, SIRC, IBGE, Receita Federal/DOI, CENSEC, CNIB, ONR/SREI/SAEC, FIG-SREI, CENPROT, E-Notariado, RTDPJBrasil, certificação digital e outros que porventura sejam necessários às atribuições da serventia anexada;

III – atualizar os dados da serventia extrajudicial no sistema “Justiça Aberta” e realizar a atualização cadastral no Sistema GISE;

IV – providenciar a inscrição junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso IX, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.863/2018;

V – apresentar plano de gestão, com exposição, em especial, das estimativas de despesas com prepostos e prestadores de serviços, para apreciação técnica pelos órgãos competentes do TJTO;

VI – apresentar plano de informatização da serventia, informando a empresa que será contratada ou, se for o caso, a manutenção da empresa atualmente contratada.

Art. 7º. **NOMEAR** a Técnica Judiciária, CARMÉLIA ARAÚJO BISPO, matrícula nº 150074, para conduzir os trabalhos de transmissão e anexação, auxiliada pelo(a) substituto(a) da serventia e pelo representante do delegatário.

Art. 8º. Comunique-se o teor desta Portaria à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Paula Araújo Aires Toríbio

Juíza de Direito

Portaria Nº 733 de 10 de março de 2026 – PRESIDÊNCIA/DF PEIXE

Dispõe sobre a lotação de Servidor na Comarca de Peixe.

A Excelentíssima Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, Dra. **ANA PAULA ARAÚJO AIRES TORÍBIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996, que institui a Organização Judiciária do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o Decreto Judiciário nº 391 – PRESIDÊNCIA/ASPRE, constante no SEI nº 26.0.000003144-4, no evento 7022872;

CONSIDERANDO que a lotação dos servidores na Comarca é determinada pela Diretoria do Foro;

RESOLVE:

Art. 1º. **LOTAR** a servidora **GABRIELA ARAÚJO DE CASTRO PONCE LEONES**, Secretária do Juízo, na Diretoria do Foro da Comarca de Peixe.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições contrárias.

Art. 3º. Comunique-se o teor desta Portaria à Presidência do Tribunal de Justiça, à Diretoria de Gestão de Pessoas e à Corregedoria-Geral da Justiça, para as providências necessárias.

Publique-se. Cumpra-se.

Ana Paula Araújo Aires Toríbio

Juíza de Direito

PORTO NACIONAL

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 638 de 03 de março de 2026, PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL.

O Doutor **ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS** Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO que o artigo 236, caput, da Constituição Federal estabelece que os Serviços Notariais e de Registro exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público;

CONSIDERANDO a natureza complexa do ato normativo que dispõe sobre a anexação de Unidades Cartorárias vagas;

CONSIDERANDO o teor do Parecer Nº 269/2026 - CGJUS/ASJECGJUS (6986184) e Decisão/Ofício Nº 91/2026 - CGJUS/ASJECGJUS (6989466) proferidas no processo SEI nº 26.0.000003427-3, o qual dispõe que o Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Porto Nacional TO será anexado ao Serviço de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de Monte do Carmo TO, em conformidade com o Art. 8º e 10º c.c art. 11, inciso VIII da Lei Complementar nº 112/2018;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VIII, do Art. 11, da Lei Complementar Estadual nº112/2018, que dispõe sobre a organização dos serviços notariais e de registro do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a natureza complexa do ato normativo que dispõe sobre a anexação provisória de Unidades Cartorárias vagas.

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR a anexação do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, de Monte do Carmo TO ao Serviço de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de Monte do Carmo TO, tendo como responsável o Interino **ANÉSIO FERREIRA DOS SANTOS**, o qual passará a ser denominado de Único Serviço Notarial e Registral com Atribuições Especializadas de Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de Títulos, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e Registro Civil das Pessoas Naturais de Monte do Carmo TO.

Art. 2º. Os móveis, utensílios, computadores, documentos, equipamentos de informática e demais pertences do TJTO, que porventura existam na serventia objeto de anexação, e que sejam necessários para a continuidade da prestação das atividades do Único Serviço Notarial e Registral com Atribuições Especializadas de Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de Títulos, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e Registro Civil das Pessoas Naturais de Monte do Carmo TO, deverão ser transferidos ao novo titular, mediante assinatura de termo de guarda.

Art. 3º. A transmissão do acervo deverá ocorrer após o inventário de todos os livros, carimbos, documentos da serventia objeto da anexação, devendo ser entregues ao novo titular, que para tanto assinará a respectiva ATA DE TRANSMISSÃO DE ACERVO;

Art. 4º. No ato de transmissão do acervo e anexação deverá ser realizado o levantamento de todas as pendências financeiras existente na ficha financeira da serventia extrajudicial objeto da anexação, devendo promover a devolução de todos os selos livres constantes no momento da anexação, em existindo débitos do então interino deverão ser devidamente quitados.

Art. 5º. No prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da transmissão do acervo, o novo titular deverá apresentar o plano de informatização da serventia, informando à empresa que será contratada, ou se mantida a atualmente contratada;

Art. 6º. O Oficial responsável pelo Único Serviço Notarial e Registral com Atribuições Especializadas de Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de Títulos, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e Registro Civil das Pessoas Naturais de Monte do Carmo TO deverá providenciar o cadastro nos sistemas que porventura ainda não tenha cadastro a saber: Malote Digital, sistema GISE, CRC-Nacional, SIRC, IBGE, Receita Federal, CENSEC, CNIB, ONR/SREI/SAEC, FIC-SREI, CENPROT, E-NOTARIADO, RTDPJBrasil, certificação digital e outros que porventura sejam necessários às atribuições da serventia anexada.

Art. 7º. No prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da transmissão do acervo, o novo titular deverá atualizar os dados da serventia extrajudicial no sistema “Justiça Aberta”.

Art. 8º. Comunique-se o teor da presente ao Tribunal de Justiça de Tocantins e à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 9º. A transmissão do acervo e anexação deverá ocorrer no dia 04 de março de 2026.

Art. 10. Para a condução dos trabalhos nomeio a Secretária do Juízo FABIANE DA SILVA GOMES, como servidora *Ad Doc*, para condução da transmissão do acervo e anexação, bem como o substituto da serventia, juntamente com o Titular do Serviço de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de Monte do Carmo TO que responde também como interino do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Monte do Carmo TO, juntamente com a equipe escalada a critério das serventias.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Proceda-se a comunicação a Presidência e a Corregedoria do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
Juiz de Direito
Diretor do Foro da Comarca de Porto Nacional TO

TOCANTINÓPOLIS

1ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito da Vara Criminal, desta cidade e Comarca, Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital, Proceder a **INTIMAÇÃO** do representado **JOEL MACIEL DA SILVA**, brasileiro, filho de Maria Raimunda Maciel Raimunda, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, do inteiro teor da SENTENÇA prolatada no processo nº 0003937-45.2025.8.27.2740, que manteve as Medidas Protetiva de Urgência em favor da vítima: **E. S. B.**, com o seguinte teor transcrito: **SENTENÇA:** Ante o exposto, determino a **MANUTENÇÃO** das medidas protetivas de urgência deferidas judicialmente em desfavor de **JOEL MACIEL DA SILVA**, por prazo indeterminado. Intime-se a vítima e o representado da presente decisão, advertindo-o de que o descumprimento das medidas protetivas poderá acarretar a decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 313, III, do CPP. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, data certificada pelo sistema. Documento eletrônico assinado por HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no “Placar” do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Data e assinatura certificadas eletronicamente.

XAMBIOÁ

Diretoria do foro

Editais

EDITAL Nº 153 / 2026 PRESIDÊNCIA/DF XAMBIOÁ

O Juiz Corregedor Permanente e Diretor do Foro em Substituição Automática da Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, **Dr. JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, previstas nos Provimentos n. 2/2023 e 3/2023 - CGJUS/ASJCGJUS, em conformidade com os preceitos do art. 107, *caput*, da Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, **FAZ SABER** a todos que virem a ter conhecimento do presente EDITAL que, em atendimento às normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, realizar-se-á Correição Geral Extrajudicial na Comarca Xambioá/TO, abrangendo as Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca, na modalidade presencial. Ainda, **COMUNICA** que a Correição-Geral Extrajudicial, referente ao ano 2026, ocorrerá entre os dias **11 a 12 de março de 2026**, realizando-se a **cerimônia de abertura dos trabalhos correicionais no dia 11 de março deste ano, às 08:30, na forma híbrida, link para os que participaram da forma virtual: ID: 743 - Senha: 463276 - Link: <https://vc.tjto.jus.br/meeting/join/#/login?info=51ZM72kmFpFp84v9rWpeug==>** oportunidade que qualquer pessoa da sociedade poderá apresentar suas queixas, reclamações e sugestões para o aprimoramento da prestação notarial e de registro, ou por meio do e-mail **df-xambioa@tjto.jus.br**, durante todo o período da correição. E, conforme determinação contida na **Portaria Nº 724/2026 - PRESIDÊNCIA/DF XAMBIOÁ, de 09 de março de 2026**, manda expedir o presente edital, o qual será publicado uma vez no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos

nove de março de dois mil e vinte e seis (09/03/2026). Eu, Elias Leal Santos, secretário do juízo, que digitei e subscrevi. Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Ferreira Machado**, Juiz de Direito, em 09/03/2026, às 20:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Portarias

PORTARIA Nº 724 DE 09 DE MARÇO DE 2026 PRESIDÊNCIA/DF XAMBIOÁ

O Excelentíssimo Senhor Dr. JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, Juiz Corregedor Permanente e Diretor do Foro em Substituição Automática da Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Provimento n. 2/2023 - CGJUS/ASJCGJUS, que instituiu a Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO as disposições contidas no Provimento n. 3/2023 - CGJUS/ASJCGJUS, que instituiu a Consolidação das Normas e Procedimento do Serviço Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO o disposto no art. 107, *caput*, da Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Realizar Correição Geral Extrajudicial na Comarca Xambioá/TO, abrangendo as Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca, na modalidade presencial, referente ao ano de 2026, a se realizar entre os dias 11 a 12 de março de 2026, das 08h30 às 18h00.

Art. 2º. Designar o dia 11 março de 2026, às 08:30, para a cerimônia de abertura dos trabalhos correccionais desta Comarca, na forma híbrida, link para os que participaram da forma virtual: ID: 743 - Senha: 463276 - Link: <https://vc.tjto.jus.br/meeting/join/#/login?info=51ZM72kmFpFp84v9rWpeug==>

§ 1º. Convocar para o ato de abertura todos os servidores e serventuários dos Cartórios Judiciais da Comarca de Xambioá/TO, incluindo os servidores cedidos e à disposição da Comarca.

§ 2º. Convocar para o ato de abertura os delegatários dos serviços extrajudiciais da Comarca de Xambioá/TO, incluindo os aqueles que se encontrem respondendo ou substituindo os titulares, que deverão apresentar os títulos de nomeação ou de designação.

§ 3º. Convidar os representantes da OAB, do Ministério Público, Defensoria Pública, Polícia Civil e Militar, Autoridades dos Municípios da Comarca de Xambioá/TO e a sociedade, para comparecerem à solenidade de abertura da correição, oportunidade em que poderão apresentar suas queixas, reclamações e sugestões para o aprimoramento da prestação notarial e de registro ou por meio do e-mail df-xambioa@tjto.jus.br.

Art. 3º. Determinar que as delegatárias dos serviços extrajudiciais da Comarca de Xambioá/TO, incluindo os aqueles que se encontrem respondendo ou substituindo os titulares, permaneçam à disposição durante todo o período da correição.

Art. 4º. Determinar a imediata expedição dos atos necessários, efetivando-se as publicações, as convocações, as comunicações e os convites de estilo, conforme previsto nos Provimentos n. 2/2023 e 3/2023 - CGJUS/ASJCGJUS.

Art. 5º. Designar o servidor Elias Leal Santos, secretário do juízo, para exercer o encargo de secretário da correição, para auxiliar nos trabalhos correccionais.

Parágrafo único. O servidor mencionado no *caput* deste artigo exercerá o encargo e auxiliará nos trabalhos correccionais sob a presidência do Diretor do Foro e Corregedor Permanente da Comarca de Xambioá/TO, Dr. José Carlos Ferreira Machado.

Art. 6º. Determinar à secretária da correição, ora nomeada, a adoção das seguintes providências:

- a. encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário da Justiça e divulgação nos meios de comunicação disponíveis nesta Comarca, com a nota de que qualquer pessoa da sociedade poderá apresentar suas queixas, reclamações e sugestões durante a cerimônia de abertura dos trabalhos correccionais ou por meio do e-mail df-xambioa@tjto.jus.br, durante todo o período da correição;
- b. comunicar a realização da correição e convidar para que compareçam a cerimônia de abertura dos trabalhos os representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública desta Comarca, o comandante da Polícia Militar e o delegado da Polícia Civil desta Comarca, os prefeitos e os presidentes das câmaras dos Municípios de Xambioá/TO e Araguaã/TO, bem como os respectivos procuradores dos Municípios, os representantes e demais membros da OAB que atuam nesta Comarca e demais autoridades municipais;
- c. comunicar a realização da correição a Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça e a Excelentíssima Senhora Desembargadora Corregedora-Geral de Justiça, encaminhando-lhes cópia desta Portaria.

Art. 7º. Solicitar a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins que disponibilize acesso ao sistema GISE para a equipe Correccional.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se à Corregedoria Geral da Justiça e à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos nove do três de dois mil e vinte e seis (09/03/2026). Documento assinado eletronicamente por José Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito, em 09/03/2026, às 20:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

WANDERLÂNDIA

1ª Vara Cível

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 0000765-92.2025.8.27.2741/TJTO

O Juízo da 1ª Escrivania Cível de Wanderlândia, Estado do Tocantins, por meio deste edital, FAZ SABER a todos os interessados e quantos do presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, por este Juízo e Cartório, foi deferido o processamento do pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL distribuído sob o número 0000765-92.2025.8.27.2741 em favor dos requerentes DANIEL VAZ DA SILVA – CPF 510.296.261-20; ELIANE GOMES MENDES VAZ DA SILVA – CPF 804.506.871-04; DANIEL VAS DA SILVA LTDA. – CNPJ 62.572.009/0001-24, ELIANE GOMES MENDES VAZ DA SILVA LTDA. – CNPJ 62.572.158/0001-93, em conjunto, “GRUPO AGROVAZ”, tendo sido proferida a decisão no evento 23 (23/10/2025), que deferiu o processamento da recuperação judicial em referência, com fundamento no artigo 52 da Lei nº 11.101/2005.

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES:

1 - Resumo do Pedido: Os Requerentes são produtores rurais com mais de 20 (vinte) anos de experiência na atividade agrícola voltada à produção de grãos, tendo iniciado suas operações no Município de Rio Verde/GO. Ao longo desse período, consolidaram estrutura produtiva sólida, com efetiva contribuição para a economia regional. No ano de 2020, os Requerentes deram início à transição de suas atividades para o Estado do Tocantins, realizando investimentos relevantes em áreas inicialmente arrendadas e, posteriormente, também adquiridas, especialmente no Município de Wanderlândia/TO, onde se estabeleceram com estrutura operacional na Fazenda Corrente.

Como ordinariamente ocorre na atividade agrícola, celebraram contratos de financiamento e empréstimos destinados a custeio e investimento, alguns com garantia real, outros de natureza quirografária, bem como contratos com cláusulas fiduciárias e garantias lastreadas em parte da produção (grãos), conforme será oportunamente demonstrado por meio das planilhas e instrumentos contratuais que instruem a presente. Ocorre que as safras 2023/2024 e 2024/2025 foram severamente impactadas por eventos climáticos adversos, a exemplo de estiagens prolongadas em momentos críticos do ciclo produtivo e, em outras ocasiões, excesso de precipitação, além de intercorrências relacionadas ao desempenho aquém do esperado de determinados insumos/produtos utilizados, circunstâncias que, em conjunto, ocasionaram expressivas perdas de produtividade e quebras sucessivas de safra, situação, inclusive, registrada em boletins agroclimáticos regionais.

Havia a expectativa de recuperação na safra mais recente, apta a mitigar e compensar parte das perdas anteriormente suportadas, o que, contudo, não se concretizou.

A produção verificada nas últimas semanas mostrou-se inferior ao patamar necessário à regular quitação dos compromissos assumidos, com impacto direto e substancial na saúde econômico-financeira dos Requerentes.

Diante desse cenário, e inexistindo alternativas extrajudiciais eficazes capazes de equalizar o passivo e assegurar a continuidade das operações, impõe-se o presente pedido de Recuperação Judicial como medida destinada à preservação da atividade, manutenção dos empregos, regularização fiscal e reorganização do cumprimento das obrigações perante os credores, nos termos da legislação aplicável.

2 – Resumo da decisão de processamento:

III – DISPOSITIVO: Ante o exposto, com fundamento nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005, DEFIRO o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de GRUPO AGROVAZ, composto pelos produtores rurais DANIEL VAZ DA SILVA e ELIANE GOMES MENDES VAZ DA SILVA, e, em consequência, MANTENHO INTEGRALMENTE OS EFEITOS DA DECISÃO CAUTELAR PROFERIDA NO EVENTO 25 DOS AUTOS 0000449-79.2025.8.27.2741.

Determino o apensamento da Ação Cautelar Antecedente nº 0000449-79.2025.8.27.2741 a estes autos, absorvendo-se seus efeitos por este juízo universal. O prazo de 180 (cento e oitenta) dias do art. 6º, §4º, da LRF fica deduzido dos 60 (sessenta) dias já concedidos na cautelar (art. 20-B, §3º, da LRF).

1. Nos termos do artigo 52, I e art. 64 da Lei 11.101/2005, Nomeio o Advogado VICTOR BARROS – OAB/SP 518.245, inscrito no quadro de Administradores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para exercer o cargo de Administrador Judicial, devendo ser intimado para prestar compromisso legal e assumir seu encargo, sob pena de substituição, em 48 (quarenta e oito) horas, devendo assinar termo de compromisso, nos termos do art. 21, parágrafo único, da Lei 11.101/05, ficando autorizada a intimação via e-mail institucional.

Considerando a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, arbitro os honorários em 3,5% (três e meio por cento) do valor total do quadro de credores, a serem pagos 60% (sessenta por cento) em 36 (trinta e seis) parcelas mensais vencidas todo dia 05 de cada mês, a partir da publicação desta decisão, e 40% (quarenta por cento) a serem pagos ao final do processo com o seu encerramento.

Os pagamentos devem ser feitos diretamente na conta bancária do Administrador Judicial, cujos dados deverão ser informados aos autores. Ressalto que tal valor atende aos requisitos elencados pelo artigo 24 da Lei 11.101/2005 e não é causa de aviltamento ao profissional nomeado, tampouco, de oneração excessiva do grupo em recuperação.

a) Deve o administrador judicial informar o juízo a situação da empresa em 15 dias, para fins do art. 22, II, “a” (primeira parte), da Lei n. 11.101/05, por meio de relatório circunstanciado.

b) Caberá ao administrador judicial fiscalizar a regularidade do processo e o cumprimento dos prazos pelas recuperandas. c) Quanto aos relatórios mensais, deverá o administrador judicial apresentá-los mensalmente, conforme lhe determina o artigo 22, II, “c”, da lei de Regência.

2. DETERMINO a suspensão de todas as ações e execuções contra os integrantes do grupo econômico pelo prazo legal de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 6º da Lei 11.101/2005.

3. DEFIRO a liberação imediatados veículos apreendidos nos autos do processo n.º 0009374-80.2024.8.16.0033, que tramita na Comarca de Pinhais/PR, expedindo-se o competente ofício ao juízo competente;

3.1 DETERMINO que eventuais ordens de bloqueio de valores e constrições patrimoniais expedidas em desfavor do grupo recuperando sejam revertidas, com a expedição de ofícios aos juízos respectivos e aos sistemas Sisbajud, Renajud e Serasajud;

4. Nos termos do art. 52, II, da Lei 11.101/2005, determino a “dispensa da apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou

creditícios”, no caso, a devedora, observando-se o art. 69 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão “em Recuperação Judicial”, oficiando-se, inclusive, às juntas comerciais competentes para as devidas anotações.

5. Determino, nos termos do art. 52, III, da Lei 11.101/2005, “a suspensão de todas as ações ou execuções contra os devedores”, na forma do art. 6º da LRF, devendo permanecer “os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei”, providenciando as devedoras as comunicações competentes (art. 52, § 3º).

6. Determino, nos termos do art. 52, IV, da Lei 11.101/2005, às devedoras a “apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores”, sendo que o primeiro demonstrativo mensal deverá ser protocolado como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais, sendo que os demonstrativos mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado.

7. Declaro a essencialidade de todos os bens móveis e imóveis necessários e fundamentais para exercício da atividade empresarial (maquinários, veículos, imóveis), sejam eles próprios ou não, inclusive aqueles fruto de alienação fiduciária, enquanto perdurar o prazo do stay period, nos termos do art. 6º § 7-A da Lei 11.101/2005, pois necessários para a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, descritos no art. 47 da mesma lei, podendo retornar sua posse para aqueles eventualmente já constritos ou apreendidos mesmo antes do pedido de recuperação judicial, desde que as ações de origem não estejam transitadas em julgado.

8. O grupo em recuperação, deverá, ainda, apresentar as informações e documentos solicitados pela administração judicial por meio dos sistemas eletrônicos por ela fornecidos, bem como, franquear acesso à todas as suas propriedades sempre que solicitado.

9. Expeça-se comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimentos e filiais (LRF, art. 52, V), providenciando o grupo em recuperação o devido encaminhamento.

10. O prazo para habilitações ou divergências aos créditos relacionados (pelos devedores) é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do respectivo edital (LRF, art. 7º, § 1º).

11. Expeça-se o edital a que se refere o art. 52, § 1º, da LRF, onde, para conhecimento de todos os interessados, deverá constar, também, o passivo fiscal, com advertência dos prazos dos art. 7º, § 1º da LRF.

12. No mesmo prazo, deverá o grupo em recuperação enviar a lista de credores em formato editável (Excel) à Secretaria deste Juízo e à Administração Judicial nomeada, no prazo de 05 dias, a fim de que se providencie a publicação do edital a que se refere o artigo 7º, § 1º da Lei de Regência.

13. Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pelas devedoras (art. 7º, § 1º), que são dirigidas ao administrador judicial, deverão ser entregues por meio do e-mail victor.a.s.barros@protonmail.com ou pessoalmente ou por meio de carta com Aviso de Recebimento (AR), desde que postada dentro do prazo legal informado acima, para o endereço: Rua Gomes de Carvalho, 911, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04.547-003 ou ainda para o CEP 74.280-970, em Goiânia/GO, na Caixa Postal 23.997.

14. O plano de recuperação judicial deve ser apresentado no prazo de 60 dias, na forma do art. 53 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência.

15. Com a apresentação do plano, expeça-se o edital contendo o aviso do art. 53, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05, com prazo de 30 dias para as objeções.

16. Intimem-se, inclusive o Ministério Público.

17. Expeça-se os competentes mandados de citação/intimação dos credores, conforme informações apresentadas pelos recuperandos.

18. AUTORIZO o pagamento das custas processuais ao final do processo.

19. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO PARA O CUMPRIMENTO DESTA DECISÃO COM A DEVIDA URGÊNCIA.

20. Promova a escrivania com as devidas habilitações dos procuradores, nos termos pleiteados nos eventos 88, 102, 111, 119 e 122. Cumpra-se. Intimem-se.

3 – RELAÇÃO DE CREDORES POR CLASSE:

CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS

NOME CPF/CNPJ CRÉDITO - - 0,00

TOTAL DOS CRÉDITOS DA CLASSE I R\$ 0,00

CLASSE II - CREDORES COM GARANTIA REAL

NOME CPF/CNPJ CRÉDITO

BANCO SANTANDER 90.400.888/0001-42 7.974.900,00

BANCO SANTANDER 90.400.888/0001-42 3.121.112,00

BANCO ECTARE 34.536.749/0001-70 5.900.000,00

AMAGGI 77.294.254/0065-59 497.832,83

CASA DO ADUBO 28.138.113/0032-73 4.248.773,92

TOTAL DOS CRÉDITOS DA CLASSE II R\$ 21.742.618,75

CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

NOME CPF/CNPJ CRÉDITO

SICCOB CREDI RURAL 24.795.049/0001-46 149.195,57

SICCOB CREDI RURAL 24.795.049/0001-46 260.551,99

LAVORO - TOCANTINS 05.197.599/0005-42 4.101.018,41

SOLUBIO TECNOLOGIAS 16.952.307/0001-22 1.869.503,00

FC AGRONEGOCIO 30.579.272/0001-59 260.000,00

TECNO NUTRIÇÃO 18.371.566/0002-76 272.000,00

MINÉRIOS FURQUIM LTDA 80.840.861/0001-17 44.400,00

FERTIQUÍMICA AGROCIÊNCIAS 08.727.060/0001-12 164.636,00

FORTEAGRO 20.122.281/0001-62 195.000,00

NILVA RIBEIRO MENDES 714.047.081-20 374.757,13

ALENCAR FAGUNDES DE ANDRADE 190.257.421-49 560.000,00
 DIVINO MARCELO DA SILVA 467.487.921-34 1.250.000,00
 MAGNO CARMO RIBEIRO 474.905.603-06 2.047.763,22
 CELINA MENDES LEITE 196.631.291-15 608.253,43
 HAMILTON SOUZA VILELA 277.917.181-20 1.547.000,00
 J. SANTOS TRANSPORTES PLANTIO E COLHEITA 20.301.174/0001-00 308.595,49
 AMILTON DA SILVA CAMARGO - ME 11.354.269/0001-92 388.331,78
 LUCIMAR SANTOS DA SILVA 706.123.400-82 307.289,91
 CACIQUE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA 03.835.656/0001-12 56.600,00
 BIO ATUMUS AEROGRÍCOLA 37.073.592/0001-81 77.951,80
 TUBAL VILELA DA SILVA NETO 076.120.106-82 825.000,00
 GERALDO DA SILVA 039.614.038-64 202.000,00
 LÚCIA DA SILVA OLIVEIRA LIMA 863.415.881-00 285.516,00
 TOTAL DOS CRÉDITOS DA CLASSE III R\$ 16.155.363,73

CLASSE IV - CREDORES ME\|EPP

NOME CPF/CNPJ CRÉDITO

-- 0,00

TOTAL DOS CRÉDITOS DA CLASSE IV R\$ 0,00

TOTAL DE DÉBITOS CONCURSAIS R\$ 37.897.982,48

TOTAL DE DÉBITOS EXTRACONCURSAIS R\$ 18.448.543,24

TOTAL DE DÉBITOS CONCURSAIS E EXTRACONCURSAIS R\$ 56.346.525,72

TOTAL DE PASSIVOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS EXTRACONCURSAIS R\$ 517.379,21

Portanto, para se cumprir todos os prazos legais e dar a devida publicidade ao processo de recuperação em curso, por meio deste edital, no mister de Administrador Judicial nomeado no processo em curso, após informar a todos por meio de edital, ESCLARECE-SE que terão os credores apontados neste

Edital e quaisquer outros não apontados, se for o caso, o prazo de 15 (quinze) dias corridos, após a publicação deste edital, para apresentarem administrativamente ao Administrador Judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados pelo grupo recuperando, conforme estabelecido no Artigo 7º, § 1º, da Lei de Recuperação de Empresas nº. 11.101 de 09 de fevereiro de 2005.

As habilitações e divergências de créditos em meio eletrônico poderão ser encaminhadas ao e-mail victor.a.s.barros@protonmail.com ou em meio físico podendo ser protocolizadas no escritório do Administrador Judicial, Dr. Victor Barros – OAB/SP 518.245, sito à Rua Gomes de Carvalho, 911, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04.547-003 ou ainda para o CEP 74.280-970, em Goiânia/GO, na Caixa Postal 23.997.

14. Desta forma, após exposto acima, apresenta-se aos autos a lista nominativa dos credores com o valor atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, segundo cálculos apresentados pelo Grupo Recuperando, a discriminação dos respectivos créditos concursais, que apresentam **TOTAL GERAL de R\$ 37.897.982,48 (trinta e sete milhões, oitocentos e noventa e sete mil, novecentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos).**

Há débitos fiscais/tributários, informados nos autos do processo pelos próprios recuperandos, da ordem de **R\$ 517.379,21 (quinhentos e dezessete mil, trezentos e dezenove reais e vinte e um centavos).**

E, para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado em placar do fórum e publicado na forma da Lei.

NADA MAIS. E para que chegue ao conhecimento de todos e não possam alegar ignorância mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do Fórum.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na data certificada no sistema e/ou data desta publicação.

Eu, Administrador Judicial, em colaboração com o Escrivão Judicial, digitei e subscrevi.

Dr. José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito.

WANDERLÂNDIA**1ª Vara Cível****EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL****Processo de Recuperação Judicial nº 0000765-92.2025.8.27.2741/TJTO**

O Juízo da 1ª Escrivania Cível de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei 11.101/2005, conforme exigido pelo art. 53, Parágrafo Único, FAZ SABER a todos os interessados e quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, para se cumprir todos os prazos legais e dar a devida publicidade ao processo de recuperação em curso, que nos autos do processo de recuperação judicial nº 0000765-92.2025.8.27.2741 em favor dos requerentes DANIEL VAZ DA SILVA – CPF 510.296.261-20; ELIANE GOMES MENDES VAZ DA SILVA – CPF 804.506.871-04; DANIEL VAS DA SILVA LTDA. – CNPJ 62.572.009/0001-24, ELIANE GOMES MENDES VAZ DA SILVA LTDA. – CNPJ 62.572.158/0001-93, em conjunto, “GRUPO AGROVAZ”, FOI APRESENTADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, no EVENTO 87, em 07/02/2026, de forma que, nos termos do artigo 55 da Lei 11.101/2005, qualquer credor poderá manifestar ao juízo da recuperação, **NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, contados desta publicação, sua objeção ao Plano de Recuperação Judicial.

E para que chegue ao conhecimento de todos e não possam alegar ignorância mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do Fórum.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins.

Na data certificada pelo sistema.

Eu, Administrador Judicial, em auxílio ao Escrivão Judicial, digitei e subscrevi.

Dr. José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito.

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decretos

Decreto Judiciário Nº 394, de 10 de março de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 26.0.000003180-0, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Claysson Júnio Fernandes da Silva para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, com lotação na 6ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 395, de 10 de março de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** a Portaria n. 2523 – PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 21 de julho de 2025, publicada no Diário da Justiça Eletrônico n. 5919 na data mencionada, por meio da qual foi instaurado o Procedimento Administrativo Disciplinar em face do Magistrado Adriano Murelli;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão proferido nos autos do Procedimento Administrativo Disciplinar n. 25.0.000014897-3, que julgou procedentes as imputações formuladas no citado PAD, para aplicar a penalidade de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de serviço ao magistrado Adriano Murelli;

CONSIDERANDO o contido nos autos do processo administrativo SEI n. 26.0.000003534-2;

CONSIDERANDO que o Acórdão 6974948 transitou em julgado no dia 7 de março de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Decretar a aposentadoria compulsória do magistrado Adriano Murelli, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, nos termos do art. 42, inciso V, da Lei Complementar n. 35, de 14 de março de 1979, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional, e declarar a vacância do referido cargo.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Portarias

PORTARIA FÉRIAS Nº 410/2026, de 09 de março de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Rodrigo da Silva Perez Araujo, matrícula nº 352536, relativas ao exercício de 2025, marcadas para o período de 04/05 a 02/06/2026, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

PORTARIA FÉRIAS Nº 411/2026, de 09 de março de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, matrícula nº 129451, relativas ao exercício de 2026, marcadas para o período de 30/03 a 28/04/2026, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

PORTARIA FÉRIAS Nº 413/2026, de 09 de março de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP, **RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Allan Martins Ferreira, matrícula nº 128258, relativas ao exercício de 2026, marcadas para o período de 09/11 a 08/12/2026, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente

PORTARIA FÉRIAS Nº 414/2026, de 09 de março de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP, **RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Allan Martins Ferreira, matrícula nº 128258, relativas ao exercício de 2026, marcadas para o período de 07/09 a 06/10/2026, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente

PORTARIA FÉRIAS Nº 415/2026, de 09 de março de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP, **RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Ricardo Ferreira Leite, matrícula nº 48255, relativas ao exercício de 2026, marcadas para o período de 13/04 a 12/05/2026, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente

PORTARIA FÉRIAS Nº 416/2026, de 09 de março de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP, **RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Kilber Correia Lopes, matrícula nº 130572, relativas ao exercício de 2026, marcadas para o período de 14/07 a 12/08/2026, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente

PORTARIA FÉRIAS Nº 417/2026, de 09 de março de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP, **RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Adriano Gomes de Melo Oliveira, matrícula nº 127359, relativas ao exercício de 2026, marcadas para o período de 01 a 30/10/2026, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente

DIRETORIA GERAL**Decisões****PROCESSO** 26.0.000003499-0**INTERESSADO****ASSUNTO****Decisão Nº 1747 / 2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG**

Autos que tratam da solicitação apresentada pelo Núcleo de Capacitação e Aperfeiçoamento de Servidores ESMAT, por meio da qual pleiteia a contratação de instrutora para ministrar o Módulo III - Elaboração de documentos no contexto jurídico, do curso Teoria e Prática: o psicólogo no Contexto do Judiciário do Tocantins, para servidores(as) vinculados(as) ao Grupo Gestor das Equipes Multidisciplinares (GGEM) do TJTO e credenciados(as) da área de Psicologia, que atuam no assessoramento aos juízos demandantes, em processos judiciais ou administrativos, modalidade Ead.

Documento de Formalização de Demanda - DFD 6977551, Documento Mapa de Gerenciamento de Risco (6977552) e Termo de Referência 162 (6989626), todos aprovados nos termos do Ofício 1594 (6993347).

Projeto Pedagógico Teoria e Prática: o psicólogo no contexto judiciár (6987263), Proposta (6989623), Justificativa 6989629, Informação valor de mercado (6989633), Declaração não emprega menor (6989637), Certidão Regularidade Fiscal (6989649), Diploma (6989651), Currículo (6989654) e Documento Pessoal (6989664).

A Proposta informa o valor de R\$ 4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte reais) para realização do curso em referência.

A Douta Presidência remete os autos à Diretoria-Geral para providências, conforme Despacho 18836 (7001374).

A Diretoria-Geral, por meio do Despacho 19109 (7002786), autoriza a continuidade do processo.

A Manifestação 7004255 da ASTEC atesta que a contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual - PCA 2026, **item 474**, SEI 25.0.000008786-9, evento 6915219.

Informação 8910 (7004700) da DIVPODG de que a demanda consta no Plano Plurianual - PPA e Orçamento 2026 do Poder Judiciário do Tocantins, indicando a respectiva classificação orçamentária.

A dotação orçamentária revela a reserva suficiente para custear a despesa em análise, consoante comprova o Detalhamento de Dotação 344 (7004837), no valor de R\$ 4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte reais).

Minuta de Contrato 7006093.

O Parecer 437 (7024415), de lavra da **ASJUADMDG**, opinou pela possibilidade da contratação direta em referência, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade de licitação.

Ante o exposto, considerando a documentação juntada aos autos, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14.133/21 e, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da referida Lei c/c com o art. 9º, inciso III, da Instrução Normativa TJ/TO nº 5/2023, e **AUTORIZO** a contratação direta da professora especialista **Lais Karolinny Almeida Amaral** para ministrar o **Módulo III - Elaboração de documentos no contexto jurídico, do curso Teoria e Prática: o psicólogo no Contexto do Judiciário do Tocantins**, para servidores(as) vinculados(as) ao Grupo Gestor das Equipes Multidisciplinares (GGEM) do TJTO e credenciados(as) da área de Psicologia, que atuam no assessoramento aos juízos demandantes, em processos judiciais ou administrativos, modalidade Ead, no valor de R\$ 4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte reais), de acordo com Termo de Referência 162 (6989626), mediante uso da Minuta de Contrato 7006093.

Desta feita, encaminhem-se os autos, sucessivamente, à:

1. **SPADG**, para publicação desta Decisão;
2. **DCC**, para providências de formalização do contrato;
3. **DIFIN**, para emissão da respectiva Nota de Empenho.

Concomitantemente, à **DEESMAT** para conhecimento e acompanhamento.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

PROCESSO 26.0.000002794-3**INTERESSADO****ASSUNTO****Decisão Nº 1660 / 2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG**

Tratam os Autos de pedido de autorização de participação de servidores em Cursos Audiovisuais, voltados ao aprimoramento da equipe técnica da ESMAT, a ser realizado online, nos termos do evento 6962762.

Documento de Formalização de Demanda - DFD 6962762, Estudo Técnico Preliminar 48 (6963055), Gerenciamento de Risco 6963299 e Termo de Referência 221 (7013125), encaminhados por meio do Despacho 11057 (6963774) da DEESMAT.

Decisão 854 (6969108) da ESMAT, no que tange a sua competência, deferindo a participação dos servidores no referido curso.

Decisão 1094 (6982664) da Douta Presidência autorizando a participação dos servidores no curso.

Proposta Brainstorm Academy (6963034), Declaração Menor (6996631), Contrato Social e CNH Resp. Legal (6996649), Certidão Regularidade Fiscal (6996675), Comprovante Situação Cadastral e Certidão Consolidada. (6996708), Proposta atualizada e Dados bancários (6996757) e Comprovante de valor proposto (7002740).

A Proposta informa o valor de R\$ 9.341,70 (nove mil trezentos e quarenta e um reais e setenta centavos) para realização do curso em referência.

A Diretoria-Geral, por meio do Despacho 15099 (6983681), autoriza a continuidade do processo.

A Manifestação 6986412 da ASTEC atesta que a contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual - PCA 2026, **item 474**, SEI 25.0.000008786-9, evento 6915219.

Informação 8744 (7002744) da CCOMPRAS de justificativa do preço da contratação, nos termos do art. 19 da IN TJTO nº 4/2023.

Informação 8869 (7004233) da DIVPODG de que a demanda consta no Plano Plurianual - PPA e Orçamento 2026 do Poder Judiciário do Tocantins, indicando a respectiva classificação orçamentária.

A dotação orçamentária revela a reserva suficiente para custear a despesa em análise, consoante comprova o Detalhamento de Dotação 341 (7004338), no valor de R\$ 9.341,70 (nove mil trezentos e quarenta e um reais e setenta centavos).

Minuta de Contrato 7017304.

O Parecer 418 (7019345), de lavra da **ASJUADMDG**, opinou pela possibilidade da contratação direta em referência, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade de licitação.

Ante o exposto, considerando a documentação juntada aos autos, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14.133/21 e, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da referida Lei c/c com o art. 9º, inciso III, da Instrução Normativa TJ/TO nº 5/2023, e **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **B. ACADEMY - LTDA** para fornecer 10 (dez) licenças da plataforma "Brainstorm academy", ministrado em formato de Ensino a Distância (EaD), acesso disponível pelo período de 12 (doze) meses a todos os cursos disponíveis na plataforma, no valor de R\$ 9.341,70 (nove mil trezentos e quarenta e um reais e setenta centavos), de acordo com Termo de Referência 221 (7013125), mediante uso da Minuta de Contrato 7017304.

Desta feita, encaminhem-se os autos, sucessivamente, à:

1. **SPADG**, para publicação desta Decisão;
2. **DCC**, para providências de formalização do contrato;
3. **DIFIN**, para emissão da respectiva Nota de Empenho.

Concomitantemente, à **DEESMAT** para conhecimento e acompanhamento.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

PROCESSO 26.0.000003504-0

INTERESSADO

ASSUNTO

Decisão Nº 1746 / 2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Trata-se de demanda encaminhada pela Escola da Magistratura (ESMAT), que tem por objeto a contratação da instrutora para ministrar o Módulo II – A produção de relatórios, documentos, laudos, pareceres técnicos e a instrução de processos no Serviço Social no âmbito do TJTO, o curso Estudo Social, Laudos e Pareceres Técnicos em Serviço Social, para servidores(as) vinculados (as) ao Grupo Gestor das Equipes Multidisciplinares (GGEM) do TJTO e credenciados(as) na área de atuação do Serviço Social, que atuam no assessoramento aos juízos demandantes, em processos judiciais ou administrativos.

Documento de Formalização de Demanda - DFD 6977633, Documento Mapa de Gerenciamento de Risco (6977634) e Termo de Referência 141 (6982256), todos aprovados nos termos do Ofício 1419 (6985338).

Projeto Pedagógico Estudo Social, Laudos e Pareceres Técnicos (6977635), Proposta (6982252), Justificativa 6982259, Informação valor de mercado (6983112), Certidão regularidade fiscal (6983114), Declaração (6983118), Currículo (6983122), Documento pessoais (6983126) e Diploma mestra (6983133).

A Proposta informa o valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) para realização do curso em referência.

A Douta Presidência remete os autos à Diretoria-Geral para providências, conforme Despacho 16836 (6991155).

A Diretoria-Geral, por meio do Despacho 17341 (6993711), autoriza a continuidade do processo.

A Manifestação 6994087 da ASTEC atesta que a contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual - PCA 2026, item 474, SEI 25.0.000008786-9, evento 6915219.

Informação 8117 (6995050) da DIVPODG de que a demanda consta no Plano Plurianual - PPA e Orçamento 2026 do Poder Judiciário do Tocantins, indicando a respectiva classificação orçamentária.

A dotação orçamentária revela a reserva suficiente para custear a despesa em análise, consoante comprova o Detalhamento de Dotação 318 (6995261), no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

Minuta de Contrato 6996724.

O Parecer 436 (7024392), de lavra da **ASJUADMDG**, opinou pela possibilidade da contratação direta em referência, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade de licitação.

Ante o exposto, considerando a documentação juntada aos autos, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14.133/21 e, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da referida Lei c/c com o art. 9º, inciso III, da Instrução Normativa TJ/TO nº 5/2023, e **AUTORIZO** a contratação direta da professora mestra **Érica Pollyana Oliveira Nunes** para ministrar o **Módulo II – A produção de relatórios, documentos, laudos, pareceres técnicos e a instrução de processos no Serviço Social no âmbito do TJTO** do curso **Estudo Social, Laudos e Pareceres Técnicos em Serviço Social**, para servidores(as) vinculados (as) ao Grupo Gestor das Equipes Multidisciplinares (GGEM) do TJTO e credenciados(as) na área de atuação do Serviço Social, que atuam no assessoramento aos juízos demandantes, em processos judiciais ou administrativos, modalidade Ead, no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), de acordo com Termo de Referência 141 (6982256), mediante uso da Minuta de Contrato 6996724.

Desta feita, encaminhem-se os autos, sucessivamente, à:

1. **SPADG**, para publicação desta Decisão;
2. **DCC**, para providências de formalização do contrato;
3. **DIFIN**, para emissão da respectiva Nota de Empenho.

Concomitantemente, à **DEESMAT** para conhecimento e acompanhamento.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portarias

PORTARIA DIÁRIAS Nº 908/2026, de 10 de março de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/230595 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, JUZ3 - JUIZA DE DIREITO, Matrícula 211572**, o valor de R\$ 4.802,03, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.074,13, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Salvador-BA, no período de 17/03/2026 a 21/03/2026, com a finalidade de participar do II Encontro Nacional de Mulheres na Justiça Restaurativa, a ser realizado nos dias 18 a 20 de março de 2026, na cidade de Salvador/BA, conforme SEI 26.0.000002580-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 909/2026, de 10 de março de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/230602 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Fabiano Ribeiro, JUIZ DE DIREITO - JUZ3, Matrícula 290641**, o valor de R\$ 172,09, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 537,08, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Nova Olinda-TO, no período de 06/03/2026 a 06/03/2026, com a finalidade de realizar vistorias referentes à Correição Geral Ordinária nas serventias extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca de Araguaína-TO, sendo, nesta data, no município de Nova Olinda, especificamente na Serventia de Registro de Imóveis, conforme consta nos autos do processo SEI nº 26.0.000003011-1.

Art. 2º Conceder ao servidor CEDIDO **Carmem Ramos Saorin, Matrícula 364273**, o valor de R\$ 118,38, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 429,66, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Nova Olinda-TO, no período de 06/03/2026 a 06/03/2026, com a finalidade de realizar vistorias referentes à Correição Geral Ordinária nas serventias extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca de Araguaína-TO, sendo, nesta data, no município de Nova Olinda, especificamente na Serventia de Registro de Imóveis, conforme consta nos autos do processo SEI nº 26.0.000003011-1.

Art. 3º Conceder ao servidor CEDIDO **Maksuel Luz Nunes da Silva, Matrícula 355006**, o valor de R\$ 118,38, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 429,66, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Nova Olinda-TO, no período de 06/03/2026 a 06/03/2026, com a finalidade de realizar vistorias referentes à Correição Geral Ordinária nas serventias extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca de Araguaína-TO, sendo, nesta data, no município de Nova Olinda, especificamente na Serventia de Registro de Imóveis, conforme consta nos autos do processo SEI nº 26.0.000003011-1.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 910/2026, de 10 de março de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/230600 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Fabiano Ribeiro, JUIZ DE DIREITO - JUZ3, Matrícula 290641**, o valor de R\$ 172,09, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 537,08, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Nova Olinda-TO, no período de 05/03/2026 a 05/03/2026, com a finalidade de realizar vistorias referentes à Correição Geral Ordinária nas serventias extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca de Araguaína-TO, sendo, nesta data, no município de Nova Olinda, especificamente na Serventia de Registro Civil, conforme consta nos autos do processo SEI nº 26.0.000003011-1.

Art. 2º Conceder ao servidor CEDIDO **Carmem Ramos Saorin, Matrícula 364273**, o valor de R\$ 118,38, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 429,66, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Nova Olinda-TO, no período de 05/03/2026 a 05/03/2026, com a finalidade de realizar vistorias referentes à Correição Geral Ordinária nas serventias extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca de Araguaína-TO, sendo, nesta data, no município de Nova Olinda, especificamente na Serventia de Registro Civil, conforme consta nos autos do processo SEI nº 26.0.000003011-1.

Art. 3º Conceder ao servidor CEDIDO **Maksuel Luz Nunes da Silva, Matrícula 355006**, o valor de R\$ 118,38, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 429,66, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Nova Olinda-TO, no período de 05/03/2026 a 05/03/2026, com a finalidade de realizar vistorias referentes à Correição Geral Ordinária nas serventias extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca de Araguaína-TO, sendo, nesta data, no município de Nova Olinda, especificamente na Serventia de Registro Civil, conforme consta nos autos do processo SEI nº 26.0.000003011-1.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 911/2026, de 10 de março de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/230596 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Fabiano Ribeiro, JUIZ DE DIREITO - JUZ3, Matrícula 290641**, o valor de R\$ 172,09, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 537,08, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Carmolandia-TO, no período de 04/03/2026 a 04/03/2026, com a finalidade de realizar vistorias referentes à Correição Geral Ordinária nas serventias extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca de Araguaína-TO, sendo, nesta data, no município de Carmolândia, conforme consta nos autos processo SEI nº 26.0.000003011-1.

Art. 2º Conceder ao servidor CEDIDO **Carmem Ramos Saorin, Matrícula 364273**, o valor de R\$ 118,38, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 429,66, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Carmolandia-TO, no período de 04/03/2026 a 04/03/2026, com a finalidade de realizar vistorias referentes à Correição Geral Ordinária nas serventias extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca de Araguaína-TO, sendo, nesta data, no município de Carmolândia, conforme consta nos autos processo SEI nº 26.0.000003011-1.

Art. 3º Conceder ao servidor CEDIDO **Maksuel Luz Nunes da Silva, Matrícula 355006**, o valor de R\$ 118,38, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 429,66, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Carmolandia-TO, no período de 04/03/2026 a 04/03/2026, com a finalidade de realizar vistorias referentes à Correição Geral Ordinária nas serventias extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca de Araguaína-TO, sendo, nesta data, no município de Carmolândia, conforme consta nos autos processo SEI nº 26.0.000003011-1.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 912/2026, de 10 de março de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/230510 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor CEDIDO **Clifton Alves Gomes, ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA, Matrícula 358403**, o valor de R\$ 440,61, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Palmas-TO, no período de 08/03/2026 a 09/03/2026, com a finalidade de participar da Aula Magna do Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (PPGPJDH).

Art. 2º Conceder ao servidor **Nixon Mendes Lacerda Cavalcante, ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA, Matrícula 285826**, o valor de R\$ 440,61, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Palmas-TO, no período de 08/03/2026 a 09/03/2026, com a finalidade de participar da Aula Magna do Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (PPGPJDH).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 913/2026, de 10 de março de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/230629 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora CEDIDA **Aline Alves Ribeiro, ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA, Matrícula 353248**, o valor de R\$ 1.845,01, relativo ao pagamento de 6,5 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 482,25, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Miracema do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 22/03/2026 a 28/03/2026, com a finalidade de participação nas aulas do Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos ofertado pela ESMAT (Turma 14/2026-2027), a serem realizadas no período de 23 a 27 de março de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 914/2026, de 10 de março de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/230628 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora CEDIDA **Aline Alves Ribeiro, ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA, Matrícula 353248**, o valor de R\$ 1.845,01, relativo ao pagamento de 6,5 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 482,25, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Miracema do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 08/03/2026 a 14/03/2026, com a finalidade de participação nas aulas do Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos ofertado pela ESMAT (Turma 14/2026-2027), a serem realizadas no período de 9 a 13 de março de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 915/2026, de 10 de março de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/230551 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Luciana Costa Aglantzakis, JUZ3 - JUIZA DE DIREITO, Matrícula 291050**, o valor de R\$ 6.757,39, relativo ao pagamento de 6,5 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.074,13, descontado o valor de R\$ 482,25, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Pedro Afonso-TO para Salvador-BA, no período de 16/03/2026 a 22/03/2026, com a finalidade de

Participar do II Encontro Nacional de Mulheres da Justiça Restaurativa, a ser realizado nos dias 18, 19 e 20 de março de 2026, na cidade de Salvador/BA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 721 de 09 de março de 2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59 da Resolução TJTO nº 15, de 22 de novembro de 2007;

CONSIDERANDO o contido nos Autos Administrativos SEI nº 25.0.000022514-5;

CONSIDERANDO o disposto no art. 64 da Instrução Normativa nº 7, de 23 de junho de 2021, que dispõe sobre a gestão patrimonial do Poder Judiciário do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para comporem a Comissão de Avaliação de Bens Patrimoniais dos bens descritos no SEI nº 25.0.000022514-5, evento 7017912, pertencentes ao patrimônio do Poder Judiciário do Estado do Tocantins:

I - Moredson Mendanha de Abreu Almas, matrícula nº 352416; e

II - Rafael de Oliveira Molina, matrícula nº 367778.

Art. 2º A referida comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 681 de 06 de março de 2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 67/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.000003022-7, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e o Instituto Negócios Públicos do Brasil - Estudos e Pesquisas na Administração Pública - INP - Ltda, que tem por objeto a contratação de inscrições de servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que atuam em compras públicas, no 21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Pauline Sabará Souza, matrícula nº 244453, como gestora do contrato nº 67/2026 e o servidor Moacir Campos de Araújo, matrícula nº 176342, como seu substituo, para conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará o contratado para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 682 de 06 de março de 2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 67/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.000003022-7, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e o Instituto Negócios Públicos do Brasil - Estudos e Pesquisas na Administração Pública - INP - Ltda, que tem por objeto a contratação de inscrições de servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que atuam em compras públicas, no 21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Marcos Vinicius de Souza Moreira, matrícula nº 366489, como fiscal do contrato nº 67/2026 e o servidor Agno Paixão Saraiva, matrícula nº 358265, como seu substituo, para conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a fiscal comunicará ao gestor, que notificará o contratado para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo

estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 677 de 06 de março de 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 66/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.000003846-5, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa 3 DK Consultoria e Comunicação - Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa para realizar Consultoria Técnica para Realizar Verificação da Conformidade do Sistema Gestão da Qualidade, Bem Como Propor Melhorias nos Processos, para a Escola Superior da Magistratura Tocantinense- ESMAT, na modalidade presencial.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Vinícius Fernandes Barboza, matrícula 352403, como gestora do contrato nº 66/2026, e a servidora Rita de Cassia Gaspio Freire Resende, matrícula 362192, como sua substituta, para conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 660 de 05 de março de 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 65/2026, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000026462-0, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Farnet Informática - Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para promover capacitação na modalidade on-line aos servidores da Diretoria de Tecnologia da Informação – Divisão de Administração de Bancos de Dados (DABD).

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Fernando Ferreira Frota, matrícula 352795, como gestor do contrato nº 65/2026, e o servidor Fabiano Alves Santos Santana, matrícula 371520, como fiscal, para conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Termos de homologação

PROCESSO 25.0.000007288-8
INTERESSADO DINFR/DIVENG
ASSUNTO Laudo Técnico - Reforço estrutural e correção de patologias - Fórum da Comarca de Guaraí

Termo de Homologação Nº 25 / 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Trata-se da contratação de empresa especializada ou engenheiro em cálculo estrutural para apresentar laudo técnico quanto à necessidade ou não de reforço estrutural, bem como correção das patologias no fórum da Comarca de **GUARAI**, mediante dispensa regida pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, regulamentada no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins pela Instrução Normativa 4, de 31 de janeiro de 2023.

Destacam-se os seguintes artefatos de planejamento: Documento de Formalização de Demanda - DFD 6399687, Gerenciamento de Risco 6399773, Estudo Técnico Preliminar 324 (6670937), Projeto Básico 6 (6966522), bem como aprovação, conforme Despacho 75744 (6669557), Despacho 77504 (6679003) e Despacho 12001 (6968633).

O Despacho 77387 (6678337) autoriza a instauração do processo e determina a devida instrução.

A Manifestação - ASTEC 6956948 relata que a contratação está prevista no Plano de Contratações Anual - PCA 2026, **item 62**, SEI 25.0.000008786-9, evento 6915219.

O Mapa de Preços estabelece o valor total estimado de R\$ 110.107,93 (cento e dez mil cento e sete reais e noventa e três centavos).

A DIVPODG indica a classificação orçamentária, conforme Informação 626 (6921467).

O Detalhamento de Dotação 24 (6939590), no valor de R\$ 110.107,93 (cento e dez mil cento e sete reais e noventa e três centavos), revela a reserva orçamentária suficiente para abarcar a despesa.

A CCOMPRAS informa a realização dos procedimentos de dispensa de licitação e encaminha o feito para deliberação acerca da adjudicação e homologação, conforme Informação 10234 (7020901).

O Parecer 424 (7021913) da ASJUADMDG opina favoravelmente à adjudicação do item 1 e à homologação do procedimento.

Ante o exposto, tendo em vista a documentação acostada aos autos, com fulcro no artigo 75, inciso I, da Lei 14.133/2021:

1. **ADJUDICO** o item 1 à empresa **M. DA R. ANDRADE AVANT ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ **54.121.527/0001-01**, pelo valor total de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**; e

2. **HOMOLOGO** a Dispensa Eletrônica 16/2026.

Por conseguinte, determino o envio dos autos à:

- a) **SPADG** para publicação deste Termo de Homologação;
- b) **DIGER** para adjudicação e homologação no Sistema Compras.gov.br, extração de cópia dos respectivos atos e juntada ao presente feito;
- c) **CCOMPRAS** para as providências necessárias no Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - Licitações, Contratos e Obras - SICAP-LCO do TCE/TO;
- d) **DCC** para a formalização do instrumento contratual e demais medidas de alçada;
- e) **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho; e
- f) **DINFR/DIVENG** para conhecimento e acompanhamento.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
Apostilas

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 314/2025

PROCESSO 24.0.000010903-3

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Lima e Menezes Engenharia – Ltda

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: Alteração da razão social da empresa contratada.

DA ALTERAÇÃO: Alteração da razão social da empresa contratada, que passa de LIMA E MENEZES ENGENHARIA - LTDA para ENGPPO ENGENHARIA - LTDA, com sede à Rua Tancredo Neves, nº 126, CEP 77.913-000, Centro, Palmeiras do Tocantins/TO, conforme Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, evento 7015881.

DATA DA ASSINATURA: 9 de março de 2026.

Extratos

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 79/2026

PROCESSO 26.0.000005401-0

CREENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CREENCIADA: Lidia Maria Ribeiro da Silva

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Regional de Palmas e Cidade de Palmas.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.4512

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1760

DATA DA ASSINATURA: 9 de março de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 81/2026

PROCESSO 26.0.000005424-0

CREENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CREENCIADA: Antonia Roberia Pereira de Melo

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Regional de Araguaína e Cidade de Araguaína.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.4512

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1760

DATA DA ASSINATURA: 9 de março de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE DESCRENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 398/2025

PROCESSO 25.0.000015597-0

DESCRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

DESCRENCIADA: Anna Rosa Alves Abreu

OBJETO: Fica DESCRENCIADA, a partir da assinatura deste Termo, ANNA ROSA ALVES ABREU da prestação de serviços de MEDIADORA JUDICIAL, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, Polo de Paraíso do Tocantins, Comarca de Cristalândia, com fulcro na alínea d do item 9.1. da Cláusula Nona do Termo de Credenciamento nº 398/2025.

DATA DA ASSINATURA: 9 de março de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE DESCRENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 400/2025

PROCESSO 25.0.000015599-6

DESCRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

DESCRENCIADA: Anna Rosa Alves Abreu

OBJETO: Fica DESCRENCIADA, a partir da assinatura deste Termo, ANNA ROSA ALVES ABREU da prestação de serviços de CONCILIADORA, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, Polo de Paraíso do Tocantins, Comarca de Cristalândia, com fulcro na alínea d do item 9.1. da Cláusula Nona do Termo de Credenciamento nº 400/2025.

DATA DA ASSINATURA: 9 de março de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 11/2026****PROCESSO 26.0.000003804-0****CEDENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CESSIONÁRIA:** Defensoria Pública do Estado do Tocantins**OBJETO:** Cessão de Uso Gratuito de espaço físico, parte ideal, na sede do Edifício São João da Palma, da Comarca de Palmas, a ser utilizada pelos Defensores e Assistedos, para atender às necessidades institucionais da CESSIONÁRIA.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Cooperação terá vigência de 60 (meses) meses, contados a partir da data de 24/05/2026, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**DATA DA ASSINATURA:** 9 de março de 2026.**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS****Portarias****PORTARIA FÉRIAS Nº 412/2026, de 09 de março de 2026****A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,**Considerando** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;**Considerando** o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,**RESOLVE:**Art. 1º Suspender as férias do servidor **JOSE NAZARENO DO REGO CUNHA**, matrícula nº 106566, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 09/03 a 07/04/2026, **a partir de 09/03/2026 até 07/04/2026**, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Flavia Afini Bovo
Diretora do Foro**PORTARIA FÉRIAS Nº 418/2026, de 10 de março de 2026****O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,**Considerando** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;**Considerando** o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,**RESOLVE:**Art. 1º Suspender as férias do servidor **CARMEM RAMOS SAORIN**, matrícula nº 364273, relativas ao período aquisitivo 2025/2026, marcadas para o período de 10/03 a 08/04/2026, **a partir de 10/03/2026 até 08/04/2026**, para serem usufruídas em 06/03 a 04/04/2028, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Fabiano Ribeiro
Diretor do Foro**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 146/2026, de 10 de março de 2026****O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);**CONSIDERANDO** o afastamento de licença para tratamento da própria saúde, do servidor **ROSENILSON DE PAULA VARÃO**, matrícula nº 240269, ocupante do cargo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da unidade de lotação COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS - CENTRAL DE MANDADOS, no período de 27/01/2026 a 27/03/2026;**CONSIDERANDO** a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2026/230626**;**RESOLVE:**Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

| Matrícula | Nome | Funcional | Cargo | Período |
|-----------|--------------------|-------------|---------------------|-------------------------|
| 40181 | DAVI RIBEIRO PIRES | ESTATUTÁRIO | AUXILIAR JUDICIÁRIO | 27/01/2026 à 27/03/2026 |

Publique-se. Cumpra-se.

MARCELLO RODRIGUES DE ATAIDES
DIRETOR DO FORO - ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA

PORTARIA FÉRIAS Nº 419/2026, de 10 de março de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **THAYS ARAUJO DE SÁ**, matrícula nº 371950, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 18/02 a 19/03/2026, **a partir de 02/03/2026 até 19/03/2026**, para serem usufruídas em 14 a 31/07/2026, em razão de licença para tratamento da própria saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 420/2026, de 10 de março de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do servidor **JACSON CASTRO DE SOUZA**, matrícula nº 354675, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 06/03 a 04/04/2026, **a partir de 06/03/2026 até 04/04/2026**, para serem usufruídas em 01 a 30/07/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 421/2026, de 10 de março de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **PAULINE SABARA SOUZA**, matrícula nº 244453, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 02 a 31/03/2026, **a partir de 02/03/2026 até 31/03/2026**, para serem usufruídas em 03/05 a 01/06/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 147/2026, de 10 de março de 2026

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de férias, da servidora **ALEANE DE PAULA CARVALHO GOMES**, matrícula nº 177241, ocupante do cargo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da unidade de lotação COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS - CENTRAL DE MANDADOS, no período de 17/03/2026 a 31/03/2026;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2026/230711**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

| Matrícula | Nome | Funcional | Cargo | Período |
|-----------|--------------------|-------------|--------------------|-------------------------|
| 67446 | NATAN COELHO COSTA | ESTATUTÁRIO | TÉCNICO JUDICIÁRIO | 17/03/2026 à 31/03/2026 |

Publique-se. Cumpra-se.

MARCELLO RODRIGUES DE ATAIDES
DIRETOR DO FORO - ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA

PORTARIA FÉRIAS Nº 422/2026, de 10 de março de 2026

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GUARÁI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **GERVANDO MARTINS TIMBO**, matrícula nº 354722, relativas ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas para o período de 10/03 a 08/04/2026, **a partir de 10/03/2026 até 08/04/2026**, para serem usufruídas em 10/03 a 08/04/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Fabio Costa Gonzaga
Diretor do Foro

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**Editais**

EDITAL nº 044, de 2026 – SEI Nº 25.0.000011391-6

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, RETIFICA o EDITAL nº 010 de 2026, publicado no Diário da Justiça nº 6041, de 3 de fevereiro de 2026, pp. 61 a 68, que dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no curso **FORMAÇÃO DE FORMADORES - TURMA V**, para promover a retificação da carga horária total do curso (Item 1), realizar alterações no Item 5, especificamente na ordem de realização dos Módulos I e VI, e excluir uma *Webaula* nona Etapa I do Módulo II, bem como incluir as tutoras no Módulo II, conforme especificado a seguir:

1. DADOS GERAIS

Carga Horária: 136 horas-aula

5. CRONOGRAMA E CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

FORMAÇÃO DE FORMADORES – TURMA V

NÍVEL I - FORMAÇÃO DE BASE DOCENTE

| MÓDULO I | | |
|--|--|---|
| Data/Horário | Conteúdos Programáticos e/ou Atividades | |
| De 23 a 25 de fevereiro de 2026 | Tema | Inovação e Tecnologia na Formação de Magistrados(as): Uso da IA na Prática Educativa |
| | Horários | Matutino: Das 8h às 12h Vespertino: Das 14h às 18h |
| | Professor | Marco Anthony Steveson Villas Boas |
| | Conteúdos Programáticos | <p>1. Panorama da Inovação no Judiciário</p> <ul style="list-style-type: none"> • Diretrizes Enfam e inovação pedagógica. • Competências do(a) formador(a) na Era Digital. • Transformações tecnológicas no Poder Judiciário Brasileiro (CNJ, PJe, Módulo de IA Victor/ Sócrates, BI Judiciário). • Cultura digital e resistência institucional. <p>2. Fundamentos de Inteligência Artificial para Formadores</p> <ul style="list-style-type: none"> • O que é IA? Tipos: tradicional, <i>machine learning</i>, <i>deep learning</i>, generativa. • IA Generativa: linguagem, imagens, assistentes inteligentes. • IA como tecnologia de apoio, não substituição. • Ética e governança de IA: Regras do CNJ, Resolução nº 332, de 2020, princípios de uso responsável. <p>3. Aplicações da IA na formação judicial</p> <ul style="list-style-type: none"> • Curadoria automatizada de conteúdos. • Suporte à aprendizagem personalizada. • Análise de casos, simulações e roleplays mediados por IA. • Sistemas conversacionais para treino de tomada de decisão. • Exemplos nacionais e internacionais de uso em escolas judiciais. <p>4. IA como Ferramenta de Planejamento Didático</p> <ul style="list-style-type: none"> • Uso de IA para organizar plano de aula, trilhas e percursos de aprendizagem. • Construção assistida de objetivos (Taxonomia de Bloom + IA). • Geração de rubricas e critérios de avaliação com auxílio da IA. • Ferramentas: ChatGPT, Gemini, Copilot, Claude, modelos locais/privados. <p>5. IA como Ferramenta de Produção de Materiais</p> <ul style="list-style-type: none"> • Roteirização de aulas expositivas. • Criação de manuais, <i>e-books</i>, resumos executivos. • Uso de IA para criação de quizzes, estudos de caso, simuladores textuais. • Geração e edição de imagens, vídeos e apresentações. • Direito autoral, plágio e limites éticos no uso pedagógico. |
| | Carga Horária | 24h |

| MÓDULO II | | |
|--|--|--|
| Data | Conteúdos Programáticos e/ou Atividades | |
| Etapa I De 9 a 27 de março de 2026 Etapa II De 1º a 20 de abril de 2026 | Tema | Elementos Didáticos para Planejamento e Prática Docente em contexto da magistratura utilizando o ensino à distância |
| | Horário | Ambientação: Ambientação: Período de ambientação no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) na Plataforma <i>Moodle</i> para que os(as) alunos(as) possam se apropriar das ferramentas disponibilizadas na modalidade de curso EaD. Os(As) participantes criam colaborativamente um glossário inicial com expressões-chave da EaD (mediação, interatividade, tutoria, presença docente, metodologias ativas etc.). Data: De 9 a 10/3/2026 |
| | | Etapa I - Webaulas <i>Webaula 1</i> Data: 11/3/2026 Horário: Das 15h às 17h <i>Webaula 2</i> Data: 13/3/2026 Horário: Das 15h às 17h <i>Webaula 3</i> Data: 18/3/2026 Horário: Das 15h às 17h <i>Webaula 4</i> Data: 26/3/2026 Horário: Das 15h às 17h <i>Webaula 5</i> Data: 27/3/2026 Horário: Das 15h às 17h |
| | | Etapa II - Webaulas <i>Webaula 1</i> Data: 7/4/2026 (Terça-feira) Horário: Das 16h às 18h <i>Webaula 2</i> Data: 8/4/2026 (Quarta-feira) Horário: Das 16h às 18h <i>Webaula 3</i> Data: 9/4/2026 (Quinta-feira) Horário: Das 16h às 18h <i>Webaula 4</i> Data: 14/4/2026 (Terça-feira) Horário: Das 16h às 18h <i>Webaula 5</i> Data: 15/4/2026 (Quarta-feira) Horário: Das 16h às 18h <i>Webaula 6</i> Data: 16/04/2026 (Quinta-feira) Horário: Das 16h às 18h |
| | Professoras | Ritze Pereira Ferraz da Costa Rita de Cassia Bella Bartok Marques Arantes |
| | Facilitadoras de Aprendizagem | Cíntia Nogueira dos Santos Kenia Borges Silva Almeida |

| | |
|--------------------------------|--|
| <p>Conteúdos Programáticos</p> | <p>Domínios de competência do(a) professor(a) e transposição didática Recursos de suporte e de mobilização para a aprendizagem: fatores biofisiológicos, criatividade e afetividade. Atividade ativa: perguntas cruzadas O(A) professor(a) à distância no processo formativo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Afetividade e educação. • Atividade ativa: Estudos de casos. <p>Desafios e intervenções durante a tutoria:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Utilização de Inteligência Artificial para a realização de atividades. • Alunos(as) silenciosos(as). • Alunos(as) com dificuldade de manuseio ambiente virtual de aprendizagem. • Alunos(as) que apresentam cópia de textos ou fragmentos da Internet sem citar a fonte. • Alunos(as) com dificuldade para cumprir prazos, problemas inesperados no trabalho, na vida pessoal e noutras situações. • Atividades realizadas no último dia do prazo estabelecido. • Baixa participação em aulas síncronas. • Realização de atividades sem o estudo da aula. • Diversidade e acessibilidade. <p>Metodologias ativas – A construção ativa do conhecimento</p> <ul style="list-style-type: none"> • O encontro dos métodos convencionais com a metodologia ativa. • O que mudou? • Por que mudou? • Avaliação, uma oportunidade a mais de aprendizagem. <p>Apresentação de conteúdo com fichas de estratégias ativas de aprendizagem 1. Atividade ativa: quatro cantos Apresentação de conteúdo com fichas de estratégias ativas de aprendizagem 2. Atividade ativa: problemas a serem solucionados e elaboração de estratégias ativas de aprendizagem pelos(as) participantes. Etapa II</p> <ul style="list-style-type: none"> • O que é Plano de ensino? • Estrutura didática e elementos constitutivos do Plano de Ensino; • Plano de Curso X Plano de Ensino e a organização do trabalho; docente para a Modalidade Educação à Distância- EAD; • Definição de objetivos na elaboração de Planos de Ensino na Modalidade Educação à distância- EaD; • Seleção metodologias e estratégias pedagógicas na elaboração de Planos de Ensino na Modalidade Educação à distância- EaD; • Modalidades e instrumentos de avaliação na elaboração de Planos de Ensino na Modalidade Educação à distância- EaD; |
| <p>Carga Horária</p> | <p>40h</p> |

| MÓDULO III | | |
|--------------------------------------|--|--|
| Data | Conteúdos Programáticos e/ou Atividades | |
| Dias 27 e 28 de abril de 2026 | Tema | Competências Docentes e Estratégias de Ensino Baseadas em Metodologias Ativas |
| | Horário | Matutino: Das 8h às 12h Vespertino: Das 14h às 18h |
| | Professores | Fábio Penezi Póvoa Vladimir Santos Vitovsky |
| | Conteúdos Programáticos | <ul style="list-style-type: none"> • Papel do(a) formador(a) no Judiciário e alinhamento às diretrizes da Enfam. • O que significa ensinar adultos(as) (princípios da andragogia). • Competências pedagógicas: planejamento, didática, avaliação. • Competências técnicas: domínio do conteúdo, atualização profissional. • Competências socioemocionais: comunicação, escuta ativa, gestão de conflitos. • Competências de gestão: condução de grupos, organização do tempo e dos recursos. • A atuação do(a) docente-formador(a) como mediador(a) e facilitador(a) da aprendizagem. • Objetivos de aprendizagem (taxonomia de Bloom revisada). • Planejamento reverso para cursos jurídicos. • Roteiro de aula e plano de ensino: componentes essenciais. • Diferença entre ensino tradicional e metodologias ativas. • Aprendizagem centrada no(a) estudante. • Cultura de participação e corresponsabilidade. • Formas de aprender e estilos de aprendizagem |
| | Carga Horária | 16h |
| | Carga Horária Total do Nível I | 80 horas-aula |

NÍVEL II - FORMAÇÃO DE APROFUNDAMENTO DOCENTE

| MÓDULO IV | | |
|-----------------------------------|--|---|
| Data | Conteúdos Programáticos e/ou Atividades | |
| Dias 4 e 5 de maio de 2026 | Tema | Condução da Prática Educativa: Reflexão, Debate e Avaliação de Competências |
| | Horário | Matutino: Das 8h às 12h Vespertino: Das 14h às 18h |
| | Professores | Erisevelton Silva Lima Rodrigo Rodrigues Dias |
| | Conteúdos Programáticos | <p>Etapa 1</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Avaliação e seus níveis 2. Funções da avaliação e aplicação destas no desenvolvimento de competências. Indicadores e critérios de avaliação. 3. Avaliação por Competências: Conceito e Fundamentos <ul style="list-style-type: none"> • O que é competência? • Conjunto integrado de: • Conhecimentos (saber). • Habilidades (saber fazer). • Atitudes (saber ser/agir). 4. O que é avaliação por competências? <ul style="list-style-type: none"> • Características essenciais. • Foco no desempenho e não apenas na memorização. • Observa a aplicabilidade do conhecimento em contextos complexos. |

| | | |
|--|---------------|---|
| | | <ul style="list-style-type: none"> • Considera a evolução do(a) participante, não só o resultado final. • Integra avaliação diagnóstica, formativa e somativa. <p>5. Avaliação informal encorajadora.</p> |
| | | <p>Etapa 2</p> <p>1. Concepções de Prática Educativa</p> <ul style="list-style-type: none"> • Diferença entre prática educativa tradicional e prática educativa orientada por competências na educação corporativa. • Diretrizes da Enfam sobre metodologias ativas e avaliação. • Papel do(a) formador(a): mediador(a), facilitador(a), gestor(a) da aprendizagem. <p>2. Reflexão como Estratégia Pedagógica</p> <ul style="list-style-type: none"> • A reflexão como processo cognitivo. <p>3. Condução do Debate</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tipos de debate: • Expositivo, Dialético, Socrático, Fishbowl, Painel, Júri Simulado, Debate Crítico. <p>4. Avaliação por Competências</p> <ul style="list-style-type: none"> • O que avaliar: saber, saber fazer e saber ser. <p>5. Instrumentos Avaliativos</p> |
| | Carga Horária | 16h |

MÓDULO V

| Data | Conteúdos Programáticos e/ou Atividades | |
|-------------------------------------|---|---|
| Dias 9 e 10 de junho de 2026 | Tema | Formação de Formadores em Justiça Restaurativa |
| | Horários | Matutino: Das 8h às 12h Vespertino: Das 14h às 18h |
| | Professora | Tayná Nunes Quixabeira |
| | Conteúdos Programáticos | 1. Conceito, Princípios, Fundamentos e Valores da Justiça Restaurativa e dos Círculos de Construção de Paz. 2. Enfoque Restaurativo e Práticas Restaurativas. 3. Tipos de Práticas Restaurativas. 4. Círculos de Construção de Paz: origem, princípios filosóficos e suas diferentes aplicações. 5. Círculos de Construção de Paz e sua Relação com a Justiça Restaurativa. 6. Estrutura Metodológica dos Círculos de Construção de Paz Menos Complexos (Não Conflitivos). 7. Elementos Estruturais dos Círculos de Construção de Paz: valores e diretrizes; cerimônias de abertura e de encerramento; objeto da palavra; <i>check-in</i> e <i>check-out</i> e perguntas norteadoras; contação de histórias; construção de consenso. 8. Fluxo do Processo Circular. 9. Tipos de Círculos de Construção de Paz Menos Complexos (Não Conflitivos). 10. Vivência do Papel de Facilitador no Planejamento de Círculos. 11. Possibilidades de Aplicação. |
| | Carga Horária | 16h |

| MÓDULO VI | | |
|--------------------------------------|--|--|
| Data | Conteúdos Programáticos e/ou Atividades | |
| Dias 23 a 25 de junho de 2026 | Tema | Filosofia, Direito e Educação: os pressupostos político-pedagógicos da Educação, do Ensino Jurídico e das práticas de formação de formadores nas Escolas Judiciais |
| | Horário | Matutino: Das 8h às 12h Vespertino: Das 14h às 18h |
| | Professores | César Aparecido Nunes Amanda Emilene Arruda |
| | Conteúdos Programáticos | <p>1. Filosofia e História da Educação: estatuto epistemológico e contexto histórico-político do fenômeno educacional.</p> <ul style="list-style-type: none"> • A Educação como campo de investigação nas Ciências Humanas e Sociais. A educação como prática social, endoculturação e direito humano. • Educação, Sociedade e Cultura – o Ensino Jurídico e a Filosofia. • Origens históricas das instituições educacionais: Ponce, Aníbal, Luzuriaga, Lorenzo e Manacorda, Mario Alighiero. <p>2. Educação e Escolarização: matrizes, conceitos e contradições.</p> <ul style="list-style-type: none"> • A emergência da escola na Grécia Antiga, da Paideia Grega à Paideia Cristã. Platão e Santo Agostinho. • A Escola na Modernidade: perspectiva vitoriana, luterana, iluminista e liberal. A educação na perspectiva moderna: laica, gratuita, estatal, universal, pública e obrigatória. (Condorcet, 1789-1798). <p>3. Filosofia, História e Educação no Brasil: o percurso entre o privilégio e o direito à Educação.</p> <ul style="list-style-type: none"> • A Companhia de Jesus (1549-1759), a proposta positivista na República (1892), a industrialização e a urbanização tardia e a escola como necessidade de desenvolvimento social e econômico, a educação no século XX e os manifestos dos Pioneiros (1930) e dos intelectuais nacionalistas (1959), a Educação na Constituição de 1988. • Educação, Ensino Jurídico e Formação da Magistratura no Brasil. • Fundamentos filosóficos e marcos históricos da educação brasileira. • Tendências filosóficas e diretrizes institucionais e culturais da educação brasileira no modelo agrário-exportador pré-1930. <p>4. A Educação Brasileira nos séculos XX e XXI</p> <ul style="list-style-type: none"> • Industrialização, escolarização e urbanização 1930-1988. A modernização conservadora da sociedade brasileira. Legislação, Prática Social e Projetos de Educação em disputa: desafios e perspectivas. O ensino público no Brasil e o desenvolvimento social (1988-2025). • A reforma educacional neoliberal (1996-2006) e o Primeiro PNE – Plano Nacional de Educação – Lei nº 13.005, de 2014. A BNCC (2017) e a Reforma do Ensino Médio (2018-2021). • A educação como processo de emancipação humana e como direito subjetivo e social (2007-2026). O PNE em disputa na sociedade atual. Direito, Educação e Prática Social. • A Formação de Formadores e a questão dos Fundamentos e dos Métodos. • As matrizes político-pedagógicas da Enfam e da Esmat/TO. • As Pedagogias hegemônicas, ensino jurídico e prática social. • A disputa entre dois Projetos: A Pedagogia das Competências e Habilidades vs Pedagogia do Direito à Educação e à Aprendizagem. |

| | | |
|--|---------------------------------|---|
| | | <p>Etapa II</p> <p>1. Identificação do Curso / Demanda</p> <ul style="list-style-type: none"> • Nome do curso • Modalidade • Justificativa • Objetivos geral e específicos: formulação clara e mensurável. • Público-alvo/Quantidade de Vagas <p>2. Definição de conteúdos e alinhamento de competências</p> <ul style="list-style-type: none"> • Definição de competências a desenvolver (pedagógicas, técnicas e de gestão). • Organização de conteúdos conceituais, procedimentais e atitudinais. <p>3. Metodologia e Estratégias Formativas</p> <ul style="list-style-type: none"> • Abordagens pedagógicas aplicáveis à magistratura. <p>4. Avaliação da Aprendizagem e da Ação Educativa</p> <ul style="list-style-type: none"> • Avaliação formativa em cursos da magistratura. <p>5. Planejamento Operacional – Cronograma</p> <ul style="list-style-type: none"> • Estruturação de carga horária e sequência pedagógica. • Organização de cronograma e atividades. • Adequação às diferentes modalidades de formação (cursos, oficinas, seminários). • Recursos materiais e logísticos. <p>6. Oficina Prática</p> <ul style="list-style-type: none"> • Elaboração, em grupos, de um plano de curso completo. • Apresentação e socialização dos planos construídos. • <i>Feedback</i> colaborativo e alinhamento com as diretrizes da Enfam. |
| | Carga Horária | 24h |
| | Carga Horária Total do Nível II | 56 horas-aula |
| | Carga Horária Total do Curso | 136 horas-aula |

5.1 PROFESSOR(A) / FACILITADOR(A) DE APRENDIZAGEM / TUTOR(A) / CONTEUDISTA

5.1.1

Nome Cíntia Nogueira dos Santos

Síntese do Currículo Graduada em Administração (2022) e pós-graduada em Gestão Educacional e Práticas Pedagógicas (2024). Possui formação complementar nos cursos EAD Pro – Curso de Formação para Tutores (90h), EAD Pro – Curso de Formação para Tutores 2025 (90h), Elaboração de Documentos Oficiais (30h), Curso Básico de Informática Corporativa (80h) e Fluência sobre Inteligência Artificial – Turma 1 (12h). Desde 2022, atua como consultora na Escola Superior da Magistratura Tocantinense, contribuindo para o desenvolvimento e a organização de atividades formativas voltadas à capacitação de magistrados e servidores do Poder Judiciário.

5.1.2

Nome Kenia Borges Silva Almeida

Síntese do Currículo Possui graduação em Letras – Língua Portuguesa pela Universidade Luterana do Brasil (2003). É concursada no cargo de Assistente Administrativo do Executivo desde 2000 e, atualmente, é servidora cedida ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Possui formação complementar nos cursos EAD Pro – Curso de Formação para Tutores (90h), Curso Básico de Informática Corporativa (80h), Fluência sobre Inteligência Artificial – Turma I (12h), Procedimentos Administrativos (20h), Elaboração de Documentos Oficiais – Turma II (30h), Conhecendo os

| |
|--|
| Recursos do Moodle (30h), Nova Fronteira Judiciária: Entendendo a IA Generativa e o ChatGPT (8h) e Técnica Legislativa: Elaboração, Redação e Consolidação de Atos Normativos (21h). Tem experiência na área de Letras e na atuação administrativa no serviço público. |
|--|

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

EDITAL nº 045, de 2026 – SEI Nº 26.0.000005326-0

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no curso **CONTRATAÇÃO EM MERCADO FLUÍDO E E-MARKETPLACE NO SETOR PÚBLICO**, a se realizar nos dias 13 e 14 de abril de 2026, mediante as condições determinadas neste Edital e nos demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

1. DADOS GERAIS

Nome: Contratação em Mercado Fluído e *e-Marketplace* no Setor Público.

Objetivo: Capacitar servidores do Poder Judiciário para aplicação estratégica das inovações da Lei nº 14.133/2021, com ênfase em novas modalidades, procedimentos auxiliares e boas práticas de contratação, alinhadas às diretrizes do CNJ.

Período de Inscrições: As inscrições ocorrerão no período de 23 de março a 6 de abril de 2026.

Inscrições: As inscrições serão realizadas por indicação, no Processo SEI específico, e, após, validadas pela Secretaria Acadêmica da Esmat.

Público-alvo: Servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense.

Carga Horária: 16 horas.

Modalidade: Presencial

Local: Sala de aula da Esmat

Valor do curso, custeado pela Esmat, por aluno(a): O valor do curso será calculado após a conclusão das atividades, considerando-se os critérios de horas-aula, passagens, hospedagem e alimentação dos(as) instrutores(as).

Haverá Pagamento de Diárias?

() NÃO () SIM - **Fonte de Recurso:**

2. VAGAS

2.1 Quantidade de Vagas: 40 vagas.

2.2 Distribuição das Vagas:

| UNIDADE/PÚBLICO | Nº DE VAGAS |
|-----------------|-------------|
| DIGER | 2 |
| ESMAT | 4 |
| INOVASOL | 2 |
| CONTI | 1 |
| ASMIL | 1 |
| COGES | 1 |
| COGERSA | 1 |
| CECOM | 1 |
| DIFIN | 1 |
| DIJUD | 1 |
| DINFR | 2 |
| DTINF | 2 |
| DIGEP | 2 |
| DIADM | 1 |
| ASDIADM | 2 |
| CCOMPRAS | 3 |
| COLIC | 1 |
| DCC | 2 |
| DCOREP | 1 |
| DPATR | 1 |
| DSG | 2 |
| SADIST | 3 |
| SEDCC | 1 |
| SETRAN | 2 |
| TOTAL | 40 |

2.3 Caso o percentual de vagas previstas não seja preenchido na ordem preferencial, estas serão destinadas à classe subsequente até que sejam totalmente preenchidas;

2.4 No caso de seleção dos(as) alunos(as), esta será realizada considerando-se o relatório de inscritos(as) por ordem de data e horário de inscrição.

3. PRÉ-REQUISITOS

3.1 Serem servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense que atuam nas áreas de licitação e contratos e Gestores administrativos do Poder Judiciário Tocantinense.

4 FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

4.1 Os(As) alunos(as) inscritos(as) e matriculados(as) deverão participar das atividades nos dias 13 e 14 de abril de 2026, conforme descrição no cronograma do curso no item 5;

4.2 Qualquer informação será comunicada por e-mail aos(às) alunos(as). Para tanto, os(as) alunos(as) deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV);

4.3 As frequências serão registradas eletronicamente no início e no final de cada período de atividade pela Secretaria Acadêmica da Esmat;

4.4 Só receberão certificado de conclusão os(as) alunos(as) que obtiverem frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento;

4.5 Não haverá pagamento de diárias custeado pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat);

4.6 Todos(as) os(as) alunos(as) estarão sujeitos(as) às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, publicada no Diário da Justiça nº 4.348, em 13 de setembro de 2018, e também às regras previstas no Edital próprio do Curso.

5. CRONOGRAMA E CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

| CONTRATAÇÃO EM MERCADO FLUÍDO E E-MARKETPLACE NO SETOR PÚBLICO | | |
|---|------------------------|---|
| Data | Horário/Período | Conteúdos Programáticos e/ou Atividades |
| Dia 13/4/2026 (Segunda-Feira) | Das 8h às 12h | MÓDULO I – Transformação das Contratações Públicas no Sistema de Justiça <ol style="list-style-type: none"> 1. A mudança de paradigma da Lei nº 14.133, de 2021 2. Governança, planejamento e gestão por resultados 3. Resolução nº 347 do CNJ, de 2020: sustentabilidade e responsabilidade nas contratações do Judiciário 4. Resolução nº 637 do CNJ, de 2025: inovação, eficiência e diretrizes estratégicas para o Judiciário 5. Integração entre governança judicial e planejamento das contratações |
| | Das 14h às 18h | MÓDULO II – Novas Modalidades <ol style="list-style-type: none"> 1. Superação do modelo tradicional de contratação 2. Diálogo competitivo: fundamentos, hipóteses legais e fases 3. Aplicabilidade prática no Judiciário 4. Comparação com concorrência e pregão 5. Estudos de caso (apresentados pela professora e debatidos pelos(as) alunos(as)) |
| Dia 14/4/2026 (Terça-Feira) | Das 8h às 12h | MÓDULO III – Procedimentos Auxiliares como Instrumentos Estratégicos <ol style="list-style-type: none"> 1. Credenciamento 2. Pré-qualificação 3. Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) 4. Sistema de Registro de Preços 5. Registro Cadastral 6. Centralização de compras e compras compartilhadas 7. Integração com diretrizes do CNJ |
| | Das 14h às 18h | MÓDULO IV – Boas Práticas em Passagens Aéreas: Compra Direta e Centralização <ol style="list-style-type: none"> 1. Contratação de passagens aéreas na Lei nº 14.133/2021 2. Inexigibilidade, credenciamento e soluções centralizadas 3. Modelo da Central de Compras do MGI 4. Compra Direta de passagens: racionalidade econômica e governança 5. Estudo de caso prático |

| | | |
|---------------------|--|---|
| | | 6. Debate com apresentação de casos pelos(as) participantes |
| Carga Horária Total | | 16 horas |

5.1 FACILITADORA DE APRENDIZAGEM

| | |
|-----------------------------|--|
| Nome | Marfisa Castro |
| Síntese do Currículo | Mestra em Administração de Empresas (Unifor). Especialista em Altos Estudos em Defesa (ESD). Especialista em Gestão de Pessoas (UVA). Administradora (UECE). Exerce atualmente a função de diretora da Central de Compras do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, órgão responsável pela implementação de modelos estratégicos e inovadores de contratação no âmbito federal. Sua atuação concreta na aplicação da Lei nº 14.133 de 2021, especialmente na estruturação de soluções de centralização e no modelo de aquisição de passagens aéreas por compra direta. |

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A inscrição do(a) aluno(a), por indicação ou interesse próprio, implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 1.965, de 2018, publicada no DJ nº 4.348, de 13 de setembro de 2018, e o(a) aluno(a) autoriza a publicidade de sua imagem, capturada durante o desenvolvimento da atividade educacional, nos *sites* e documentos publicados pela Esmat;

6.2 Caso o(a) aluno(a) não concorde com a publicidade de sua imagem capturada durante o desenvolvimento da atividade educacional, nos *sites* e documentos publicados pela Esmat, deverá encaminhar comunicado à Coordenação da Atividade Educacional, antecipadamente, por e-mail;

6.3 A desistência do curso, sem causa justificada, deverá ser comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento-atividade, pelo e-mail secretaria.esmat@gmail.com;

6.4 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o(a) inscrito(a) à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei;

6.5 Os participantes estarão sujeitos à aplicação de formulários de avaliação da efetividade de ensino (RQ 0053:00 – Instrumento de Avaliação de Impacto Nível de Conhecimento, RQ 0054:00 – Instrumento de Avaliação de Impacto Monitoramento de Ensino, RQ 0055:00 – Instrumento de Avaliação de Impacto Reação e Aprendizagem_Curso EaD, RQ 0056:00 – Instrumento de Avaliação de Impacto Reação e Aprendizagem_Curso Presencial e RQ 0057:00 Instrumento de Avaliação de Impacto Comportamento no Cargo e Transferência de Aprendizagem.

6.6 Os casos omissos e as dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas-TO, 10 de março de 2026.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

EDITAL nº 046, de 2026 – SEI Nº 26.0.000005457-6

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no curso **COMPREENDENDO O MODELO BIOPSISSOCIAL DA DEFICIÊNCIA**, a se realizar nos dias 7 e 8 de abril de 2026, mediante as condições determinadas neste Edital e nos demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

1. DADOS GERAIS

Nome: Compreendendo o Modelo Biopsicossocial da Deficiência

Objetivo: Compreender o modelo biopsicossocial da deficiência, sua contextualização histórica até os dias atuais e perspectivas futuras.

Período de Inscrições: As inscrições ocorrerão no período de 13 a 27 de março de 2026.

Inscrições: As inscrições serão realizadas por indicação, no Processo SEI específico, e, após, validadas pela Secretaria Acadêmica da Esmat.

Público-alvo: Servidores e profissionais credenciados das unidades de acessibilidade, gestão de pessoas e saúde, bem como servidores(as) de instituições parceiras do PJTO.

Carga Horária: 16 horas

Modalidade: Presencial

Local: Sala de aula Esmat

Valor do curso, custeado pela Esmat, por aluno(a): O valor do curso será calculado após a conclusão das atividades, considerando-se os critérios de horas-aula, passagens, hospedagem e alimentação dos(as) instrutores(as).

Haverá Pagamento de Diárias?

() NÃO (X) SIM - **Fonte de Recurso:** Esmat

Obs: As diárias de magistrados(as) e de servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense devem ser solicitadas pelo eGESP, tendo como referência o SEI nº **26.0.000005457-6**

2. VAGAS

2.1 Quantidade de Vagas: 55 vagas.

2.2 Distribuição das Vagas:

| UNIDADE/PÚBLICO | Nº DE VAGAS |
|-----------------------------|-------------|
| DIGEP | 1 |
| DIVPGC (DIGEP) | 3 |
| CESAU (DIGEP) | 8 |
| GGEM | 15 |
| JUNTA MÉDICA | 13 |
| PRESIDÊNCIA | 4 |
| CPAI | 3 |
| CGJUS | 1 |
| COMARCAS DE ENTRÂNCIA FINAL | 3 |
| INSTITUIÇÕES PARCEIRAS | 4 |
| Total | 55 |

2.3 Caso o percentual de vagas previstas não seja preenchido na ordem preferencial, estas serão destinadas à classe subsequente até que sejam totalmente preenchidas;

2.4 No caso de seleção dos(as) alunos(as), esta será realizada considerando-se o relatório de inscritos(as) por ordem de data e horário de inscrição.

3. PRÉ-REQUISITOS

3.1 Serem servidores e profissionais credenciados das unidades de acessibilidade, gestão de pessoas e saúde, bem como servidores(as) de instituições parceiras do PJTO.

4 FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

4.1 Os(As) alunos(as) inscritos(as) e matriculados(as) deverão participar das atividades nos dias 7 e 8 de abril de 2026, conforme descrição no cronograma do curso no item 5;

4.2 Qualquer informação será comunicada por e-mail aos(às) alunos(as). Para tanto, os(as) alunos(as) deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV);

4.3 As frequências serão registradas eletronicamente no início e no final de cada período de atividade pela Secretaria Acadêmica da Esmat;

4.4 Só receberão certificado de conclusão os(as) alunos(as) que obtiverem frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento;

4.5 Todos(as) os(as) alunos(as) estarão sujeitos(as) às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, publicada no Diário da Justiça nº 4.348, em 13 de setembro de 2018, e também às regras previstas no Edital próprio do Curso.

5. CRONOGRAMA E CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

| COMPREENDENDO O MODELO BIOPSISSOCIAL DA DEFICIÊNCIA | | |
|---|-----------------|--|
| Data | Horário/Período | Conteúdos Programáticos e/ou Atividades |
| Dia 7/4/2026 (Terça-Feira) | Das 8h às 12h | MÓDULO I 1. Ambientação 1.1 – Dinâmica de apresentação, levantamento de expectativas e registro de percepções e conceitos iniciais dos(as) participantes. 2. Contextualização 2.1 – Breve histórico sobre o movimento pelos direitos das pessoas com deficiência. 2.2 – Os direitos e ações afirmativas previstos para pessoas com deficiência. 2.3 – Diferenças entre os modelos médico, social e biopsicossocial da deficiência. |
| | Das 14h às 18h | MÓDULO II 3. Panorâmica sobre os marcos legais e normativos sobre o tema 3.1 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. 3.2 – Convenção sobre os Direitos das Pessoas com deficiência (ONU/2006, Brasil/2008). 3.3 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI) (Brasil/2015). 3.4 – Legislação e atos normativos relativos ao Benefício de Prestação Continuada (BPC). 3.5 – Legislação e atos normativos relativos à aposentadoria da pessoa com deficiência no Regime Geral de Previdência Social e Regimes Próprios de Previdência. |

| | | |
|--------------------------------|----------------|--|
| | | 3.6 – Legislação e atos normativos relativos a outros direitos de pessoas com deficiência. |
| Dia 8/4/2026 (Quarta-Feira) | Das 8h às 12h | MÓDULO III 4. Compreendendo as interfaces 4.1 – Classificação Internacional sobre Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF) (OMS/2001). 4.2 – Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) (ONU/2006; Brasil/2008). 4.3 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI) (Brasil/2015). |
| | Das 14h às 18h | MÓDULO IV 5. Interfaces e diferenças entre os principais instrumentos em uso ou em desenvolvimento (apresentação dialogada e discussão) 5.1 – Instrumento de avaliação biopsicossocial para acesso ao Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC) (Regulamentado) 5.2 – Índice de Funcionalidade Brasileiro aplicado para fins de classificação e concessão da aposentadoria da pessoa com deficiência (IF-BrA) (Regulamentado) 5.3 – Instrumento de Funcionalidade Brasileiro Modificado (IFBrM) e demais documentos constantes do Relatório Final do Grupo de Trabalho sobre a Avaliação Biopsicossocial Unificada da Deficiência, no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, instituído pelo Decreto nº 11.487, de 10 de abril de 2023. (A título informativo. Aguardando regulamentação) |
| Carga Horária Total | | 16 horas |

5.1 FACILITADOR DE APRENDIZAGEM

| | |
|-----------------------------|--|
| Nome | Miguel Abud Marcelino |
| Síntese do Currículo | Mestre em Ciências pela ENSP/Fiocruz. Pesquisador do Núcleo de Informação, Políticas Públicas e Inclusão Social – NIPPIS (parceria entre a Fiocruz e a UNIFASE), onde integra a equipe responsável pela estruturação do Sistema Nacional de Informações sobre Deficiência (SISDEF). Perito Médico Federal aposentado, integrante de grupos de trabalho responsáveis por estudos, desenvolvimento, capacitação e/ou implantação de modelos de avaliação biopsicossocial de pessoas com deficiência (BPC, IFBrA e IFBrM). Professor da ESAFI – Escola de Administração e Treinamento Ltda, em cursos sobre Avaliação Biopsicossocial da Deficiência. Currículo Lattes: https://lattes.cnpq.br/7825167659212137 |

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A inscrição do(a) aluno(a), por indicação ou interesse próprio, implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 1.965, de 2018, publicada no DJ nº 4.348, de 13 de setembro de 2018, e o(a) aluno(a) autoriza a publicidade de sua imagem, capturada durante o desenvolvimento da atividade educacional, nos *sites* e documentos publicados pela Esmat;

6.2 Caso o(a) aluno(a) não concorde com a publicidade de sua imagem capturada durante o desenvolvimento da atividade educacional, nos *sites* e documentos publicados pela Esmat, deverá encaminhar comunicado à Coordenação da Atividade Educacional, antecipadamente, por e-mail;

6.3 A desistência do curso, sem causa justificada, deverá ser comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento-atividade, pelo e-mail secretaria.esmat@gmail.com;

6.4 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o(a) inscrito(a) à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei;

6.5 Os participantes estarão sujeitos à aplicação de formulários de avaliação da efetividade de ensino (RQ 0053:00 – Instrumento de Avaliação de Impacto Nível de Conhecimento, RQ 0054:00 – Instrumento de Avaliação de Impacto Monitoramento de Ensino, RQ 0055:00 – Instrumento de Avaliação de Impacto Reação e Aprendizagem_Curso EaD, RQ 0056:00 – Instrumento de Avaliação de Impacto Reação e Aprendizagem_Curso Presencial e RQ 0057:00 Instrumento de Avaliação de Impacto Comportamento no Cargo e Transferência de Aprendizagem).

6.6 Os casos omissos e as dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas-TO, 10 de março de 2026.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

EDITAL nº 048, de 2026 – SEI Nº 26.0.000001603-8

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no curso **GESTÃO POR COMPETÊNCIAS: FUNDAMENTOS E PRÁTICAS**, a se realizar no período de 18 de maio a 15 de novembro de 2026, mediante as condições determinadas neste Edital e nos demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

1. DADOS GERAIS

Nome: Gestão por Competências: fundamentos e práticas.

Objetivo: Capacitar servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense para compreender os fundamentos conceituais e metodológicos da gestão por competências, bem como conhecer os principais instrumentos utilizados para sua aplicação no contexto organizacional, especialmente no âmbito do Tribunal, incluindo o mapeamento, a descrição, a avaliação e o acompanhamento das competências, de modo a contribuir para o desenvolvimento profissional, o aprimoramento da gestão de pessoas e o alinhamento das capacidades institucionais aos objetivos estratégicos da organização.

Período de Inscrições: As inscrições ocorrerão no período de 11 de maio a 30 de outubro de 2026.

Inscrições: Serão realizadas, via *web*, no endereço eletrônico www.tjto.jus.br/esmat.

Público-Alvo: Servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense.

Carga Horária: 12 horas

Modalidade: EaD Autoinstrucional

Local: Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da Esmat.

Valor do curso, custeado pela Esmat, por aluno(a): O valor do curso será calculado após a conclusão das atividades, considerando-se os critérios de horas-aula, passagens, hospedagem e alimentação dos(as) instrutores(as).

Haverá Pagamento de Diárias?

() NÃO () SIM - **Fonte de Recurso:**

Obs:

2. VAGAS

2.1 Quantidade de Vagas: 150

2.2 Distribuição das Vagas:

| Unidade/Público | Nº de Vagas |
|--|-------------|
| Servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense. | 150 |

2.3 Caso o percentual de vagas previstas não seja preenchido na ordem preferencial, estas serão destinadas à classe subsequente até que sejam totalmente preenchidas;

2.4 No caso de seleção dos(as) alunos(as), esta será realizada considerando-se o relatório de inscritos(as) por ordem de data e horário de inscrição.

3. PRÉ-REQUISITOS

3.1 Serem servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense, que preferencialmente possuem cargos de liderança.

4. FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

10.1 Os(As) matriculados(as) deverão participar das atividades programadas para o período de 18 de maio a 15 de novembro de 2026, no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da Esmat, na modalidade Autoinstrucional, conforme o cronograma do curso;

10.2 O registro da frequência será de acordo com a participação dos(as) alunos(as) matriculados(as) nas aulas disponibilizadas e nas atividades avaliativas desenvolvidas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);

10.3 Acesso ao material didático, acesso aos *links* disponibilizados com vídeos, e atividades avaliativas serão todas desenvolvidas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);

10.4 Somente os(as) alunos(as) matriculados(as) terão acesso à plataforma Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da Esmat, para participação no curso;

10.5 Qualquer alteração no cronograma de desenvolvimento, ou no período de realização do curso, esta será comunicada por e-mail aos(às) alunos(as). Para tanto, os(as) alunos(as) deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV) e no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);

10.6 Não serão avaliadas atividades enviadas por e-mail, ou seja, todas as ações deverão ser realizadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);

10.7 Só receberão certificado de conclusão os(as) alunos(as) que obtiverem média igual ou superior a 7,0 e frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento;

10.8 Após a conclusão do Curso, a Coordenação reserva-se o direito de um prazo de até vinte dias úteis para conclusão de todos os registros e atualização da situação final dos(as) alunos(as) matriculados(as) no curso;

10.9 Todos(as) os(as) alunos(as) estarão sujeitos(as) às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, publicada no Diário da Justiça nº 4.348, em 13 de setembro de 2018, e também às regras previstas no Edital próprio do curso.

5. CRONOGRAMA E CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Para a realização do curso, utilizar-se-á o formato de oferta **EaD – Autoinstrucional** –, conforme descrição a seguir:

| DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE POR MÓDULOS | | |
|--------------------------------------|-----------------|---|
| Data | Horário/Período | Conteúdos Programáticos e/ou Atividades |
| 18 de maio a 15 de novembro de 2026. | Livre no AVA | MÓDULO I – GESTÃO POR COMPETÊNCIA Aula 1: Gestão estratégica de pessoas e contextualização da Gestão por Competências; Aula 2: Gestão de Pessoas por Competências na Administração Pública Brasileira; Aula 3: Conceitos, definições e tipologias de competências; Aula 4: Estrutura do modelo de gestão por competências; Aula 5: Mapeamento de Competências: fundamentos e metodologia; Aula 6: Etapas do mapeamento de competências no TJTO; Aula 7: Estruturação e descrição das competências. |
| | Livre no AVA | MÓDULO II – GESTÃO POR COMPETÊNCIA Aula 1: Avaliação de competências no contexto organizacional; Aula 2: Graus de centralidade das competências; Aula 3: Identificação de necessidades de capacitação. Aula 4: Recomendações para o acompanhamento e desenvolvimento de competências. |
| Carga Horária Total | | 12 horas |

5.1 FACILITADOR

| | |
|-----------------------------|---|
| Nome | Thiago Dias Costa |
| Síntese do Currículo | Graduado em Bacharelado em Psicologia, pela Universidade Federal de São Carlos, 2000. Graduado em Formação de Psicólogo, pela Universidade Federal de São Carlos, 2001. Doutor em Psicologia (Teoria e Pesquisa do Comportamento), pela Universidade Federal do Pará, 2008. Leciona na faculdade de Psicologia e no Programa de Pós-Graduação em Teoria e Pesquisa do Comportamento da Universidade Federal do Pará como professor Associado III. Atualmente, trabalha na implantação e no estudo do modelo de Gestão por Competências, Dimensionamento da Força de Trabalho e Trilhas de Aprendizagem na Administração Pública, prestando assessoria para diferentes órgãos federais e estaduais. O docente ainda faz parte da Diretoria da Sociedade Brasileira de Psicologia Organizacional e do Trabalho. |

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A inscrição do(a) aluno(a), por indicação ou interesse próprio, implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 1.965, de 2018, publicada no DJ nº 4.348, de 13 de setembro de 2018, e o(a) aluno(a) autoriza a publicidade de sua imagem, capturada durante o desenvolvimento da atividade educacional, nos *sites* e documentos publicados pela Esmat;

6.2 Caso o(a) aluno(a) não concorde com a publicidade de sua imagem capturada durante o desenvolvimento da atividade educacional, nos *sites* e documentos publicados pela Esmat, deverá encaminhar comunicado à Coordenação da Atividade Educacional, antecipadamente, por e-mail;

6.3 A desistência do curso, sem causa justificada, deverá ser comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento-atividade, pelo e-mail secretaria.esmat@gmail.com;

6.4 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o(a) inscrito(a) à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei;

6.5 Os participantes estarão sujeitos à aplicação de formulários de avaliação da efetividade de ensino (RQ 0053:00 – Instrumento de Avaliação de Impacto Nível de Conhecimento, RQ 0054:00 – Instrumento de Avaliação de Impacto Monitoramento de Ensino, RQ 0055:00 – Instrumento de Avaliação de Impacto Reação e Aprendizagem_Curso EaD, RQ 0056:00 – Instrumento de Avaliação de Impacto Reação e Aprendizagem_Curso Presencial e RQ 0057:00 Instrumento de Avaliação de Impacto Comportamento no Cargo e Transferência de Aprendizagem.

6.6 Os casos omissos e as dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas-TO, 10 de março de 2026.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

Portarias**PORTARIA Nº 019, de 2026 – SEI Nº 26.0.000001603-8**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador *MARCO VILLAS BOAS*, diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso das atribuições que a Resolução nº 440, de 12 de novembro de 2024, Regimento Interno da Esmat lhe confere e,

CONSIDERANDO a necessidade de capacitar servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense para compreender os fundamentos conceituais e metodológicos da gestão por competências, bem como conhecer os principais instrumentos utilizados para sua aplicação no contexto organizacional, especialmente no âmbito do Tribunal, incluindo o mapeamento, a descrição, a avaliação e o acompanhamento das competências, de modo a contribuir para o desenvolvimento profissional, o aprimoramento da gestão de pessoas e o alinhamento das capacidades institucionais aos objetivos estratégicos da organização.

RESOLVE

Art. 1º Designar a Desembargadora **Ângela Maria Ribeiro Prudente**, sem prejuízo de suas funções, para exercer a função de coordenadora, do **curso Gestão por Competências: fundamentos e práticas**, a ser promovido pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Palmas-TO, 10 de março de 2026.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTEDes^a. **MAYSA VENDRAMINI ROSAL****JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**Dr. **ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA**Dr. **ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA****LÍVIA GUIMARAES FERREIRA****VICE-PRESIDENTE**Des^a. **JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**Des. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Dr. **MANUEL DE FARIA REIS NETO**Dr. **MARCELO LAURITO PARO****TRIBUNAL PLENO**Des^a. **MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Presidente)Des. **MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS**Des^a. **JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**Des^a. **ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**Des. **EURÍPEDES LAMOUNIER**Des. **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**Des^a. **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**Des. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**Des. **ADOLFO AMARO MENDES**Des^a. **ÂNGELA HAONAT**Des. **JOÃO RODRIGUES FILHO**Des. **MÁRCIO BARCELOS**Des. **NELSON COELHO**Des. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**Des. **GILSON VALADARES**Des^a. **SILVANA PARFIENIUK**Des. **LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES**Des^a. **EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO**Des^a. **HÉLVIA TULIA**Juíza Convocada **MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO**Secretário: **WAGNE ALVES DE LIMA****JUIZES CONVOCADOS**JUÍZA **ANA PAULA BRANDÃO BRASIL**JUÍZA **ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA**JUÍZ **RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO****CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**Des. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA** (Presidente)Des. **ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA** (Secretário)**1ª TURMA JULGADORA**Des. **MARCO VILLAS BOAS** (Relator)Des^a. **JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

(Vogal)

Des. **NELSON COELHO** (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des^a. **JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

(Relatora)

Des. **NELSON COELHO** (Vogal)Des. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA** (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. **NELSON COELHO** (Relator)Des. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA** (Vogal)Des^a. **HÉLVIA TULIA** (Vogal)**4ª TURMA JULGADOR**Des. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA** (Relator)Des^a. **HÉLVIA TULIA** (Vogal)Des. **MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des^a. **HÉLVIA TULIA** (Relatora)Des. **MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)Des^a. **JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

(Vogal)

CÂMARA CRIMINALDes. **MÁRCIO BARCELOS** (Presidente)Des. **WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA** (Secretário)**1ª TURMA JULGADORA**Des. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO** (Relator)Des. **JOÃO RODRIGUES FILHO** (Revisor)Des. **MÁRCIO BARCELOS** (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. **JOÃO RODRIGUES FILHO** (Relator)Des. **MÁRCIO BARCELOS** (Revisor)Des. **GILSON VALADARES** (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. **MÁRCIO BARCELOS** (Relator)Des. **GILSON VALADARES** (Revisor)Des. **LUIZ ZILMAR** (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. **GILSON VALADARES** (Relator)Des. **LUIZ ZILMAR** (Revisor)Des. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO** (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. **LUIZ ZILMAR** (Relator)Des. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO** (Revisor)Des. **JOÃO RODRIGUES FILHO** (Vogal)**1ª CÂMARA CÍVEL**Des^a. **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Presidente)Des. **MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY** (Secretária)**1ª TURMA JULGADORA**Des^a. **ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE** (Relatora)Des^a. **MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)Des^a. **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des^a. **MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Relatora)Des^a. **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Vogal)Des. **ADOLFO AMARO MENDES** (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des^a. **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Relatora)Des. **ADOLFO AMARO MENDES** (Vogal)Desa. **SILVANA PARFIENIUK** (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. **ADOLFO AMARO MENDES** (Relator)Desa. **SILVANA PARFIENIUK** (Vogal)Des^a. **ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE** (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Desa. **SILVANA PARFIENIUK** (Relatora)Des^a. **ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE** (Vogal)Des^a. **MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. **EURÍPEDES LAMOUNIER** (Presidente)Des. **CARLOS GALVÃO CASTRO NETO** (Secretário)**1ª TURMA JULGADORA**Des. **EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)Des. **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO** (Vogal)Des^a. **ÂNGELA HAONAT** (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO** (Relator)Des^a. **ÂNGELA HAONAT** (Vogal)Desa. **EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO**

(Vogal)

3ª TURMA JULGADORADes^a. **ÂNGELA HAONAT** (Relatora)Desa. **EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO**

(Vogal)

Dra. **MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO** (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Desa. **EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO**

(Relatora)

Dra. **MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO** (Vogal)Des. **EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Dra. **MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO** (Relatora)Des. **EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)Des. **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO** (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Des^a. **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**Des^a. **JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**Des. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**Des. **ADOLFO AMARO MENDES**Des. **MARCO VILLAS BOAS** (Membro)Secretária: **RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIADes. **MARCO VILLAS BOAS**Des^a. **JACQUELINE ADORNO**Des^a. **ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**Des^a. **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO E

MEMÓRIA

Des^a. **SILVANA MARIA PARFIENIUK**Des^a. **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**Des. **JOÃO RODRIGUES FILHO**Des^a. **ÂNGELA HAONAT** (Suplente)**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. **EURÍPEDES LAMOUNIER**Des. **ADOLFO AMARO MENDES**Des. **JOÃO RODRIGUES FILHO**Des^a. **ÂNGELA HAONAT** (Suplente)**COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO**Des. **NELSON COELHO FILHO**Des. **ADOLFO AMARO MENDES**Des. **JOÃO RODRIGUES FILHO****COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO**Des^a. **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**Des^a. **JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**Des. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**Des. **ADOLFO AMARO MENDES** (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E****PLANEJAMENTO**Des^a. **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**Des^a. **JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**Des. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**Des. **ADOLFO AMARO MENDES** (Suplente)**OUVIDORIA**Des. **JOÃO RODRIGUES FILHO****ESMAT**

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS1ª DIRETORIA ADJUNTA – Conselho Editorial Des^a.**ÂNGELA ISSA HAONAT**

2ª DIRETORIA ADJUNTA - Conselho de Cursos

Juiz **WELLINGTON MAGALHÃES**

3ª DIRETORIA ADJUNTA – Conselho de Altos Estudos

e Pesquisa Científica: Juiz **RONICLAY ALVES DE****MORAIS**

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO****DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU**Des. **GILSON COELHO VALADARES****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

DIRETOR GERAL

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETOR FINANCEIRO

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PAULA MARCIA BITTENCOURT VIANA KLEIN

DIRETORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ALICE CARLA DE SOUSA SETÚBAL

DIRETOR JUDICIÁRIO

WALLSON BRITO DA SILVA

DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS

PAULA JORGE CATALAN MAIA

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA

SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA

Técnico Judiciário

ROBERTO LUÍS CAFIERO

Auxiliar Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 12h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,

CEP 77.015-007, Fone: (63)31422244

www.tjto.jus.br